

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 115

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 22 de junho de 2022

Mediação da Alepe para agilizar destinação de bens apreendidos é destaque no Plenário

Festividades juninas e carência de políticas habitacionais também repercutiram

FOTOS: ROBERTO SOARES

O aproveitamento de bens apreendidos em razão da prática de crimes deverá se tornar mais ágil no Estado graças a uma nova instrução normativa. A informação foi repercutida, na Reunião Plenária ontem, pelo presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB). Ainda durante o debate virtual, os parlamentares comentaram sobre a tradicional festa de São João de Caruaru e a audiência pública que discutiu, na última segunda (20), ações para evitar desastres provocados pelas chuvas.

Eriberto Medeiros destacou, em pronunciamento no Pequeno Expediente, que o Legislativo participou ativamente da construção do documento, assinado na semana passada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Corregedoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado (MPPE), Polícias Civil e Militar, além do Detran. O texto determina que, passados 60 dias sem manifestação do proprietário, o item será objeto de alienação cautelar.

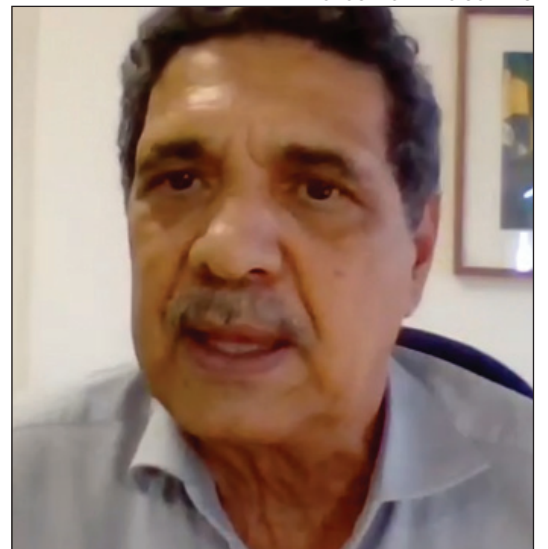
O regramento estabelece procedimentos facilitados e fixa um calendário para a tomada de medidas que agilizem o reaproveitamento, venda ou descarte, conforme a avaliação de cada produto e a existência ou não de interessados no leilão. A maior parte dos bens armazenados é formada por motocicletas, bicicletas e automóveis. De acordo com o parlamentar, o acordo beneficiará a Polícia Civil, que vai poder prestar melhor serviço em instalações mais salubres,



ATUAÇÃO - "A Alepe realizou a força-tarefa de juntar as entidades, visando o bem-estar da população", afirmou Eriberto Medeiros



SÃO JOÃO - "Fico feliz por ter colocado Caruaru na vanguarda dos grandes eventos", disse José Queiroz



HABITAÇÃO - "No modelo neoliberal, a tendência é culpar as vítimas por irem morar em locais inseguros", avaliou João Paulo

e a população, que poderá resgatar esses bens em leilões.

"Em visitas a algumas delegacias e batalhões de polícia do Estado, pude constatar o acúmulo de veículos nos pátios dessas instituições. São objetos que permanecem no local por tempo indeterminado e acabam se deteriorando. Muitos deveriam estar sob a guarda do Poder Judiciário, que também não tem condições de armazená-los", explicou Medeiros.

O presidente da Alepe ressaltou, ainda, que a Polícia Civil cadastrou 5 mil veículos apreendidos, mas estima que o número total seja até três vezes maior. Por fim, ele salientou o papel do Poder Legislativo na soma de esforços para que bens públicos e privados sejam preservados. "A Alepe realizou

a força-tarefa de juntar as entidades, visando o bem-estar da população", completou.

São João

A comemoração do primeiro São João presencial desde o início da pandemia foi destaque no discurso do deputado José Queiroz (PDT). Durante o Pequeno Expediente, o parlamentar ressaltou a beleza dos festejos em Caruaru (Agreste), os quais têm mobilizado milhares de pessoas durante todo o mês de junho.

Conforme resgatou o petista, foi na primeira gestão dele como prefeito do município, ainda na década de 80, que se iniciou o processo de "profissionalização do São João da cidade". "Atuamos para inserir o Trem do Forró nos festejos juninos; viabilizamos a criação

do Pátio do Forró; programamos as apresentações dos bacadarteiros; reformamos o Alto do Moura, com construção de grande estacionamento. Fico feliz por ter colocado Caruaru na vanguarda dos grandes eventos", comentou.

MORADIA

O deputado João Paulo (PT), por sua vez, destacou a audiência pública promovida pela Comissão de Meio Ambiente, a qual debateu propostas para evitar tragédias provocadas pelas chuvas. "Além de ter sido muito bem conduzida pelo presidente do colegiado, deputado Wanderson Florêncio (SD), na reunião foram apresentadas várias sugestões que vão contribuir para evitar ou minimizar novas catástrofes", pontuou.

O petista voltou a tratar de política habitacional, tema abordado por ele na Reunião Plenária da última semana. Para ele, sem uma política séria de moradia, os gestores públicos no País estarão fadados ao fracasso. "Um dos maiores desafios do novo presidente do Brasil será recuperar o Programa Minha Casa Minha Vida. Ele foi substituído por uma imitação chamada de Casa Verde e Amarela, a qual atende a interesses corporativos do mercado imobiliário", avaliou.

Para João Paulo, há uma crise aguda no setor, agravada pelos altos preços do aluguel. "As pessoas são levadas a ocupar áreas inseguras por falta de opção. No modelo neoliberal, a tendência é culpar as vítimas por irem morar em locais inseguros, mas, na minha visão,

moradia digna é direito fundamental e o Estado tem total responsabilidade nisso", ressaltou. "Com a vitória de Lula, haverá uma inversão de prioridades no País, que se tornará uma democracia com moradia para todos", acrescentou.

Em aparte, Antonio Fernando (PP) cobrou o Poder Público. "O Estado deve garantir moradia segura para todos", enfatizou. "Quando fui prefeito de Caruaru, criei o Programa Minha Casa, que teve sequência com os recursos enviados pelos presidentes Lula e Dilma Rousseff. Mais de 10 mil pessoas foram contempladas", comentou José Queiroz. "O Governo do Estado não tem medido esforços para atender as vítimas dos deslizamentos", registrou Aluísio Lessa (PSB).

PL quer revisão semestral de veículos que transportam pacientes para outros municípios

Estatuto da Igualdade Racial também foi aprovado por colegiados

Comissões da Alepe manifestaram-se favoravelmente, ontem, à criação de um Estatuto da Igualdade Racial e à obrigatoriedade de revisão semestral dos veículos que transportam pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar (TFD). Também foram acatadas duas propostas do Poder Executivo, aprovadas na véspera pela Comissão de Justiça, que tratam do desempenho dos estudantes da rede pública estadual e do acesso e permanência deles nas escolas. Estas últimas duas matérias receberam o primeiro aval do Plenário, à tarde.

O Projeto de Lei (PL) nº 3286/2022, do deputado Aluísio Lessa (PSB), estabelece que os veículos que fazem TFD terão que passar por revisão e manutenção a cada seis meses. A proposição foi aprovada pela Comissão de Negócios Municipais junto a um substitutivo, que prevê o acréscimo da determinação na Lei nº 16.205/2017, que trata do serviço de fretamento intermunicipal em geral.

“O TFD é importante, mas com o avanço na interiorização dos serviços de saúde, a gente defende que, num futuro próximo, haja uma necessidade cada vez menor deste tipo de transporte”, expressou a deputada Roberta Arraes (PP), relatora da proposição. “As pessoas transportadas estão doentes, em busca de um tratamento especializado, e ficam muito tempo fora da residência. Um mínimo de conforto para elas é essencial”, agregou a presidente do colegiado, deputada Simone Santana (PSB).

O autor do PL 3286 frisou que a iniciativa foi inspirada no trabalho do comitê criado pela Alepe para a prevenção de acidentes com veículos escolares. “Os carros licitados, nesses dois casos, muitas vezes estão despreparados para transportar pessoas e

os acidentes são recorrentes. No caso do TFD, trata-se de automóveis conduzidos de madrugada, por longas distâncias”, frisou Lessa. O deputado sugeriu, ainda, a realização de um debate com secretários municipais de saúde, para garantir que o TFD seja seguro e bem fiscalizado.

A matéria também começou a ser analisada pela Comissão de Administração, onde o relator, Isaltino Nascimento (PSB), preferiu retirá-la de pauta. Segundo o parlamentar, é necessário mais tempo para avaliar a necessidade de algum ajuste, eventualmente criando uma ressalva para os veículos novos.

ISONOMIA

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, aprovou a criação do Estatuto da Igualdade Racial. A proposta, se aprovada em Plenário, poderá se tornar um instrumento para garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades e de direitos, além de combater a discriminação e demais formas de intolerância.

A matéria teve como base o PL nº 642/2019 da deputada Teresa Leitão (PT), ao qual foram acrescentados os PLs 1150/2020 e 1151/2020, ambos do deputado Isaltino Nascimento. Os dois últimos estabelecem, respectivamente, diretrizes para enfrentamento ao racismo estrutural e institucional.

Ao apresentar seu relatório, Simone Santana enfatizou que a proposição tem uma seção específica dedicada à participação das mulheres negras na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento do Estado. “A mulher negra sofre ainda as agruras sociais decorrentes do racismo”, apontou.

O grupo parlamentar ainda ratificou uma proposta que pretende dar mais segurança



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



ao trabalho das mulheres marisqueiras. O PL nº 2258/2021, também da deputada Teresa Leitão, cria uma política estadual de desenvolvimento e apoio às atividades das trabalhadoras que realizam a ex-

tração de mariscos em manjeiras de forma individual ou em regime de economia familiar. Um Substitutivo foi feito pela Comissão de Justiça para que as modificações sejam feitas na Lei

nº 15.590/2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado.

ENSINO

Também ontem, as Comissões de Administração Pú-

NEGÓCIOS MUNICIPAIS

“Com a interiorização da saúde, a gente defende que haja uma necessidade cada vez menor do TFD”, afirmou Roberta Arraes

ADMINISTRAÇÃO
Relator do PL do TFD, Isaltino Nascimento quer mais discussões antes de emitir parecer

DEFESA DA MULHER

“A mulher negra sofre ainda as agruras sociais decorrentes do racismo”, disse Simone Santana

FINANÇAS

Relator da proposta que amplia o BDE, Tony Gel elogiou benefício “em momento de inflação e carestia”

blica e de Finanças aprovaram o PL nº 3466/2022. A proposição do Governo do Estado amplia o Bônus de Desempenho Educacional (BDE), pago aos trabalhadores da Educação pelo atingimento de metas e condições fixadas pelo Poder Executivo. Outra matéria que recebeu aval dos dois colegiados foi o PL nº 3468/2022, que reajusta em 31% os valores pagos aos municípios participantes do Programa Estadual de Transporte Escolar (Pete). Esta última matéria também passou por Negócios Municipais.

Atualmente, o BDE destina-se aos servidores lotados e em exercício nas Gerências Regionais de Educação ou nas unidades escolares. A proposta visa incluir, entre os beneficiários, profissionais que atuam nas secretarias executivas vinculadas à Secretaria de Educação (SEE). “O governador Paulo Câmara mostra-se muito sensível aos trabalhadores da educação. O bônus vai ajudar muito um grande número de profissionais num momento de inflação alta e carestia”, acentuou Tony Gel (MDB) ao relatar a proposição em Finanças.

Ao apresentar o relatório de Administração, o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento, anunciou que a matéria deve receber duas emendas de interstício após a primeira votação em Plenário. Uma delas, de autoria do próprio Executivo, deve aprimorar a redação do projeto. A outra, proposta pelo deputado Antônio Moraes (PP), que preside o colegiado, deve incluir entre os beneficiários os professores civis do Colégio da Polícia Militar.

Com relação ao Pete, o deputado Aluísio Lessa registrou que a proposta de aumento nos repasses financeiros foi necessária diante da significativa alta dos custos associados ao transporte escolar, sobretudo no diesel. “Temos a convicção da necessidade dessa iniciativa para manter os objetivos do programa e preservar o transporte escolar de qualidade para os estudantes”, disse.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1820, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Confere ao Município de Poção o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Nascente do Rio Capibaribe.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao município de Poção o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Nascente do Rio Capibaribe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

Ato

ATO Nº. 667/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 004876/2022 e no Ofício nº 38/2022, da Deputada Teresa Leitão, RESOLVE: nomear ZAFIRA MARIA LINS PEIXOTO, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 6 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Waldemar Borges, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluísio Lessa, o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Antônio Moraes, e o

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana ; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; Superintendente-Geral - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Cássia Maria Lins Villarim Silva; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente Administrativo - Juliana de Brito Figueiredo; Superintendente de Gestão de Pessoas - Rene Barbosa Gomes da Silva; Superintendente de Tecnologia da Informação - Bráulio José de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Sara Behar Torres Kobayashi; Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Silvío Tavares de Amorim; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente Parlamentar - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - José Rivelino Ferreira de Moraes; Superintendente de Comunicação Social - Ricardo José de Oliveira Costa; Chefe do Departamento de Imprensa - Edson Alves Jr.; Editora - Ivanna de Castro; Repórteres - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; Diagramação e Editoração Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: http://www.alepe.pe.gov.br

Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputado Romário Dias, convocam, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados membros titulares e suplentes destas comissões, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 22 (vinte e dois) de junho, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte proposição:

DISCUSSÃO

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 3442/2022, que autoriza o pagamento do Valoriza Educação.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador de Estado (Ementa: Autoriza o pagamento do Valoriza Educação.) Regime de urgência Relator CCLJ: Deputado Aluísio Lessa Relator CFOT: Deputado Henrique Queiroz Filho Relator CAP: Deputado Isaltino Nascimento Relator CEC: Deputado Romário Dias

2) Emenda Aditiva nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022 os arts. 4º, 5º e 6º, remunerando-se os demais.), ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribui gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenomina e enquadra os servidores que indica.) Regime de urgência Relator CCLJ: Deputado Antônio Moraes Relator CFOT: Deputado Tony Gel Relator CAP: Deputado Isaltino Nascimento Relator CEC: Deputada Teresa Leitão

Recife, 21 de junho de 2022

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA

Convocamos, nos termos do Art. 93, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PP), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PT) e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PP), Dulci Amorim (PT), Joel da Harpa (PL), Manoel Ferreira (PL) e William Brígido (PRB), da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, assim como os Deputados Titulares Henrique Queiroz Filho (PP), Lucas Ramos (PSB), João Paulo (PT), e Tony Gel (PSB), e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Rodrigo Novaes (PSB), Romero Sales Filho (UNIÃO) e Waldemar Borges (PSB) da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para se fazerem presentes à Audiência Pública Conjunta, a ser realizada às 14h30, do dia 27 (vinte e sete) de junho, segunda-feira, do corrente ano, através de plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para debater o tema " A edificação de construções irregulares na Praia do Capitão/ Mangue Seco, município de Igarassu, com supressão de vegetação de restinga, avanço em terreno de marinha, aterro de área de mangue e limitação de direito de acesso à praia".

Recife, 21 de junho de 2022.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Deputada Juntas
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Ordens do Dia

TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022
Autor: Poder Executivo

Introduz alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribui gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenomina e enquadra os servidores que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Com Emenda nº 01 de autoria do Poder Executivo apresentada para o segundo turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza o pagamento do Valoriza Educação.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Com Emenda nº 01 de autoria do Poder Executivo apresentada para o segundo turno.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022
Autor: Poder Executivo

Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3282/2022
Autor: Deputado João Paulo

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Defensora Pública Etelvina Maria Ayres de Melo Cunha.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3320/2022
Autor: Deputado Antonio Fernando

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Joel Albuquerque Pontes Junior.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3372/2022
Autor: Deputado João Paulo Costa

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ilustríssimo senhor Hélio Lopes Macêdo.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3381/2022
Autora: Deputada Priscila Krause

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Roldão Gomes Torres.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3382/2022
Autora: Deputada Priscila Krause

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Profa. Religiosa Maria Soares Albuquerque.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3414/2022
Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Carlos Henrique da Costa Mariz.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3452/2022
Autor: Deputado Manoel Ferreira

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Nelson Wiliams Fratoní Rodrigues.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11027/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos objetivando a reforma na infraestrutura da comunidade do Pantanal, localizada em uma parte do Município, na divisa com o Município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11028/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Olinda, à Secretária de Obras e ao Secretário Executivo de Obras objetivando a reforma na infraestrutura da Comunidade do Pantanal, na divisa com o Município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11029/2022
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho no sentido de que seja aumentado o valor do auxílio moradia destinado para as famílias que foram afetadas com as fortes chuvas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11030/2022
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife e Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a construção de muro de arrimo, na Avenida Rio Botafogo , localizada na Comunidade Bom Clima, no bairro da Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2022

Discussão Única da Indicação nº 11031/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda objetivando a realização dos serviços de tapa buraco e recapeamento asfáltico na Estrada do Passarinho, Passarinho, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2022

VIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, ÀS 12:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA- SDR.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3471/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2022

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

ÀS 10 HORAS DE 15 DE JUNHO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, SIMONE SANTANA E TERESA LEITÃO. LICENCIADO O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.819, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 1º A 10 DE JUNHO DE 2022, BEM COMO NO PERÍODO DE 11 DE JUNHO A 15 DE JULHO DO CORRENTE ANO, ESTE NA FORMA DO INCISO VI DO ART. 32 DO REGIMENTO INTERNO, MOTIVO PELO QUAL FICAM ABONADAS SUAS FALTAS NAS REUNIÕES DOS DIAS 01, 07, 08 E 14 DE JUNHO DE 2022. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE JUNHO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DO NÚMERO DE MORTES CAUSADAS PELA PANDEMIA E RECOMENDA QUE, MESMO VACINADA, A POPULAÇÃO MANTENHA OS CUIDADOS, COMO O USO DE MÁSCARA E ÁLCOOL EM GEL. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE ENDOSSA O DISCURSO ANTERIOR E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM UMA AMEAÇA DE GOLPE ÀS ELEIÇÕES DE 2022. EM SEGUIDA, DISCURSA SOBRE A GRAVIDADE DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGISTRA QUE SERÁ REALIZADA NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE PARA DISCUTIR MEDIDAS EMERGENCIAIS E TRAÇAR ESTRATÉGIAS PARA EVITAR TRAGÉDIAS COMO A CAUSADA PELAS CHUVAS NO ÚLTIMO MÊS. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE UMA POLÍTICA DE HABITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA PARA A POPULAÇÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3426/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O

PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORENCIO (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WILLIAM BRIGIDO E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3426/2022. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3431, 3455 E 3467. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 10954 E 10955/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4507 A 4511/2022. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE DECISÃO INÉDITA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE PERMITIU A TRÊS PESSOAS O CULTIVO DA CANNABIS PARA USO MEDICINAL E REGISTRA QUE ESSA DECISÃO DÁ ESPERANÇAS PARA QUE ESTA CASA APROVE O PROJETO DE LEI Nº 3098/2022, DE SUA AUTORIA E QUE TRATA SOBRE O ASSUNTO, COM VISTAS A DEMOCRATIZAR O ACESSO AO MEDICAMENTO DE FORMA MAIS BARATA E SEGURA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3490 A 3493/2022. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 4555 A 4559/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 11027 A 11031/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4546 A 4554/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 21 DE JUNHO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA .

Expediente

TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 90/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3494/2022 que Altera a ementa, o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 91/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3495/2022 que Altera a Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, que instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 92/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022 que Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - “GC”.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 93/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3497/2022 que Estabelece mecanismos extraordinários e temporários para restabelecimento da equação econômico-financeira dos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados o âmbito da Administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.
Às s 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 94/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3498/2022 que Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução; altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM; altera a Lei nº 17.182, de 22 de março de 2021, que institui o Programa de Transporte Social do STPP/RMR; e revoga a Lei Estadual nº 10.904, de 4 de junho de 1993, que dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas e de concessão e permissão de serviços públicos.
Às s 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 95/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3499/2022 que Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao recolhimento do complemento do imposto antecipado, na hipótese de antecipação com liberação do imposto nas saídas subsequentes da mercadoria.
Às s 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 96/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3500/2022 que Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária, a fim de modificar o valor pela emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) para peixes ornamentais e incluir a emissão de Autorização de Trânsito de Vegetal
Às s 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9394, 9395, 9397, 9398 E 9402 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIRETOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis nºs 642, 1150, 1151, 2258, 2786, 2915, 3345, 3090 E 3303
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9396 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIRETOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2786 com a Subemenda nº 01
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9399, 9400, 9401, 9403, 9404, 9405, 9406, 9407, 9408, 9409, 9410 E 9416 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIRETOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3241, 3250, 3282, 3308, 3320, 3333, 3349, 3372, 3381, 3382, 3452 E 3414.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9411, 9412, 9413 E 9414/2022 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis nºs 3426/22, 3431/22, 3455/22 E 3467/22.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9415 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando pela rejeição ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3216.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9417 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3403.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9418 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 3364, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9419, 9420, 9421, 9422, 9423, 9424, 9425 E 9426 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis nºs 3370, 3440, 3445, 3450, 3462, 3466, 3468 E 3480.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9427 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 9428, 9429, 9430, 9431, 9432, 9433, 9434, 9435, 9436, 9437 E 9438 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 3409, 3432, 3442, 3443, 3444, 3451, 3454, 3466, 3468, 3471 E 3473.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9439, 9440, 9442, 9443 E 9445 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECNÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 642, 1150, 1151, 2258, 2786, 2915, 3345, 3232 E 3303.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9441 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECNÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786, com a Subemenda nº 01 .
Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9444, 9446 E 9447 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECNÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 3233, 3349 E 3468.
Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 208/2022 - DO SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o não acatamento do Requerimento de Registro do Carnaval de Zé Puluca como Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 063/20222 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 7726/21, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 004/2022 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE informando que a Vice-Presidência da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade será ocupada pelo Deputado João Paulo, no restante do biênio 2021-2022, nesta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2422/2022 – DA CHEFE DO GABINETE ADJUNTO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4339, de autoria do Deputado Alberto Feitoso.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1729/2022 - DO DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 685790, conforme processo nº 59100.000287/2015-87.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS 0498 E 0500 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, nas contas vinculada aos Termos de Compromissos nºs 0301544-37/2009 e 035000909-71/2011, firmado com o Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 493/2022 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros ao Contrato de Financiamento nº 0376.444-08/2012, firmado com o Governo do Estado.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0497/2022 - DO COORDENADOR DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a liberação de recursos financeiros, referentes à parcela do Contrato de Financiamento nº 0602811-65/2022, no âmbito do Programa FINISA.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 422/2019 - DO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 4408, de autoria do Deputado Aberto Feitoso.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 004/2022 - DO LÍDER DO GOVERNO solicitando o ingresso da Deputada Clarissa Tercio (PP) como membro Suplente na Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, em substituição a Deputada Laura Gomes (PSB), nesta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

Ofício

MENSAGEM Nº 98/2022

Recife, 21 de junho de 2022.

Ofício nº 004/2022-LG

Recife, 14 de junho de 2022.

Assunto: Disponibilização da vaga de membro suplente.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, e considerando a saída da Deputada Laura Gomes (PSB) em virtude do retorno dos Deputados licenciados, disponibilizamos a vaga de membro suplente para que a Deputada Clarissa Tércio (PP) possa ingressar na Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado Estadual/ Líder do Governo

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Mensagens

MENSAGEM Nº 97/2022

Recife, 21 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, a emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, que inclui os artigos 4º, 5º e 6º, visando aperfeiçoar os critérios básicos de percepção da Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, aproveito a oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 000001/2022

Para 2º turno.

Acresce ao Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022 os arts. 4º, 5º e 6º, remunerando-se os demais.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, fica acrescido dos arts. 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 4º A Lei nº. 14.874, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa ou Prisional - GEUSP atribuída, exclusivamente, aos servidores da Rede Estadual de Ensino, efetivos ou contratados temporariamente, em exercício nos Anexos, Extensões, Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE's e Centros de Internação Provisória - CENIP's da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, bem como demais espaços escolares que ofertam a educação básica no âmbito do sistema prisional. (NR)

Parágrafo único. O valor nominal da gratificação referida no caput será de até R\$ 2.357,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais), sendo concedido proporcionalmente à carga horária do servidor. (NR)

Art. 2º A concessão da GEUSP será regulamentada por meio de decreto, observados os parâmetros legalmente definidos. (NR).
.....”

Art. 5º O art. 2º da Lei Complementar nº 304, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A partir do mês de outubro de 2015, o servidor da Rede Estadual de Ensino, lotado e em efetivo exercício nos espaços escolares que ofertam a educação básica no âmbito do Sistema Prisional do Estado, fará jus a gratificação instituída pela Lei nº 14.874, de 11 de dezembro de 2012, nos valores, termos e condições ali definidos, cujo quantitativo será definido por meio de decreto.” (NR)

Art. 6º Ficam revogados os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022.”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022 permanecem inalterados, renumerando-se os atuais arts. 4º e 5º, por força do novel dispositivo introduzido por esta emenda.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de Junho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 3442/2022, para aprimorar a redação do art. 1º.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, aproveito a oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 000001/2022

Para 2º turno.

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 3442/2022, que autoriza o pagamento do Valoriza Educação.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 3442/2022, que autoriza o pagamento do Valoriza Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2022, no âmbito do Estado de Pernambuco, o pagamento do Valoriza Educação, correspondente a uma cota global no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), destinada aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na data de publicação desta lei.
.....

§ 1º
.....

III - os servidores efetivos em exercício no Conservatório Pernambucano de Música; e

IV - os professores do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.
.....”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 3442/2022 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de Junho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003501/2022

Cria a Medalha da Diversidade Sandro Cipriano no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Medalha da Diversidade Sandro Cipriano a ser concedida, anualmente, no mês de setembro, a 10 (dez) pessoas físicas ou jurídicas, que se destacaram, no ano anterior, por suas ações em prol da causa da Diversidade no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Medalha será confeccionada, preferencialmente, por artistas pernambucanos, e deverá ser acompanhada de um diploma personalizado com o nome da pessoa agraciada.

Art. 3º Os Projetos de Resolução que indicarem pessoas ou instituições para a concessão do prêmio poderão ser entregues até o fim do primeiro período legislativo de cada ano.

Art. 4º As medalhas serão entregues em Reunião Solene, no mês de setembro, pela Assembleia Legislativa, devendo, preferencialmente, ser entregues pelos respectivos deputados que indicaram os agraciados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta desta resolução é criar o engajamento na sociedade civil pela luta contra a LGBTQIA+fobia, contra o preconceito e discriminação sexual, reconhecendo todos e todas que, com suas atitudes proativas, fazem a diferença.

São pessoas que, muitas vezes, agem em silêncio, no anonimato, que não são vistas por toda a sociedade, mas que acreditam num mundo melhor, mais humano, menos dominado pelo ódio e pela discriminação.

É preciso dar voz e registrar para a posteridade quem hoje encontra-se no front, na luta, no combate pelos direitos, pelas garantias pela causa da Diversidade em Pernambuco.

Serão lembrados e estarão, para sempre, marcados pela sua luta, assim como Sando Cipriano fez durante toda sua trajetória de luta no campo da educação, na linha de frente dos debates, das atividades, vencendo as barreiras para garantir dignidade e respeito aos direitos de LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

À 18ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003502/2022	
	Dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º O Poder Público Estadual elaborará e fará inserção em seu principal sítio eletrônico, o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral das áreas de risco bem como das moradias situadas em áreas que se enquadrem nas seguintes condições:	
I - de risco geológico;	
II - de risco tecnológico;	
III - de ameaça a área de preservação permanente (APP);	
IV - de ameaça a área de proteção de mananciais; e,	
V - das construídas em leitos naturais ou em áreas identificadas de supressão de matar ciliar.	
Parágrafo único. Constituirão critérios para a caracterização de determinada localidade como área de risco, aqueles que foram identificados através de estudos prévios pelos municípios.	
Art. 2º O levantamento demonstrará o grau de risco e identificar os tipos das moradias existentes nas áreas a que se refere o art. 1º.	
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se moradia o tipo de habitação ou conjunto de habitações, independentemente:	
I - do número de unidades que o integrem, ainda que seja uma única unidade; e,	
II - do material de que as unidades habitacionais sejam constituídas, desde que ofereçam abrigo aos lá residentes.	
Art. 3º A demolição ou o banimento de moradias detectadas no mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco só serão permitidos no âmbito de planos de erradicação de áreas de risco, contemplando programas de reassentamento habitacional e de reurbanização das áreas, excetuando-se apenas os casos identificados como de risco iminente.	
Art. 4º A elaboração do mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco referido no caput do art. 1º contará, obrigatoriamente, com a participação e colaboração dos Municípios identificados.	
Parágrafo único. Os Municípios deverão inserir as avaliações socioeconômicas, condições de saúde pública, aspectos culturais, de lazer e de educação com referência ao planejamento de assentamentos habitacionais necessários.	
Art. 5º O resultado do mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco será encaminhado:	
I - aos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, para atualização do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA;	
II - ao Poder Executivo dos Municípios envolvidos, para subsidiar a elaboração do Plano Diretor;	
III - às Secretarias de Estado, para orientar os programas habitacionais.	
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
A urbanização de diversos municípios em Pernambuco, foi ocorrendo de forma aleatória, resultando em inúmeras adversidades socioambientais, como a multiplicação de bairros carentes de infraestrutura, residências situadas em áreas que oferecem riscos e modificações nos sistemas naturais. Logo, com o crescimento dessas áreas habitadas, o desenvolvimento urbano tende a ser desordenado, produzindo obstruções no escoamento pluvial pela construção de aterros e construções em áreas com permanentes processos erosivos e de drenagens inadequadas entre outros fatores que contribuem para a ocorrência de transtornos como inundações, deslizamentos, habitações insalubres, poluição atmosférica, ineficiência no abastecimento de água potável e até mesmo a presença dos serviços básicos do Estado, quando não o óbitos de dezenas de óbitos, a exemplo do trágico junho de 2022.	
É preciso que haja uma alteração no modelo de desenvolvimento atual para que possa ser harmonizado a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação ambiental, ou seja, um desenvolvimento sustentável que atenda às necessidades do presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras. No contexto do nosso estado, o que vemos todos os anos são chuvas intensas, causando alagamentos e deslizamentos de terras em vários municípios, trazendo inúmeros transtornos e muitas famílias desabrigadas. Além disso, os deslizamentos constituem riscos iminentes da natureza, que provocam consequências graves como o bloqueio de vias de circulação e de rodovias, o soterramento de casas e, consequentemente, a ocorrência de vítimas fatais. Também provocam diversos danos ambientais, alterando a paisagem urbana, tornando-a mais vulnerável a novas ocorrências.	
Com base nesse entendimento, apresentamos este Projeto de Lei com vistas ao monitoramento pelos órgãos públicos responsáveis, bem como a utilização dos procedimentos já sedimentados para a consecução do mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco em Pernambuco.	
Nesse sentido, o art. 182 da Constituição Federal trata da política de desenvolvimento urbano que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Assim, o desenvolvimento urbano deve ser planejado e todas as questões que, de alguma maneira, estejam relacionadas à vida na cidade devem ser consideradas com base nos vetores da função social da cidade e do bem-estar dos seus habitantes.	
Logo, compete também aos Estados uma atuação responsiva e permanente, no desenho da política de proteção e defesa da habitação das comunidades mais carentes, na constante fiscalização das áreas sujeitas a riscos de desastres, no monitoramento de eventos adversos da natureza e na orientação da população.	
Diante do exposto, visando apresentar uma proposta de desenvolvimento sócio ambiental e habitacional sustentável através de intervenções, monitoramento e gestão das áreas de riscos, submeto essa proposição à análise e aprovação dos meus Nobres Pares.	
Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.	
Antonio Coelho Deputado	
As 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003503/2022	
	Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, piso remuneratório para os profissionais de educação física.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o piso remuneratório devido ao profissional de educação física.	
Parágrafo único. O piso remuneratório mencionado no caput será fixado em R\$ 3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais) mensais para uma jornada normal de trabalho de duzentos e vinte horas mensais.	
Art. 2º O piso remuneratório fixado nos termos desta Lei deve ser reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a cada dia 1º de janeiro do ano subsequente à contratação do profissional de educação física.	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	

O presente Projeto de Lei trata da instituição de piso salarial para os profissionais de educação física que atuam no âmbito do Estado de Pernambuco.
O profissional de Educação Física atua num amplo mercado de trabalho e sua presença é de fundamental importância, sobretudo em academias de atividades esportivas, sendo o responsável pela orientação técnica, tática e física de equipes desportivas, de praticantes do esporte em nível amador, de danças, de todo tipo de luta, de alunos na Educação Física Escolar, bem como de diversas outras práticas de atividades físicas ligadas ou não a algum esporte.
Por isso, esses profissionais devem ter assegurado um salário que seja o mais justo possível para que, assim, possam desempenhar suas atividades com dignidade e responsabilidade, compensando todo o preparo que buscaram para exercê-las.
Ademais, a Constituição Federal é clara ao inscrever, em seu art. 7º, V, como direito do trabalhador, o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho". Desse modo, haja vista que ainda não foi fixado o piso salarial dos profissionais de educação física, nem a nível nacional e muito menos no nível estadual, faz-se necessária a apresentação do projeto de lei em comento para estabelecer tal piso remuneratório para a referida categoria.
Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.
Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.
Wanderson Florêncio Deputado
As 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003504/2022	
	Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico, Controle e Enfrentamento à Síndrome de Bell.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:	
"Art. 323-B. Dia 30 de outubro: Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico, Controle e Enfrentamento à Síndrome de Bell. (AC)	
Parágrafo único. A programação do Dia Estadual a que se refere o <i>caput</i> , poderá compreender palestras, atividades informativas e audiências públicas, voltadas para a conscientização e esclarecimentos sobre as causas da Síndrome de Bell, os tratamentos adequados e a necessidade de apoio irrestrito aos pacientes." (AC)	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
A proposta em tela visa instituir o Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico, Controle e Enfrentamento à Síndrome de Bell, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de estabelecer um Marco Temporal de conscientização sobre essa paralisia, confundida na maioria das vezes com um derrame vascular. A paralisia de Bell é um distúrbio de instalação repentina, sem causa aparente, marcado pelo enfraquecimento ou paralisia dos músculos de um dos lados do rosto. É uma doença de bom prognóstico, uma vez que a maioria dos pacientes pode recuperar-se sem sequelas. Caracteriza-se pelo enfraquecimento repentino ou paralisia dos músculos em um lado da face devido à disfunção do 7º nervo craniano (nervo facial). Este nervo move os músculos faciais, estimula a salivação e as glândulas lacrimais, permite que os dois terços frontais da língua detectem os gostos e controla um músculo que envolve a audição. Também conhecida por paralisia de Bell em homenagem a Charles Bell, médico-cirurgião e anatomista escocês que primeiro descreveu a doença, suas características clínicas são bastante típicas, como apresentar dificuldade, em maior ou menor grau, para realizar movimentos simples, como franzir a testa, erguer a sobrancelha, piscar ou fechar os olhos, sorrir e mostrar os dentes, pois a boca se move apenas no lado do rosto não paralisado. A causa pode ser uma infecção viral ou uma doença imunológica que faz o nervo facial aumentar seu tamanho, comprometendo toda face. Estima-se que a incidência da paralisia seja de aproximadamente 20 a 30 casos por 100 mil habitantes, e sua ocorrência é maior em pessoas com mais de 70 anos. A paralisia de Bell corresponde a cerca de 60% a 75% de todas as paralisias faciais identificadas atualmente.	
Diante do tema, solicito aos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa, o apoio para sua aprovação.	
Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.	
Henrique Queiroz Filho Deputado	
As 1ª, 3ª, 5ª comissões.	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003505/2022	
	Altera a Lei 15.631, de 29 de outubro de 2015, que obriga a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências." (NR)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º A Lei nº 15.631, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:	
"Ementa: Obriga a inclusão do cartão de débito e ou o sistema PIX entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências." (NR)	
"Art. 1º Torna obrigatória a inclusão do cartão de débito e ou o sistema PIX entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob a administração do Estado ou de concessionárias." (NR)	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
A proposição em tela tem por objetivo adequar os serviços públicos e ou concessionários, com as possibilidades de operações financeiras de maior alcance e avanço tecnológico. O sistema PIX, foi criado pelo Banco Central do Brasil para facilitar pagamentos, e com isso, através do PIX, todas as contas que utilizam QR Codes serão interoperáveis, e desse modo, poderão ser permitidas transferências e pagamentos de uma conta eletrônica para outra em tempo real a qualquer dia e hora. Sendo assim, os pagamentos instantâneos permitem transações a qualquer hora, momento e lugar para bancos diferentes dentro do Brasil. E esse processo 100 % digital podem armazenar as informações das operações de forma instantânea que facilitam o processo de checkout. Além de tudo, uma das maiores vantagens, é que através desses pagamentos instantâneos, será possível a interoperabilidade entre toda e qualquer conta digital. Ou seja, um usuário de uma conta eletrônica poderá transferir para outra sem que ocorra custos acessórios, facilitando assim o pagamento de entrada e saída dos portões de pedágio de forma automática.	

Nossa proposta busca com isso, que o motorista tenha maior agilidade, comodidade e segurança no pagamento de tarifas de pedágio por meio do sistema de pagamento instantâneo PIX, viabilizado pelo Banco Central do Brasil.

Pelo exposto, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2022.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003506/2022

Institui a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular para produtos que atendam às exigências nela previstas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Economia Circular o sistema de produção e consumo que viabiliza o reaproveitamento, a reparação, o acondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Art. 3º São Princípios da Política Estadual de Economia Circular:

I - a redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos;

II - a transparência nas relações de consumo;

III - o direito à informação;

IV - a responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

V - a eficiência no uso dos recursos naturais; e,

VI - o desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Economia Circular:

I - reduzir o impacto ambiental da cadeia produtiva estadual e municipal;

II - estimular a economia da reciclagem;

III - premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços;

IV - reduzir os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos;

V - introduzir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas; e,

VI - promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços.

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Economia Circular:

I - a avaliação do ciclo de vida dos produtos;

II - os sistemas de logística reversa previstos nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

III - o Selo Produto Economicamente Circular;

IV - os incentivos na forma da legislação pertinente;

V - o pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica.

Art. 6º Fica instituído o Selo Produto Economicamente Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

§ 1º O regulamento disporá sobre as modalidades e critérios para concessão de autorização para uso do selo de que trata o caput, entre os quais:

I - procedimentos adotados para redução da quantidade e periculosidade dos resíduos gerados e incremento da reciclagem, assim como destinação final ambientalmente adequada;

II - procedimentos adotados para redução do potencial de poluição e degradação do meio ambiente, incluindo a redução da emissão de gases de efeito estufa, assim como recuperação ou neutralização dos gases de emissão inevitável;

III - procedimentos adotados para redução do consumo de água, energia e matéria-prima;

IV - emprego de fontes renováveis de energia;

V - maior possibilidade de reciclagem, reutilização e retorno dos bens utilizados a processos produtivos;

VI - existência de sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 2º Na análise dos aspectos a que se refere o § 1º, serão consideradas as fases de produção e utilização do produto, bem como a destinação dos resíduos gerados.

§ 3º A autorização para uso do selo de que trata o caput somente será concedida aos produtos que, em seu ramo de atividades, obtiverem certificação ambiental de organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro .

§ 4º Após concessão, pelo Poder Público, da autorização para uso do selo de que trata o caput, os agraciados poderão utilizá-lo para efeitos de marketing enquanto perdurarem as razões para concessão do respectivo selo.

§ 5º O prazo de validade da autorização para uso do selo de que trata o caput do art. 6º será definido em regulamento, assim como a periodicidade de reavaliação dos produtos.

Art. 7º Os resultados econômicos, sociais, educacionais e ambientais das políticas, ações e programas decorrentes do sistema da economia circular instituída por esta Lei, deverão ser objeto de avaliação periódica a cada cinco anos, contado da data de entrada em vigor, para verificação quanto à necessidade de sua adequação e revisão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto em tela cria a Política Estadual de Incentivo à Economia Circular, que é um conceito onde os resíduos são insumos para a fabricação de novos produtos, focados na construção de uma nova cultura de produção, fugindo da cadeia produtiva que apenas extrai recursos para produzir bens e descartar os rejeitos sem reaproveitá-los. No Meio Ambiente, restos de frutas consumidas por animais se decompõem e viram adubo para plantas. Esse conceito também é chamado de “ *cradle to cradle* ” (do berço ao berço), onde não existe a ideia de resíduo, e tudo serve continuamente de nutriente para um novo ciclo.

Para tanto, esse *Projeto de Lei* tem por objetivo incentivar a formulação de projetos e políticas públicas de economia circular, o que tem potencial de promover desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo. É urgente, portanto, buscar soluções efetivas para o excesso de *resíduos sólidos* e seus impactos. Uma delas, sem dúvida, é estimular a redução na geração de resíduos, por meio de mudanças nos padrões de produção e consumo, pelo reuso de resíduos e pela reciclagem. Outra medida possível é premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços, inclusive estimular os consumidores sobre a noção de responsabilidade ambiental por suas escolhas. O Estado de Pernambuco possui a Lei 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco, além da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei Federal nº 12.305/2010,

que são marcos legais que instituiu princípios e instrumentos para promover uma revolução na forma de lidar com os resíduos sólidos. Dos instrumentos disponíveis, o que mais dialoga com a economia circular é, sem dúvida alguma, a Logística Reversa, visto que há uma clara determinação das empresas se tornarem cada vez mais responsáveis pelo ciclo de vida de seus produtos.

Para que a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco vire realidade, é o resultado da criação de ações de incentivo à circularidade em nosso Estado, e, por isso, propomos, com a presente iniciativa, preconizando princípios, objetivos e instrumentos, entre os quais o Selo Produto Economicamente Circular a ser conferido àqueles produtos que atinjam as qualificações estabelecidas em critérios técnicos.

E, no melhor interesse em proteger o meio ambiente e mantê-lo preservado para as futuras gerações, conto com os Nobres Pares pela aprovação dessa proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003507/2022

Cria o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Observatório Estadual de Combate à Fome em Pernambuco.

Art. 2º São finalidades do Observatório Estadual de Combate à Fome:

I - contribuir para a formação de vínculos de solidariedade, empatia e responsabilidade social;

II - coletar, armazenar, analisar e produzir dados e informações sobre a fome;

III - produzir conhecimento regionalizado sobre a fome;

IV - sistematizar, gerenciar e integrar ações voltadas à erradicação da fome no Estado;

V - elaborar, periodicamente, estudos e pareceres relacionados ao tema da fome;

VI - publicar, anualmente, um relatório sobre a situação da fome no Estado, com sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o seu enfrentamento.

Art. 3º O Observatório Estadual de Combate à Fome poderá se articular com agências públicas governamentais, além de instituições de ensino e pesquisa e demais atores da sociedade civil, para a consecução de suas finalidades.

Art. 4º Os órgãos públicos de todos os Poderes do Estado de Pernambuco, como também os concessionários e permissionários de serviço públicos, poderão:

I - notificar os casos que envolvam a fome, chegados ao seu conhecimento;

II - interagir com outras agências do Poder Público, para a busca e produção de dados e informações sobre a fome;

III - realizar campanhas de sensibilização em relação à fome e à necessidade de seu enfrentamento.

Art. 5º Os dados ou informações coletadas deverão ser encaminhadas ao Observatório Estadual de Combate à Fome para fins de processamento e produção de conhecimento sobre o fenômeno da fome no Estado.

§ 1º As agências públicas implicadas nas áreas de saúde e de assistência social deverão cuidar para que os dados e informações produzidos no âmbito de suas respectivas atribuições sejam encaminhadas ao Observatório Estadual de Combate à Fome.

§ 2º O conhecimento produzido pelo Observatório Estadual de Combate à Fome destina-se:

I - ao assessoramento do nível estratégico do poder público;

II - à mobilização do conjunto da cidadania contra a fome.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre a estrutura, a composição e o funcionamento do Observatório Estadual de Combate à Fome, dentro de sua atribuição normativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Embora Pernambuco seja um dos mais ativos produtores de alimentos do país, o número de famílias vivendo em situação de extrema pobreza tem aumentado, principalmente como uma das consequências trazidas pelos cenários econômicos desfavoráveis e pela pandemia de Covid-19. A região metropolitana tem o maior número de famílias que vivem em situação de extrema pobreza, e infelizmente centenas fora da base do Cadastro Único (CadÚnico), mas a olhos vistos para todos, em esquinas, calçadas, marquises, abaixo de pontes e viadutos. Vale salientar que não apenas os grandes centros padecem dessa tragédia social brasileira: muitos médios e pequenos municípios também enfrentam a situação em tela.

Neste contexto, o Observatório tem o objetivo de subsidiar alternativas para o enfrentamento à fome em Pernambuco, bem como para coleta, armazenamento, análise e produção de dados e informações sobre a temática. E, pela situação relatada em tela, é de extrema urgência e relevância para o combate à fome e para o enfrentamento à miséria, a aprovação deste Projeto de Lei, que espero ter o apoio dos Nobres Pares deste Parlamento Estadual.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003508/2022

Submete a indicação da Parada da Diversidade de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Parada da Diversidade de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A luta é de todos e de todas. A luta não é de um ou de outro movimento. A diversidade sexual é uma realidade que está no mundo desde sempre e que perdurará no tempo, enquanto houver sociedade.

Dito isto, é preciso cuidar do que já se conquistou e, neste caso, trata-se do Projeto de Lei que visa tornar coisa pública, luta nossa, de todos, da sociedade pernambucana, uma iniciativa que em 2002, com cerca de 5 mil corajosos e corajosas, rompeu com as barreiras do medo, do preconceito, da discriminação.

Em 28 de junho de 2002, o bloco foi posto na rua, e eles e elas gingaram pra dar e vender, como na composição de Sérgio Sampaio, o que se quer é: todo mundo nesse "carnaval". Razão pela qual passa a tramitar nesta Assembleia Legislativa, o projeto que visa tornar Patrimônio Imaterial de Pernambuco a Parada da Diversidade.

Para que esse grito de consciência pelos direitos humanos, pelo fim da discriminação, pelos direitos fundamentais de LGBTQIA+ sejam vistos e respeitados.

Hoje, com mais de 20 anos de tradição, a Parada da Diversidade de Pernambuco já se incorporou ao calendário do Estado, já se formalizou como um aguardado momento de conscientizar, de celebrar a resistência, de indignar-se contra as barreiras, de incorporar novos defensores.

É um evento que merece ser de todos e de todas, que já pertence à sociedade pernambucana, que tem a essência aguerrida e ao mesmo tempo irreverente, presente no DNA da gente.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003509/2022

Cria Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua em Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o "Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua", com a finalidade de efetuar o monitoramento, controle, fiscalização, avaliação e indicação de propostas de políticas públicas para proteção e promoção social às pessoas em situação de vulnerabilidade no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á "população em situação de rua, o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória".

Art. 2º Deverá o Observatório estabelecer parâmetros para execução de análise das condições socioeconômicas das Pessoas em Situação de Rua em Pernambuco:

§ 1º A análise tem como objetivo a elaboração, avaliação e a indicação de medidas que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º A análise conterà sistematização dos dados e informações sobre as políticas de proteção e promoção social em execução no Estado, que tenham como destinatárias as pessoas em situação de rua, listados por região e município.

§ 3º A Administração Direta e Indireta, assim como aquelas entidades e organizações que atuam por concessão, permissão, autorização, ou qualquer outra forma de contratação ou parceria, prestarão as informações necessárias para a elaboração da análise de que trata esta Lei.

§ 4º As informações obtidas através da análise serão divulgadas pelo Observatório e submetidas à atualização anual.

Art. 3º São objetivos do Observatório:

I - a análise e divulgação das informações a respeito dos direitos humanos, assistência social, habitação, alimentação, segurança pública, educação e cultura da população em situação de rua;

II - a promoção de espaços de diálogo e integração entre a sociedade civil, as universidades, os órgãos públicos e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua;

III - estimular à participação social na análise, formulação e implementação de políticas públicas adequadas à realidade das pessoas em situação de rua.

IV - buscar o aperfeiçoamento da legislação vigente e políticas públicas em execução pela Administração Estadual e em parceria ou convênio com os Municípios, para proteção e promoção social às pessoas em situação de rua;

V - respeitar as especificidades de cada região para o melhor aproveitamento dos recursos locais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a população em situação de rua;

VI - defender os direitos individuais e de locomoção das pessoas de que trata esta Lei para que sejam garantidas a defesa da dignidade e a proteção às suas vidas;

VII - incentivar a discussão para desenvolvimento de legislação, políticas públicas, bem como o planejamento para implementação de Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua para o Estado;

VIII - fiscalizar a atuação da Administração Pública Estadual no que se refere à garantia do funcionamento, qualidade e segurança da rede de acolhimento temporário;

IX - garantir a observância, pela Administração Pública, do respeito aos procedimentos que visam a segurança individual e direito de permanência nos locais da rede de assistência escolhidos pelas pessoas atendidas;

X - incentivar regionalmente, de acordo com os dados do CadÚnico ou pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada sobre a população em situação de rua, a análise para reestruturação e ampliação da rede de acolhimento já existente;

XI - abrir espaços de discussão com programas de moradia popular executados pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

XII - fomentar o desenvolvimento, a implantação e ampliação periódica das ações educativas que tenham como objetivo o combate ao preconceito e violência contra a população em situação de rua;

XIII - contribuir para a produção e divulgação dos direitos da população em situação de rua, que observe fundamentos étnico-raciais, de gênero e geracionais;

XIV - incentivar o desenvolvimento e auxiliar na divulgação de serviços, programas e canais de recebimento de sugestões para políticas públicas voltadas à população em situação de rua e denúncias de maus tratos;

XV - criar mecanismo para disponibilização dos dados a respeito dos atendimentos que tenham por objeto a violação dos Direitos Humanos das populações em situação de rua obtidas pelo Observatório;

XVI - produzir estudos e publicações que apontem a localização e situação socioeconômica das pessoas em situação de Rua, identificando sua etnia, raça, cor, identidade de gênero, condição sexual, dentre outras informações que o Observatório julgar pertinente;

XVII - contribuir para a proteção integral das pessoas em situação de rua.

Art. 4º As análises e indicações do Observatório serão norteadas pelos dados e informações obtidas:

I - pelos serviços de educação, saúde, habitação, alimentação, cultura, lazer e profissionalização;

II - pelas políticas e serviços de assistência social às pessoas em situação de rua;

III - pelas políticas de desenvolvidas para pessoas em situação de rua;

IV - através das violações de Direitos Humanos.

Art. 5º A fim de publicizar todas as leis estaduais que tenham por objeto os direitos das pessoas em situação de rua, o Observatório criará uma plataforma virtual de documentos e imagens.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a criação de órgão colegiado responsável pela gestão do Observatório instituído por esta Lei, observando e garantindo a participação da sociedade civil.

Art. 7º Na execução desta Lei, a Administração Pública Estadual poderá:

I - firmar convênios com a União, os Municípios e pessoas de direito privado;

II - contratar empresas terceirizadas para prestação de serviços técnicos e especializados;

III - oferecer vagas de estágio, de acordo com a legislação competente;

IV - recrutar trabalho voluntário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativa

A proposta em tela versa na criação de legislação direcionada para a população em situação de rua, como forma de estabelecer como marco na defesa e garantia dos direitos voltados para esta população. Por isso, desde 2009, através do Decreto nº 7.053 que criou a Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da nossa Lei 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco, ficou evidente que as políticas públicas voltadas a essa população devem ser implementadas e ampliadas, já que a realidade atual mostra a necessidade de ampliação de ações voltadas para mitigar as adversas condições dessa população, reforçando a presença do Estado em decorrência do aumento da vulnerabilidade socioeconômica a qual a população mais pobre vive e sobrevive.

Nossa proposta, vem a ser força complementar que se soma as medidas sob regência da Lei 17.556, de 22 de dezembro de 2021, com o objetivo de suprir as demandas e especificidades trazidas por esta população, que, nesse momento, tem a alarmante realidade de mais pessoas vivendo ou sobrevivendo em situação de vulnerabilidade, graças ao aumento exponencial de pessoas que passaram a viver em situação de rua nos dois últimos anos, em razão da crise ocasionada pelo COVID-19.

Diante dos fatos, e em prol da expansão dos excelentes serviços prestados pelos profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003510/2022

Determina que os hospitais, clínicas e maternidades, conveniadas a Rede Pública de Saúde – SUS, realizarão o Teste da Mãezinha, durante os exames de pré-natal da gestante.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Toda gestante, durante seu pré-natal, poderá realizar gratuitamente nas unidades públicas de saúde, o exame laboratorial de sangue impregnado em papel-filtro (CTN), conhecido como Teste da Mãezinha, para diagnóstico precoce de enfermidades.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às maternidades e unidades hospitalares privadas, conveniadas pelo Estado.

Art. 2º Em caso de resultado positivo, a gestante será encaminhada para orientação e acompanhamento médico na rede pública de saúde.

Art. 3º Poder Executivo regulamentará essa Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta em tela visa garantir que toda gestante, durante seu pré-natal, poderá realizar gratuitamente nas unidades públicas de saúde, o exame laboratorial de sangue impregnado em papel-filtro (CTN), conhecido como Teste da Mãezinha, para diagnóstico precoce de enfermidades. O teste é realizado através da coleta de sangue da gestante e é simples e seguro, além de fundamental importância preventiva, em razão da alta ocorrência de enfermidades de traço hereditário. Na gestante com doenças pré existentes, existe um risco maior de complicações que podem afetar sua saúde e a do bebê, além do risco maior de parto prematuro e do bebê nascer com baixo peso. Por isso é importante que o teste seja realizado já no primeiro trimestre de gestação. Caso seja identificada alguma doença, a gestante deve ser avaliada frequentemente durante seu pré-natal pela equipe de saúde.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003511/2022

Determina a realização do exame de oftalmoscopia nas unidades da Rede Pública de Saúde – SUS, do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a realização do exame de oftalmoscopia nas unidades da Rede Pública de Saúde – SUS, do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O exame será realizado por profissional qualificado, e, caso seja diagnosticada qualquer alteração, o paciente será encaminhado para realização de exames nas unidades de saúde sob responsabilidade do Estado e nas unidades privadas conveniadas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei busca trazer para sociedade, exames ofertados por meio do sistema público de saúde, que garantirão a redução das ocorrências das doenças oftalmológicas. A oftalmoscopia, como o nome sugere, é um exame de observação do olho, que de forma geral serve para nervo óptico e da retina, incluindo a avaliação da periferia da retina, o que o torna conhecido também como mapeamento oftalmoscopia, que também pode auxiliar a entender aspectos de paciente, sendo este um exame rápido (cerca de 10 minutos) e não invasivo. É um exame eficaz que pode identificar doenças oculares ou sistêmicas dos recém-nascidos, além de glaucoma, hipertensão, hemorragia e até alguns tipos de cânceres da visão.

E nesse sentido, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003512/2022

Institui o “Selo Amigo do Transplante”, destinado para as Pessoas Físicas e Jurídicas que contribuem para o aumento de vidas salvas graças à doação de órgãos e tecidos em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Amigo do Transplante”, destinado ao reconhecimento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, que contribuam ativamente para o aumento de vidas salvas graças à doação de órgãos e tecidos em Pernambuco.

Art. 2º Cabe Secretaria Estadual de Saúde e a Coordenação da Central de Transplantes de Pernambuco, a definição dos requisitos e critérios para a seleção dos indicados ao selo “Amigo do Transplante” e a organização para a sua entrega.

Parágrafo único. Caberá a respectiva pasta executiva, a inclusão do tema “Selo Amigo do Transplante” nas campanhas publicitárias da área de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A doação de órgãos e tecidos é a garantia da continuação da vida para milhares de pernambucanas e pernambucanos em todos os municípios do Estado. A Doação de órgãos é um ato nobre que pode salvar vidas, pois muitas vezes, o transplante de órgãos pode ser a única esperança de sobrevivência ou a oportunidade de um recomeço para as pessoas que padecem por diversas enfermidades.

O transplante é um procedimento cirúrgico que consiste na substituição de um órgão (coração, pulmão, rim, pâncreas, fígado) ou tecido (medula óssea, ossos, córneas) de uma pessoa doente (receptor), por outro órgão ou tecido normal de um doador vivo ou falecido. A pessoa maior de idade e capaz pode doar órgãos a seus familiares, mas no caso de doador vivo não aparentado é exigida autorização judicial prévia. Além disso, a compatibilidade sanguínea é primordial em todos os casos. Há também testes especiais para selecionar o doador que apresenta maior chance de sucesso. Quando o doador é falecido consegue beneficiar mais de uma pessoa que está aguardando por um órgão ou mais órgãos ou tecido, ou mais de um doador, e com isso, possibilita a garantia de vida aos que recebem o transplante.

A criação do “Selo Amigo do Transplante”, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde e da Central de Transplantes de Pernambuco, estimulará ainda mais que pessoas físicas e jurídicas sejam apoiadores e facilitadores da publicidade do ato de doação de órgãos e tecidos, popularizando essa ação de solidariedade e amor ao próximo. E para que toda e qualquer campanha torne-se uma cultura social, é fundamental que a população se conscientize da importância do ato de doar um órgão, afinal, doar órgãos é doar vida.

E nesse sentido, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003513/2022

Institui a Política Estadual para Atividade de Cuidador de Idosos e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para Atividade de Cuidador de Idosos.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de que trata esta Lei:

I – a proteção dos direitos humanos do idoso;

II – a ética do respeito e da solidariedade;

III – a melhoria da qualidade de vida do idoso, em relação a si, à sua família e à sociedade;

IV – a manutenção da convivência social do idoso.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I – incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado;

II - contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso, como área específica de atuação, e ampliar o número de profissionais qualificados nessa área;

III – contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado;

IV – promover a divulgação da profissão de cuidador de idoso;

V - estimular a realização de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão de cuidador de idoso;

VI - incentivar a criação de fóruns de cuidadores de idosos, como meio de fortalecer a profissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação deste Poder Legislativo, é justificado pelos últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, demonstrando que a tendência de envelhecimento da população vem se mantendo, e que o número de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no país já é superior ao de crianças com até 9 (nove) anos de idade. Além disso, a expectativa é de que o número de pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais praticamente triplique, chegando a 58,2 milhões em 2060 – o equivalente a 25,5% da população. Assim, com o crescimento da população idosa, surgem novos desafios de políticas públicas e necessidade de atualização e aprimoramento do arcabouço legislativo que trata sobre o tema, para suprir as demandas oriundas desse segmento da sociedade. Portanto, é de relevante importância que o Estado, mediante suas esferas de poder (legislativo, executivo e judiciário), promova e fomente a defesa dos direitos da pessoa idosa, por meio da formulação de diretrizes legais e de políticas públicas específicas que atendam às necessidades desse público.

A criação da Política Estadual para Atividade de Cuidador de Idosos é o primeiro passo para a construção de uma nova possibilidade de prestação de serviços e geração de emprego e renda.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003514/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada por Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Dia Estadual de Conscientização da Mastite de Mama.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 126-F. Dia 21 de maio: Dia Estadual de Conscientização da Mastite de Mama. (AC)

Parágrafo único. Na data que se refere o *caput* , as Secretarias de Saúde, do Estado e Municípios, as empresas e as entidades civis poderão promover atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da Mastite de Mama.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A principal causa da mastite é a estase láctea, condição que se caracteriza pelo acúmulo de leite estagnado em um ou mais ductos lactíferos, por longos períodos. Mastite é uma inflamação de glândula mamária, seguida de infecções por bactérias, em geral, por estafilococos, embora outros micro-organismos patogênicos possam estar envolvidos. A condição se instala quando existe um acúmulo de leite retido nos ductos lactíferos situado atrás da aréola, estrutura de pele mais escura ao redor dos mamilos. Em geral, o episódio de mastite é unilateral, ou seja, quase acomete apenas uma das mamas, na segunda ou terceira semana depois do parto. Também conhecida por mastite lactacional, mastite da amamentação ou mastite puerperal (a mais comum de todas elas), é uma infecção aguda que ocorre durante o período da amamentação. Em número de pequenos casos, a mastite pode afetar tanto os homens quanto as mulheres e que as alterações de mama não estão relacionadas com a lactação. Esse tipo de mastite não puerperal recebe o nome específico de mastite *peri ductal* . A principal causa da mastite puerperal é a estase láctea, condição que se caracteriza pelo acúmulo de leite em ou mais ductos lactíferos, por longos períodos. As bactérias causadoras da mastite puerperal podem ser transmitidas para a mãe por via direta, ou seja, pela boca, nariz, ou garganta do recém-nascido enquanto mama.

Cumpra mencionar que mastites não tratadas adequadamente, ou não tratada, pode evoluir para o aparecimento de abscessos na mama. Quanto mais grave a lesão, maior a necessidade de intervenção por aspiração por agulha guiada pelo ultrassom ou drenagem cirúrgica em ambiente hospitalar. E, ao inserir o tema no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, estabelecemos um Marco Temporal importantíssimo sobre a enfermidade.

Pelo exposto, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2022.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003515/2022

Altera a Lei nº 15.880 de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Zé Maurício, afim de incluir novas normas, diretos e deveres das doulas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.880 de 17 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:		VI - utilizar massagens, banhos mornos e compressas mornas para alívio da dor; (AC)	
Ementa: “Garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas Instituições de Saúde Públicas e Privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.” (NR)		VII - estimular a participação de acompanhante da escolha da pessoa grávida em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; (AC)	
“Art. 1º As Instituições de Saúde Pública e Privada no Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos. (NR)		VIII - apoiar a pessoa grávida em todo o trabalho de parto e parto, incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição que ela queira adotar na hora do parto; (AC)	
.....		IX - orientar a pessoa grávida sobre os princípios do parto humanizado; e (AC)	
§ 3º os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como as despesas com paramentação, não acarretarão quaisquer custos adicionais as instituições de saúde pública e privada. (AC)		X - orientar a pessoa grávida sobre violência obstétrica. (AC)	
§ 4º Entende-se por ciclo gravídico puerperal o período que engloba o pré-natal, o parto e pós-parto. (AC)		Art. 3º-B. A doulagem é exercida privativamente pela doula, cujo exercício é livre em todo o território do estado, observadas as disposições desta Lei. (AC)	
§ 5º Entende-se por Instituições de Saúde Pública e Privada: (AC)		Art. 3º-C. A doulagem e suas atividades auxiliares somente poderá ser exercida por pessoas legalmente certificadas. (AC)	
I - os hospitais; (AC)		§ 1º A certificação da doula será feita através de cursos livres, coordenados por Doulas e ministrados por estas e demais profissionais convidados, com carga horária mínima de 120 (cento e oitenta) horas, cujo currículo deverá abranger, obrigatoriamente, a atuação da doula em todo ciclo gravídico puerperal e seus desdobramentos. (AC)	
II - as maternidades; (AC)		§ 2º As doulas cujos certificados forem de carga horária inferior à prevista no parágrafo anterior até a promulgação desta Lei serão consideradas devidamente capacitadas a exercerem a doulagem, cabendo a associação de doulas dispor sobre os critérios da certificação. (AC)	
III - as casas de parto; e (AC)		§ 3º Caso a Instituição de Saúde Pública e Privada no Estado de Pernambuco, exijam que a doula faça o curso de doulagem oferecido por ela, a doula não será proibida de acompanhar a gestante antes da realização do curso ministrado pela instituição.” (AC)	
IV - os estabelecimentos similares.” (AC)		“Art. 4º Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los. (NR)	
“Art. 1º-A. A gestante tem o direito de ser informada no pré-natal sobre o papel da doula no período do ciclo gravídico puerperal, sobre parto humanizado e violência obstétrica. (AC)		Art. 4-A. Em caso de perda gestacional ou neonatal, a doula poderá realizar o suporte de acolhimento da mãe, do pai e da família na perda e luto, sendo um dos elos de informação entre a parte enlutada e a instituição de saúde. (AC)	
Parágrafo único. A gestante poderá ser acompanhada no pré-natal por uma doula. (AC)		Parágrafo único. A doula poderá construir ou solicitar a instituição de saúde, espaço reservado para o momento de reflexão da mãe, do pai e da família, construindo a caixa de memória, contendo os objetos do bebê, se assim a mãe desejar. (AC)	
Art. 1º-B. Fica reconhecido o trabalho das doulas como atividade essencial em todo o território do Estado de Pernambuco, inclusive na vigência de calamidade pública, emergência, epidemia ou pandemia, decorrentes de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais. (AC)		Art. 5º	
§ 1º Fica vetada a restrição ou proibição da entrada, circulação e da atividade profissional das doulas nas instituições de saúde pública e privada; (AC)		§ 3º As denúncias do descumprimento do disposto desta Lei, poderá ser feita presencialmente na Secretaria de Saúde do Estado ou na sua ouvidoria. (AC)	
§ 2º As restrições eventualmente impostas pelo Poder Público nas situações excepcionais referente ao caput deste art., não poderão implicar o impedimento do trabalho das doulas; e (AC)		Art. 6º	
§ 3º O protocolo a ser obedecido pelas doulas, nas situações que trata o caput deste art., será regulamentado pelo órgão competente. (AC)		§ 1º Em caso de três reincidência do administrador público antes da finalização do primeiro procedimento administrativo, o administrado será afastado previamente. (AC)	
Art. 1º-C. As Instituições de Saúde Públicas e Privadas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a afixar cartazes informativo ou display eletrônico, em local de fácil visualização e com as dimensões 297x429 m (folha A3), com o seguinte conteúdo: (AC)		§ 2º As denúncias do descumprimento do disposto desta Lei, poderá ser feita presencialmente na Secretaria de Saúde do Estado, nas Secretarias de Saúde Municipais ou nas ouvidorias respectivamente. (AC)	
“É DIREITO DA PESSOA GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO”. (LEI Nº 15.188/2016) (AC)		Art. 6º-A. O descumprimento do disposto desta Lei por parte da doula acarretará: (AC)	
Parágrafo único. As Instituições de Saúde Públicas e Privadas no Estado de Pernambuco, a secretaria de saúde estadual e as municipais, deverão divulgar nas suas mídias oficiais, impressa e eletrônica, e nas redes sociais as informações estabelecidas no caput deste art.” (AC)		I - advertência por escrito; (AC)	
“Art. 2º		II - multa de 25% do salário mínimo; e (AC)	
.....		III - multa de 50% do salário mínimo, quando houver reincidência; (AC)	
III - informar os procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência; (AC)		Parágrafo único. A instituição de saúde pública ou privada informará à Associação das Doulas do Estado de Pernambuco - ADOPE, ou ao Sindicato, ou ao Conselho Regional sobre as eventuais irregularidades ocorridas pelas doulas, diante a presente Lei, para tomar as devidas providências.” (AC)	
IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e.(NR)		Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.	
V - Carteira da Associação das Doulas do Estado de Pernambuco - ADOPE, Sindicato, Conselho Regional que represente as doulas no estado de Pernambuco, caso tenha.” (AC)		Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
“Art. 2º-A. As Instituições de Saúde Pública Estadual e Municipal, poderá ter um cadastro de doulas voluntárias, conforme os requisitos estabelecidos nos art. 2º desta Lei. (AC)		Justificativa	
§ 1º A doula voluntária poderá ser solicitada pela gestante, desde que, comprove que está inscrita em algum programa social do Governo do Estado de Pernambuco, ou do Governo Federal, ou tenham realizado o pré-natal no serviço pública de saúde estadual ou municipal, sendo o parto realizado única e exclusivamente em uma instituição de saúde pública. (AC)		Doulas são profissionais treinadas para dar assistência às mulheres no período da gestação, do parto e o pós-parto, seu trabalho consiste em amparar à grávida, fornecendo informações, experiências, confortando física e emocionalmente.	
§ 2º As instituições de saúde pública estadual e municipal, poderá encontrar mecanismos para dar o suporte necessário de infraestrutura física e operacional para realização dos serviços das doulas durante o atendimento da parturiente. (AC)		Durante toda a gravidez as doulas conversam, orientam, ajudam a tomar as melhores decisões sobre o parto e os cuidados que o bebê receberá ao nascer. Durante o trabalho de parto realizam diversas técnicas para melhorar o procedimento da parturiente e dão segurança emocional.	
§ 3º O Poder Público Estadual e Municipal poderá encontrar mecanismos de subsidiar, através do auxílio financeiro as doulas voluntárias.” (AC)		A Organização Mundial da Saúde (OMS) e os ministérios da Saúde de vários países, entre eles o Brasil, reconhecem a atividade de doula. Pesquisas demonstraram que, sob a supervisão de uma doula, o parto apresenta evolução com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações tanto maternas como fetais. A figura da doula surge para suprimindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade.	
“Art. 3º As doulas, para o regular exercício da atividade, estão autorizadas a entrar em todos os ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nas Instituições de Saúde Pública e Privada do Estado de Pernambuco, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar. (NR)		A atual Lei que estamos propondo alterar foi um grande avanço para as parturientes e as profissionais que tiveram parâmetros para exercerem a sua profissão, porém no decorrer dos anos a Associação das Doulas de Pernambuco percebeu a necessidade de melhorar a referida Lei e nos procuraram para apresentar a presente proposta.	
§ 1º Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas: (AC)		Diante do exposto solicitamos a análise e aprovação do nosso projeto.	
I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha; (AC)		Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.	
II - bolsa de água quente; (AC)		Wanderson Florêncio Deputado	
III - óleos para massagens; (AC)		Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.	
IV - banqueta auxiliar para parto; (AC)		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003516/2022	
V - equipamentos sonoros; e (AC)		Dispõe sobre a concessão de licenças e alvarás para o funcionamento de consultórios Optométricos no Estado de Pernambuco.	
VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. (AC)		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
§ 2º Quando no trabalho de parto o médico decidir pela intervenção cessaria, a doula ingressará no centro cirúrgico devidamente paramentada. (AC)		DECRETA:	
§ 3º Em caso do espaço físico do centro obstétrico não comporte a permanência da doula e do acompanhante, será viabilizada a presença de um dos dois, conforme a indicação da parturiente. (AC)		Art. 1º Respeitadas as demais normas pertinentes à salubridade, segurança e acessibilidade, bem assim as de caráter fiscal, é obrigatória a concessão das licenças de instalação e alvarás sanitários para a instalação de consultórios de profissionais optometristas legalmente habilitados, para atuar nos dispositivos de Saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, respeitados os limites de atuação impostos pelo art. 4º c/c seu §5º, IX, da Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013.	
Art. 3º-A. A doula exerce todas as atividades da doulagem, cabendo-lhe: (AC)			
I - incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas; (AC)			
II - facilitar a pessoa grávida a assumir a posição que mais lhe agrada durante o trabalho de parto; (AC)			
III - informar à pessoa grávida sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;(AC)			
IV - favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a pessoa grávida; (AC)			
V - auxiliar a pessoa grávida a utilizar técnicas de respiração e vocalização para maior tranquilidade da mesma; (AC)			

Art. 2º Para a concessão da licença e alvará sanitário mencionado nesta lei, deverá o profissional ou estabelecimento apresentar, além das demais exigências previstas em Lei, o diploma comprovando ser o Responsável Técnico formado por Curso de Optometria expedido por instituição de ensino regularmente autorizada pelas autoridades competentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os Optometristas são profissionais da área da saúde, formados em Optometria, responsáveis pelo atendimento primário da função visual. De forma inter e multidisciplinar, com médicos e outros profissionais da saúde, são a linha de frente, avaliando as disfunções que acometem a visão, atuando diretamente na prevenção de problemas oculares, encaminhado a especialistas médicos as suspeitas de doenças oculares e/ou sistêmicas.

Os Optometristas são de fato especialistas em identificar e compensar alterações visuais como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia, além de alterações acomodativas, motoras e vergenciais, melhorando o desempenho do sentido visão.

A Optometria é uma profissão antiga, surgiu como atividade pela primeira vez nos Estados Unidos por volta dos anos 1860-1870.

No Brasil ela surgiu com a chegada dos imigrantes europeus, na época meros práticos que na década de 30 tiveram suas atividades proibidas pelo fato de não terem formação acadêmica.

Hoje, a Optometria é uma profissão consolidada em mais de 130 países do mundo, entre os quais Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Alemanha, Itália, Espanha Portugal, Japão, Rússia, China, Índia, Israel, Austrália, Nova Zelândia, México, Colômbia, Uruguai, Cuba, Costa Rica e Líbano, entre outros.

Internacionalmente, a Optometria é reconhecida e fomentada por entidades como OMS – Organização Mundial da Saúde, OPAS – Organização Panamericana de Saúde, ONU – Organização das Nações Unidas, OIT – Organização Internacional do Trabalho e Conselho Internacional de Oftalmologia - ICO, sendo vista como profissão essencial para um sistema de cuidados com a saúde visual que busque eficiência.

É de reconhecida importância a necessidade de detecção precoce desses problemas visuais, o que possibilita sua correção ou minimização visando o melhor rendimento e desenvolvimento da criança, bem assim dos adultos.

Segundo dados do Ministério da Educação - MEC, 81% das crianças repetentes no país não apresentam perfeita acuidade visual. A quase totalidade das crianças em idade escolar nunca passou por exame visual. Estima-se que grande parte dessas crianças necessitem de óculos e as demais apresentem algum outro problema ocular não detectado, o que pode acarretar reflexos mais sérios, situação que só vem se agravando com o constante e massivo uso de eletrônicos, responsáveis por uma já reconhecida "epidemia de miopia".

Por isso, é recomendável ações preventivas para se levantar possíveis problemas oculares e, desta maneira, reduzir o número de cegueiras evitáveis, disfunções visuais, repetências e evasão escolar.

Diante deste quadro, a presente proposição visa fomentar a divulgação e o exercício da Optometria também no setor privado, findando com eventuais dificuldades que tais profissionais por vezes encontram para ultrapassar os obstáculos burocráticos de instalação de seus consultórios por, infelizmente, em alguns departamentos públicos, terem suas atividades confundidas como ato privativo de profissionais médicos, situação que foi definitivamente esclarecida com a vigência da Lei Federal nº 12.842/2013, que ao definir de forma exaustiva todas as atividades que são exclusivas da medicina, excluiu desse rol taxativo, via Veto Presidencial mantido pelo Congresso Nacional, a realização de diagnóstico nosológico e a indicação de lentes de grau, reconhecendo expressamente que tais atividades são levadas a efeito por outros profissionais, bem como que determinar tal privatividade representaria ofensa ao interesse público, por retirar do cidadão a possibilidade de acesso à saúde mais universalizado, resolutivo e, portanto, mais eficiente.

Assim, em caráter supletivo à mencionada Lei Federal nº 12.842/2013, destacadamente ao rol de seu art. 4º e o disposto no inciso IX do §5º do mesmo dispositivo, em atenção ao disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem assim, com base no art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90, o presente projeto também estabelece que, preenchidos os demais requisitos formais, de salubridade, segurança e acessibilidade inerentes a consultórios em geral e verificada a habilitação do profissional como formado em Optometria, torna-se obrigatória a concessão de todas as licenças/alvarás de localização, instalação e funcionamento para consultórios de Optometria.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Lucas Ramos
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003517/2022

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao Arcebispo Dom Paulo Garcia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao Arcebispo Primaz do Brasil da Igreja Episcopal Carismática do Brasil, Dom Paulo Garcia, a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, pessoa física, nos termos da Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, modificada pela Resolução nº 279, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O arcebispo Dom Paulo Garcia Chegou ao Recife em 1975, vindo de São Paulo, após realizar seus estudos de formação em Teologia, Direito e Filosofia.

De uma paróquia pequena, viu a ação divina se estabelecer de forma tal, que experimentou, em pouco tempo, um crescimento ímpar. Vivendo aqui um evangelho genuíno, comprometido com a Trindade em sua totalidade e fazendo da família seu alvo evangelístico, Deus acrescentou muitos ao número dos que creram, pela instrumentalidade de seu servo Paulo Garcia Sua ação evangelística, sempre auxiliado por dona Marcia Garcia, logo rendeu-lhe frutos divinos. Implantou em Recife o ECC (Encontro de Casais com Cristo), movimento que logo contagiou o Recife e Nordeste, com um jeito único de expressar o amor de Deus à Família, instituição divina tão batida, sofrida e atingida pelas agruras dos tempos atuais. implantou paróquias e contribuiu na formação de homens e mulheres que hoje servem a Deus de forma especial em seus múltiplos ministérios

O Espírito Santo foi agindo, através deste tão abençoado ministério, e em todos os recantos da cidade, lares e lugares muitos foram sendo mudados, transformados; a graça de Deus foi enchendo a cidade e como bem assinalou o livro de Atos, "E, perseverando unânimes todos os dias no templo, e partindo o pão em casa, comiam com alegria e singeleza de coração, louvando a Deus, e caindo na graça de todo o povo. E cada dia acrescentava-lhes o Senhor os que iam sendo salvos."

Vieram, em seguida os Encontros de Jovens, os Cursilhos, entre tantas ações pastorais, sempre sob a liderança e inspiração do Dom Paulo Garcia, e, por fim, o EMA, Encontro Matrimonial, reunindo pessoas de todas as classes, idades e lugares, neste bom Recife, que foi sendo impactado por uma Graça que gerava vida, comunhão e liberdade.

Em 2003, nasceu no coração do líder, a inspiração do Senhor a ideia de transformar a paróquia que mais crescia no âmbito Episcopal do Brasil, na Igreja Episcopal Carismática do Brasil. Nessa ocasião Deus honrou o ora homenageado, que assim como apóstolo Paulo, sabia que a graça de Cristo bastava para uma vida de fé autêntica e comprometida com o Reino de Deus e as verdades bíblicas, tendo sido ele sagrado o Bispo da Igreja Carismática brasileira.

As chuvas de bênçãos não pararam, em menos de 5 anos de bispado foram mais de 32 paróquias abertas, para a glória do Senhor; a conclusão do Centro de Conferências Cristãs; a sagração de mais três bispos (Dom Alexandre Ximenes, Dom Fred Bastos e Dom Adonias) , a implantação de três dioceses (Brasil, Vitória e Paulista); e, por fim, em abril de 2007 se tornou o Arcebispo e Primaz do Brasil, uma desafio que, pela força de Deus, tem sido enfrentado com amor e dedicação de quem tem fé e sabe que com Cristo ao seu lado, no seu barco, pode lutar o bom combate!

Como bem apontou Dom Paulo em seu aniversário de 30 anos de episcopado, falando sobre sua vinda a Pernambuco, "aceitei este desafio porque acreditava que faltava ao Norte e Nordeste a contribuição que a Igreja Episcopal poderia oferecer na evangelização e na redenção dessa parte de nosso país. Uma Igreja sem peias do sectarismo fanatizador, tão saliente em nossos dias. Uma Igreja sem

proselitismo e sem a pretensão de ter a posse exclusiva da verdade e monopólio de Jesus Cristo. É impossível não enxergar que verdadeiramente Deus cumpriu o desejo do coração de nosso Arcebispo.

A concessão da Medalha de Joaquim Nabuco ao Dom Paulo Garcia será um reconhecimento da importância incontestável desse líder religioso para a história do nosso Estado e da região Nordeste, bem como do Brasil, pelo que peço o apoio dos nobres colegas deputados à presente proposição.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2022.

Joel da Harpa
Deputado

À Mesa Diretora.

Emendas

EMENDA Nº 000001/2022

Modifica os arts. 9º e 10 do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado.

Art. 1º O art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022 passa a tramitar com a seguinte modificação:

"Art. 9º O art. 121 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar acrescido do §1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 121.

§ 1º-A. A Será também computado como de efetivo serviço o tempo de serviço prestado as Forças Armadas e Auxiliares, inclusive para os fins de antiguidade e promoção de que trata a Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, e da precedência de que trata o art. 15 da presente Lei. (AC)

Art. 2º O art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022 passa a tramitar com as seguintes modificações:

"Art. 10. Os incisos VI e VII do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

VI - Agente da Perícia Criminal, símbolo de nível "QPC"; (NR)

VII - Agente da Medicina Legal, símbolo de nível "QPC"; (NR)

Justificativa

Propõe-se a presente Emenda Modificativa com o intuito de aperfeiçoar a relevante proposição apresentada pelo Poder Executivo em prol

A primeira alteração diz respeito à exclusão da data referida no art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022 (que acrescenta o § 1º-A ao art. 121 da Lei nº 6.783/1974). Embora a intenção da proposição principal seja garantir um critério mais isonômico a todos aqueles Policiais Militares que prestaram serviços às Forças Armadas, a redação sugerida pelo Executivo pode dar margem a interpretações equivocadas. Assim, a simples exclusão da data referida (27 de abril de 1990) aprimora o tratamento normativo, sem implicar modificação substancial ao texto.

Outra modificação diz respeito à nomenclatura dos cargos constante no art. 10 (relativos aos incisos VI e VII do art. 7º da Lei Complementar nº 137/2008). No caso, trata-se de mera adequação formal, que não desvirtua a medida original.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 000002/2022

Acresce dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, de autoria do Governador do Estado.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022 passa a tramitar acrescido do art. 14, com a seguinte redação:

"Art. 14. O art. 1º-A da Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. Para os fins do disposto no inciso I do art. 1º desta Lei, considera-se como de exercício em cargo de natureza estritamente policial: (NR)

I - o tempo de serviço relativo ao exercício de mandato eletivo, nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal; (AC)

II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares." (AC)

Art. 2º Renumerem-se os arts. 14 e 15 da redação original do Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, que passam a tramitar como arts. 15 e 16, respectivamente.

Justificativa

Propõe-se a presente Emenda Aditiva com o intuito de prever expressamente o direito de policiais civis efetuarem a contagem do tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares para fins de aposentadoria voluntária.

Com efeito, apesar das relevantes modificações propostas no Projeto de Lei Complementar nº 3496/2022, constatou-se uma lacuna quanto ao reconhecimento desse direito para outros servidores que executam suas atividades na área de segurança pública.

Assim, por um critério de justiça, entende-se pertinente a alteração da Lei nº 9.807, de 1986, para que os policiais civis gozem de tratamento normativo semelhante aquele conferido aos policiais militares no que tange à contagem de tempo de serviço.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 011032/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Saúde de Olinda, Sra. Suzana Rayssa de Melo Ribeiro, para providenciar uma vistoria técnica, a fim de identificar possíveis problemas estruturais e de manutenção na USF Passarinho, Estrada do Passarinho, 956, Passarinho, Olinda-PE e que estes problemas sejam solucionados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Suzana Rayssa de Melo Ribeiro, Secretária de Saúde (Olinda); Lula Gonzaga, Líder Comunitário.

Justificativa

Através desta solicitação pretendemos constatar e solucionar os problemas denunciados por moradores e usuários da unidade de saúde.

Os moradores do bairro do Passarinho estão se queixando da falta de manutenção e de diversos problemas estruturais existente na unidade de saúde. Por se tratar de um local que atende pessoas da primeira infância até a melhor idade, além de pessoas com dificuldades de locomoção, pedimos urgência no atendimento desse pleito.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 011033/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Eng.ª Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Eng.º Mauricio Canuto e a 6ª DOD – Salgueiro, Eng.º Antonio Pereira Ferraz Filho, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade os **serviços de fixação de placas indicativas em toda sua extensão da PE-576, no trecho compreendido entre os municípios de Trindade à Ipubi/PE e fixação de placa indicativa com nome da “Rodovia Geraldo Lins”**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Eng.º Mauricio Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Antonio Pereira Ferraz Filho, 6ª DOD – Salgueiro; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssimo Senhor Francisco Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; FM Cultura, Rádio; FM Liberal Rádio, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio.

Justificativa

Voltamos a reivindicar que sejam executados os **serviços de fixação de placas indicativas em toda sua extensão da PE-576, no trecho compreendido entre os municípios de Trindade à Ipubi/PE e fixação de placa indicativa com nome da “Rodovia Geraldo Lins”**. Com a Inauguração do novo recapeamento da Rodovia Estadual PE-576, que liga os municípios de Trindade à Ipubi, sejam fixadas novas placas indicativas, haja vista, que que está Rodovia PE-576, foi denominada de **“Rodovia Geraldo Lins”**, através da Lei nº 13.552, de 17 de setembro de 2008, em homenagem ao Senhor Geraldo Lins, que juntamente com o seu irmão que foram os pioneiros na exploração do gesso na Região do Araripe (mina de gipsita e calcinação para atividade gesseira), que hoje emprega diretamente mais de 15 mil pessoas e produz 95% (noventa e cinco por cento) de todo gesso consumido no Brasil, importante rota para o polo gesseiro da região.

Nosso pleito visa melhorar as condições de segurança para todos os que transitam no aludido percurso.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Antonio Fernando

Indicação Nº 011034/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Água Compridas, no Bairro de Águas Compridas com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Lucicleide Araújo da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de Águas Compridas, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011035/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Teotônio Vilela, no Bairro de Ouro Preto Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Camila Carla, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011036/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito da Cidade de Abreu e Lima, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Caetés I, na Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Flávio Gadelha, Prefeito da Cidade de Abreu e Lima; Flávia Rodrigues da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Caetés I, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011037/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Jardim Ipiranga, na Cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; Maria da Conceição de Moura, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Jardim Ipiranga, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011038/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Ari Santa Cruz de Oliveira, no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Diogo Antônio da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao tráfegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011039/2022

Indicamos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. André Longo, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Abílio de Souza, no Bairro de Nossa Senhora do Ô, Cidade de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Aurilene Ribeiro dos Santos, Solicitante.

Justificativa

O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.

É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos 'olhos e ouvidos ' da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Consequência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O Papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011040/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito da Cidade de Abreu e Lima, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro do Centro, na Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Flávio Gadelha, Prefeito da Cidade de Abreu e Lima; Ana Claudia Barbara da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Centro, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011041/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na 3º Travessa Duarte Coelho, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Erica Maria de Melo Lopes, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011042/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo aos Exmos. Srs. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes/PE, a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Compesa e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, no sentido de somarem esforços para realizar obras estruturantes de saneamento básico e drenagem urbana na esquina entre as Ruas Capitão Médico Osias Ribeiro, nº 460 e Avenida Ulisses Montarroyos, nº 7878, ambas em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, pois a comunidade sofre há anos com o alagamento causado pelo acúmulo de água no local. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Evangelica Assembleia de Deus Madureira em Barra de Jangada, Igreja; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos; Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Compesa; Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a realização de obras estruturantes de saneamento básico e drenagem urbana na esquina entre as Ruas Capitão Médico Osias Ribeiro, nº 460 e Avenida Ulisses Montarroyos, nº 7878, ambas em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, pois a comunidade sofre há anos com o alagamento causado pelo acúmulo de água no local que impede os moradores de trafegarem ao mínimo sinal de chuva. Uma vez que o problema se tornou generalizado e crônico, e as citadas ruas estão com seu asfaltamento totalmente desnivelado o que ocasiona acidentes diuturnamente (carros quebrados e impossibilitados de transitar, colisões e atropelamentos). Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade que padece com a falta de estrutura no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos os moradores de Barra de Jangada. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 011043/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de providenciar o conserto no vazamento de água do cano-mestre que se encontra na Rua João Dourado Filho, no Bairro do Alto da Maternidade, na Cidade de Moreno. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Talita Virginia Gomes, Solicitante.

Justificativa

Os moradores que residem na Rua Madre Lich, no Bairro da Macaxeira estão enfrentando severas dificuldades, no que toca a ocorrência de um vazamento do Cano-Mestre que abastece toda aquela comunidade. Mormente, por atualmente grande parte da população Pernambucana está enfrentando grandes problemas acerca da falta d´água. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011044/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua do Sossego, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Rejane Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011045/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos

Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua João Lopes, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Trajaira Beltrão Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose e de outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011046/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua São Bento, no Bairro de Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Gustavo Henrique Nascimento, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011047/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Itaítuba, no Bairro de Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Gustavo Henrique Nascimento, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011048/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, a Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, afim de solicitar o calçamento da Rua João Figueiredo Maia, no Bairro de Jatobá, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

O local encontra-se atualmente em estado de descaso. Moradores alegam que são eles mesmos que realizam o investimento no local para amenizar a precariedade e oferecer boa via para caminhar e transitar devido a necessidade de ir e vir. No local há um posto de saúde que foi desativado por conta da inacessibilidade, e transferido para o bairro de ouro preto. Em tempos chuvosos, a água que escorre pelo local se acumula na parte mais baixa da rua, tornando o local inacessível, moradores citam que a água volumosa invade as casas. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011049/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife e ao Ilmo. Sr. Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário-executivo de Defesa Civil, no sentido de solicitar a assistência aos moradores da Rua Mariana Carneiro da Cunha, COHAB, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário-executivo de Defesa Civil.

Justificativa

A proposição solicita a Defesa Civil do Município a assistência aos moradores da rua acima citada. Trata-se das angústias dos residentes que sofreram os prejuízos dos deslizamentos de terra que ocorreram como consequência das fortes e tensas chuvas que assolaram a região nos últimos dias. A terra úmida que ficou no lugar continua oferecendo risco a população tendo em vista que estamos em períodos chuvosos, que ocorrem anualmente. Moradores alegam que a construção de muro de arrimo, lona e canaletas no local, já solicitadas, evitariam ou amenizaram a catástrofe causada e poderão auxiliar os moradores, casos feitos, a reerguerem suas vidas após o ocorrido. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011050/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito de Abreu e Lima e a Ilma. Sra. CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA, Secretária de Obras e Defesa Civil, no sentido de solicitar o serviço de asfaltamento na comunidade de Alto da Bela Vista, na Rua João Nunes da Silva, localizada no Bairro de Alto Dois Carneiros, Abreu e Lima. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito de Abreu e Lima; CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA, Secretária de Obras e Defesa Civil.

Justificativa

Atualmente, o local encontra-se inacessível, cheio de buracos em estado de precariedade. Moradores alegam que uma obra feita pela COMPESA foi realizada em um trecho da rua, mas o asfaltamento não foi reposto. Por isso, encontra-se repleto de pedras e pedaços de concreto, que outrora era o piso da via, soltos e a mercê na via. Na rua há pessoas idosas, com deficiência na locomoção, completamente expostas ao risco e ao perigo de acidentes, que, de acordo com os próprios moradores são comuns. Serviços motorizados particulares e públicos evitam o local, por conta da dificuldade em transitar, e quem ousa passar acaba prejudicando não só o veículo, mas a sua segurança, por conta de quedas. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011051/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista, ao Ilmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos, afim de solicitar o calçamento da Rua União Soviética, Bairro de Pau Amarelo, Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque,, Prefeito de Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Justificativa

Trata-se das reinvidicações dos residentes do local. Inacessível, lixo na calçada, acúmulo de entulhos, alagamento em tempos chuvosos e sem capinação. Moradores solicitam a reforma na estrutura do local, e fiscalização. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011052/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista, ao Ilmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos, afim de solicitar o calçamento da Rua Arábia Saudita, Bairro de Pau Amarelo, Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Justificativa

Trata-se das reinvidicações dos residentes do local. Inacessível, lixo na calçada, acúmulo de entulhos, alagamento em tempos chuvosos e sem capinação. Moradores solicitam a reforma na estrutura do local, e fiscalização. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011053/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes, no sentido de promover um melhor sistema de higiene no EREM Pintor Manoel Bandeira, localizado na Rua Francisco A de Barros Leite, Bairro Novo, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes.

Justificativa

Trata-se das angústias e riscos de saúde no qual os alunos são expostos devido aos recentes acontecimentos na Escola. Alunos alegam que está tendo falta de higiene na questão da alimentação dos estudantes. Larvas na comida em pratos da merenda assustam e enojam os adolescentes e jovens da instituição. A escola funciona em sistema integral e semi-integral, ou seja, os alunos lancham e almoçam na escola, mas, pela má qualidade de alimentação oferecida na merenda, os estudantes não querem comer mais na escola. Outra alegação feita pelos alunos é em questão aos banheiros que atualmente encontram-se com portas irregulares, bacias sem tampa, sem descargas e demais descasos. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011054/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar a reforma na infraestrutura na Avenida Anápolis, Rio Doce, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

Trata-se dos prejuízos das fortes e tensas chuvas que assolaram a região nos últimos dias. Umedecendo o solo e o deixando flexível a danos, como foi o que aconteceu de fato com o piso que se desfez, dando lugar a água que inundou consideráveis trechos da via. Moradores, motoristas, trabalhadores e população indireta sente dificuldade tanto para caminhar como para dirigir no local, que está repleto de buracos, pedras, poças de água e solo inflexível. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011055/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife, no sentido de solicitar a reforma na infraestrutura na Rua Nicarágua, Espinheiro, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife.

Justificativa

Trata-se dos prejuízos das fortes e tensas chuvas que assolaram a região nos últimos dias. Umedecendo o solo e o deixando flexível a danos, como foi o que aconteceu de fato com o piso que se desfez, dando lugar a água que inundou consideráveis trechos da via. Moradores, motoristas, trabalhadores e população indireta sente dificuldade tanto para caminhar como para dirigir no local, que está repleto de buracos, pedras, poças de água e solo inflexível. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011056/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque,Prefeito de Paulista, ao Ilmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido de solicitar a a reforma na infraestrutura ma Rua 112, Jardim Paulista Baixo, Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Justificativa

Trata-se dos prejuízos das fortes e tensas chuvas que assolaram a região nos últimos dias. Umedecendo o solo e o deixando flexível a danos, como foi o que aconteceu de fato com o piso que se desfez, dando lugar a água que inundou consideráveis trechos da via. Moradores, motoristas, trabalhadores e população indireta sente dificuldade tanto para caminhar como para dirigir no local, que está repleto de buracos, pedras, poças de água e solo inflexível. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011057/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque,Prefeito de Paulista, ao Ilmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido de solicitar a a reforma na infraestrutura ma Rua Cantor Luiz Gonzaga, Jaguarana, Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Justificativa

Trata-se dos prejuízos das fortes e tensas chuvas que assolaram a região nos últimos dias. Umedecendo o solo e o deixando flexível a danos, como foi o que aconteceu de fato com o piso que se desfez, dando lugar a água que inundou consideráveis trechos da via. Moradores, motoristas, trabalhadores e população indireta sente dificuldade tanto para caminhar como para dirigir no local, que está repleto de buracos, pedras, poças de água e solo inflexível. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 011058/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Caracol, no Bairro de Piedade na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Lindaci Rafael de Barros, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Diogo Antonio da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011068/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Bom Jesus, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Patrícia Severino Rufino, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011069/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Alcides Teixeira, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Valeria Gonçalves do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011070/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Aluísio Vieira da Costa, no Bairro de Centro na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Paulo Damião Gomes, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011071/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Barreiros, no Bairro de Centro na Cidade de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Paulo Damião Gomes, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011072/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de viabilizarem a construção de uma Academia da Cidade no município de Timbaúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado; ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Josinaldo Barbosa de Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba; à Exma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque, 1º Vice-presidente da Câmara Municipal de Timbaúba; ao Exmo. Sr. José Bernardo de Farias, 2º Vice-presidente da Câmara Municipal de Timbaúba; ao Exmo. Sr. Emanuel Gouveia Ferreira Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Tarcisio Batista da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Felipe de Moraes Vasconcelos, vereador; à Exma. Sra. Risalva Brandão Rodrigues, vereadora; ao Exmo. Sr. Marcos Antônio Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Glebson Márcio Barbosa de Araújo, vereador; ao Exmo. Sr. Ronaldo Gomes da Silva, vereador; à Exma. Sra. Iralde de Oliveira Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Felipe Gomes Ferreira Lima, vereador; à Exma. Sra. Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, vereadora; ao Exmo. Sr. José do Nascimento Muniz de Andrade Filho, vereador.

Justificativa

O pleito em questão visa atender à demanda da população de Timbaúba, município da Zona da Mata Norte do Estado, de um espaço para promoção da saúde, lazer e atividades culturais, sob a orientação de profissionais capacitados.

A Academia da Cidade é um equipamento de saúde que realiza várias atividades gratuitas voltadas para a manutenção da saúde física e mental da comunidade atendida e fornece um ambiente adequado para práticas culturais, esportivas e de lazer. Entre as opções estão aulas de ginástica e dança, pista de caminhada e corrida, quadra poliesportiva, área com brinquedos infantis, avaliação física realizada por profissionais treinados, além de palestras, seminários e passeios.

A construção de uma Academia da Cidade no município de Araçoiaba, fruto de uma parceria entre a Prefeitura de Araçoiaba e o Governo do Estado, proporcionará à população desse município mais bem-estar, vitalidade e qualidade de vida; além de também ser um espaço de convivência social e de reforço do estilo de vida saudável.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 011073/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, para somarem esforços no sentido de viabilizar a instalação de uma lombada eletrônica na PE-71, próxima ao Posto Petrovia, em Chã Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Diogo Alexandre, prefeito de Chã Grande; ao Exmo. Sr. Jorge Luis da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande; ao Exmo. Sr. Janilson José dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Inaldo Ferreira da Cruz, vereador; à Exma. Sra. Maria Célia Lira Santos, vereadora; ao Exmo. Sr. Wedson Soares dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Davino dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan Pereira de Lima, vereador; à Exma. Sra. Jucineide Maria de Melo, vereadora; ao Exmo. Sr. Severino Manuel da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Ademir Batista dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Andreson Agrício da Silva, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade solicitar que seja viabilizada a instalação de uma lombada eletrônica na PE-71, próxima ao Posto Petrovia, no município de Chã Grande, localizado entre as regiões da Zona da Mata Sul e do Agreste do Estado.

A atual demanda surgiu do anseio da população chã-grandense em ter mais segurança para transitar nesse trecho do município. A lombada eletrônica é comprovadamente eficiente e capaz de reduzir o número de acidentes e mortes no trânsito ao induzir a desaceleração dos veículos que por ali trafegam para dentro dos limites estabelecidos para aquela via.

Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 011074/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; para somarem esforços no sentido de viabilizar a dragagem do Riacho Lava Tripa, em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; ao Exmo. Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Vlademir Labanca Barata de Moraes, 1º Vice-presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Josias Correia Guerra, 2º Vice-presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Ricardo José de Sousa Lima, vereador; à Exma. Sra. Denise Almeida do Nascimento, vereadora; ao Exmo. Sr. Felipe Everson do Nascimento Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Bruno Soares de Melo, vereador; à Exma. Sra. Josidete Barbosa da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Alexandre de Lima Freitas, vereador; ao Exmo. Sr. Vinícios Nascimento dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Ademilson Bezerra Torres, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Barbosa de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Everaldo Lima da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jesuíno Gomes de Araújo Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Tonny Schekter Marques Magalhães, vereador; ao Exmo. Sr. Izael Djalma do Nascimento, vereador.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco e à Prefeitura de Olinda que seja viabilizada a dragagem do Riacho Lava Tripa, no bairro de Águas Compridas, principalmente da área que vai da Escola Raimundo Dinis até a Ponte da Rua das Ninfas, conhecido como “Buraco do Afonso”.

O Riacho Lava Tripa nasce na Mata Mirueira, no Bairro de Águas Compridas, no município de Olinda, e é um dos afluentes mais importantes do Rio Beberibe. Antes de desaguar no Beberibe, ele passa pelos bairros de Sapucaia e Aguazinha e atravessa a II Perimetral e a Avenida Presidente Kennedy, em Peixinhos.

As águas do iacho, no passado, eram utilizadas para consumo humano e para as atividades cotidianas. Após contínua poluição, já em 1833, houve a proibição de seu uso por meio de um decreto estadual. Com o aumento do número de pessoas vivendo e trabalhando naquela área, intensificou-se também os despejos de esgotos domiciliares e do comércio local e de todo tipo de entulho nas águas do Riacho, que diante tanta sujeira passou a ser conhecido por Canal de Águas Compridas.

A poluição inibe a vida vegetal e animal nos rios, contribui para a proliferação de doenças e infecções, provoca mau cheiro, e contribui para o assoreamento dos rios – que em épocas de chuva pode levar a enchentes e inundações. A população tem papel na prevenção da poluição dos rios ao destinar corretamente o lixo doméstico, mas o poder público precisa realizar periodicamente a dragagem para promover a limpeza dos rios e evitar todos os problemas decorrentes da poluição.

Diante da importância da iniciativa em questão, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 011075/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado e à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; para somarem esforços no sentido de viabilizar a dragagem do Rio Beberibe, em Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; ao Exmo. Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Vladimir Labanca Barata de Moraes, 1º Vice-presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Josias Correia Guerra, 2º Vice-presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Ricardo José de Sousa Lima, vereador; à Exma. Sra. Denise Almeida do Nascimento, vereadora; ao Exmo. Sr. Felipe Everson do Nascimento Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Bruno Soares de Melo, vereador; à Exma. Sra. Josidete Barbosa da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Alexandro de Lima Freitas, vereador; ao Exmo. Sr. Vinicius Nascimento dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Ademilson Bezerra Torres, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Barbosa de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Everaldo Lima da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jesuino Gomes de Araújo Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Tonny Schekter Marques Magalhães, vereador; ao Exmo. Sr. Izael Djalma do Nascimento, vereador.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco e à Prefeitura de Olinda que seja viabilizada a dragagem do Rio Beberibe, em Olinda, principalmente da área que vai do campo de futebol de Passarinho até a ponte da feira do Beberibe. O Rio Beberibe é um rio urbano que nasce no município de Camaragibe e corta as cidades de Recife e Olinda, tem mais de 23 km de extensão e deságua no Oceano Atlântico. Problemas como déficit de saneamento básico e intensificação de moradores nas suas margens provocam a poluição do rio que, em época de chuva, causa alagamentos e enchentes e muitos transtornos à população das duas cidades. É urgente a limpeza do Rio Beberibe, por meio de dragagem, para aliviar o sofrimento das pessoas que vivem em seu entorno. Elas precisam conviver com o mau cheiro, com a risco constante de contrair doenças e com o medo de perderem seus bens materiais, suas casas, e até suas vidas, em períodos chuvosos. A sujeira também atrapalha a navegabilidade no rio, por causa do acúmulo de lixo, e dificulta a pesca em suas águas, uma vez que os animais lutam para sobreviver em meio a tanta poluição. Diante da importância da iniciativa em questão, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 011076/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Executivo de Juventude e Esportes, Ilmo. Sr. Adriano Batista de Andrade, a fim de que seja instalada uma quadra poliesportiva no bairro de Mercês, localizado nesta cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Cameiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Adriano Batista de Andrade, Secretário Executivo de Juventude e Esportes.

Justificativa

Moradores do bairro procuraram o nosso Gabinete e relataram que o local não conta com nenhum equipamento público deste tipo e de qualidade. Esse modelo de espaço pode ser utilizado por crianças, jovens, adultos e idosos. Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria para Mercês.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 011077/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a implantação de saneamento básico rural no município de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda.

Justificativa

O município em tela possui uma população residente bastante numerosa e, quanto mais distante for da sede do município, mais difícil se torna a captação dos resíduos, pois a falta de saneamento básico é uma realidade enfrentada por todo o País e em todas as cidades. Na última década, o número de pessoas morando na área rural teve um aumento significativo e, apesar do esforço municipal, ainda há muito o que ser feito. Nesses locais, apenas poucas ruas foram contempladas com o saneamento básico rural. A necessidade de estudos e parceria para que as residências possam contar com o saneamento básico será muito bem vindo. Algumas residências possuem fossa seca e, constantemente, os moradores são obrigados a contratar empresas especializadas para a retirada de dejetos. Diante do exposto, solicitamos ao governador de Pernambuco para que viabilize junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, estudos para a implantação de saneamento básico rural, podendo, destarte, construir ou ampliar pequenos sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares, representantes do povo pernambucano, a aprovação da presente Indicação, por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011078/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a implantação de saneamento básico rural no município do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista.

Justificativa

O município em tela possui uma população residente bastante numerosa e, quanto mais distante for da sede do município, mais difícil se torna a captação dos resíduos, pois a falta de saneamento básico é uma realidade enfrentada por todo o País e em todas as cidades. Na última década, o número de pessoas morando na área rural teve um aumento significativo e, apesar do esforço municipal, ainda há muito o que ser feito. Nesses locais, apenas poucas ruas foram contempladas com o saneamento básico rural. A necessidade de estudos e parceria para que as residências possam contar com o saneamento básico será muito bem vindo. Algumas residências possuem fossa seca e, constantemente, os moradores são obrigados a contratar empresas especializadas para a retirada de dejetos. Diante do exposto, solicitamos ao governador de Pernambuco para que viabilize junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, estudos para a implantação de saneamento básico rural, podendo, destarte, construir ou ampliar pequenos sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares, representantes do povo pernambucano, a aprovação da presente Indicação, por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011079/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a

implantação de saneamento básico rural no município de Agrestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

O município em tela possui uma população residente bastante numerosa e, quanto mais distante for da sede do município, mais difícil se torna a captação dos resíduos, pois a falta de saneamento básico é uma realidade enfrentada por todo o País e em todas as cidades. Na última década, o número de pessoas morando na área rural teve um aumento significativo e, apesar do esforço municipal, ainda há muito o que ser feito. Nesses locais, apenas poucas ruas foram contempladas com o saneamento básico rural. A necessidade de estudos e parceria para que as residências possam contar com o saneamento básico será muito bem vindo. Algumas residências possuem fossa seca e, constantemente, os moradores são obrigados a contratar empresas especializadas para a retirada de dejetos. Diante do exposto, solicitamos ao governador de Pernambuco para que viabilize junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, estudos para a implantação de saneamento básico rural, podendo, destarte, construir ou ampliar pequenos sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares, representantes do povo pernambucano, a aprovação da presente Indicação, por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011080/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a implantação de saneamento básico rural no município de Chã Grande. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Jorge Luiz da Silva Filho e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande.

Justificativa

O município em tela possui uma população residente bastante numerosa e, quanto mais distante for da sede do município, mais difícil se torna a captação dos resíduos, pois a falta de saneamento básico é uma realidade enfrentada por todo o País e em todas as cidades. Na última década, o número de pessoas morando na área rural teve um aumento significativo e, apesar do esforço municipal, ainda há muito o que ser feito. Nesses locais, apenas poucas ruas foram contempladas com o saneamento básico rural. A necessidade de estudos e parceria para que as residências possam contar com o saneamento básico será muito bem vindo. Algumas residências possuem fossa seca e, constantemente, os moradores são obrigados a contratar empresas especializadas para a retirada de dejetos. Diante do exposto, solicitamos ao governador de Pernambuco para que viabilize junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, estudos para a implantação de saneamento básico rural, podendo, destarte, construir ou ampliar pequenos sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares, representantes do povo pernambucano, a aprovação da presente Indicação, por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011081/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a implantação de saneamento básico rural no município de Amaraji. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji.

Justificativa

O município em tela possui uma população residente bastante numerosa e, quanto mais distante for da sede do município, mais difícil se torna a captação dos resíduos, pois a falta de saneamento básico é uma realidade enfrentada por todo o País e em todas as cidades. Na última década, o número de pessoas morando na área rural teve um aumento significativo e, apesar do esforço municipal, ainda há muito o que ser feito. Nesses locais, apenas poucas ruas foram contempladas com o saneamento básico rural. A necessidade de estudos e parceria para que as residências possam contar com o saneamento básico será muito bem vindo. Algumas residências possuem fossa seca e, constantemente, os moradores são obrigados a contratar empresas especializadas para a retirada de dejetos. Diante do exposto, solicitamos ao governador de Pernambuco para que viabilize junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, estudos para a implantação de saneamento básico rural, podendo, destarte, construir ou ampliar pequenos sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares, representantes do povo pernambucano, a aprovação da presente Indicação, por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011082/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a implantação de saneamento básico rural no município de Camocim de São Félix. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Giorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix.

Justificativa

O município em tela possui uma população residente bastante numerosa e, quanto mais distante for da sede do município, mais difícil se torna a captação dos resíduos, pois a falta de saneamento básico é uma realidade enfrentada por todo o País e em todas as cidades. Na última década, o número de pessoas morando na área rural teve um aumento significativo e, apesar do esforço municipal, ainda há muito o que ser feito. Nesses locais, apenas poucas ruas foram contempladas com o saneamento básico rural. A necessidade de estudos e parceria para que as residências possam contar com o saneamento básico será muito bem vindo. Algumas residências possuem fossa seca e, constantemente, os moradores são obrigados a contratar empresas especializadas para a retirada de dejetos. Diante do exposto, solicitamos ao governador de Pernambuco para que viabilize junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, estudos para a implantação de saneamento básico rural, podendo, destarte, construir ou ampliar pequenos sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares, representantes do povo pernambucano, a aprovação da presente Indicação, por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011083/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Orlando José, Prefeito de Altinho.

Justificativa

O município em tela possui uma população residente bastante numerosa e, quanto mais distante for da sede do município, mais difícil se torna a captação dos resíduos, pois a falta de saneamento básico é uma realidade enfrentada por todo o País e em todas as cidades. Na última década, o número de pessoas morando na área rural teve um aumento significativo e, apesar do esforço municipal, ainda há muito o que ser feito. Nesses locais, apenas poucas ruas foram contempladas com o saneamento básico rural.

A necessidade de estudos e parceria para que as residências possam contar com o saneamento básico será muito bem vindo. Algumas residências possuem fossa seca e, constantemente, os moradores são obrigados a contratar empresas especializadas para a retirada de dejetos.

Diante do exposto, solicitamos ao governador de Pernambuco para que viabilize junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, estudos para a implantação de saneamento básico rural, podendo, destarte, construir ou ampliar pequenos sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário.

Assim sendo, rogo dos ilustres Pares, representantes do povo pernambucano, a aprovação da presente Indicação, por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011100/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a implantação de saneamento básico rural no município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito de Abreu e Lima.

Justificativa

O município em tela possui uma população residente bastante numerosa e, quanto mais distante for da sede do município, mais difícil se torna a captação dos resíduos, pois a falta de saneamento básico é uma realidade enfrentada por todo o País e em todas as cidades. Na última década, o número de pessoas morando na área rural teve um aumento significativo e, apesar do esforço municipal, ainda há muito o que ser feito. Nesses locais, apenas poucas ruas foram contempladas com o saneamento básico rural.

A necessidade de estudos e parceria para que as residências possam contar com o saneamento básico será muito bem vindo. Algumas residências possuem fossa seca e, constantemente, os moradores são obrigados a contratar empresas especializadas para a retirada de dejetos.

Diante do exposto, solicitamos ao governador de Pernambuco para que viabilize junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, estudos para a implantação de saneamento básico rural, podendo, destarte, construir ou ampliar pequenos sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário.

Assim sendo, rogo dos ilustres Pares, representantes do povo pernambucano, a aprovação da presente Indicação, por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011101/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a implantação de saneamento básico rural no município de Gravatá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. Joselito Gomes da Silva, Prefeito de Gravatá.

Justificativa

O município em tela possui uma população residente bastante numerosa e, quanto mais distante for da sede do município, mais difícil se torna a captação dos resíduos, pois a falta de saneamento básico é uma realidade enfrentada por todo o País e em todas as cidades.

Na última década, o número de pessoas morando na área rural teve um aumento significativo e, apesar do esforço municipal, ainda há muito o que ser feito. Nesses locais, apenas poucas ruas foram contempladas com o saneamento básico rural.

A necessidade de estudos e parceria para que as residências possam contar com o saneamento básico será muito bem vindo. Algumas residências possuem fossa seca e, constantemente, os moradores são obrigados a contratar empresas especializadas para a retirada de dejetos.

Diante do exposto, solicitamos ao governador de Pernambuco para que viabilize junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, estudos para a implantação de saneamento básico rural, podendo, destarte, construir ou ampliar pequenos sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário.

Assim sendo, rogo dos ilustres Pares, representantes do povo pernambucano, a aprovação da presente Indicação, por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011102/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a implantação de saneamento básico rural no município de Cupira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exmo. Sr. José Maria Leite de Macedo, Prefeito de Cupira.

Justificativa

O município em tela possui uma população residente bastante numerosa e, quanto mais distante for da sede do município, mais difícil se torna a captação dos resíduos, pois a falta de saneamento básico é uma realidade enfrentada por todo o País e em todas as cidades. Na última década, o número de pessoas morando na área rural teve um aumento significativo e, apesar do esforço municipal, ainda há muito o que ser feito. Nesses locais, apenas poucas ruas foram contempladas com o saneamento básico rural.

A necessidade de estudos e parceria para que as residências possam contar com o saneamento básico será muito bem vindo. Algumas residências possuem fossa seca e, constantemente, os moradores são obrigados a contratar empresas especializadas para a retirada de dejetos.

Diante do exposto, solicitamos ao governador de Pernambuco para que viabilize junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, estudos para a implantação de saneamento básico rural, podendo, destarte, construir ou ampliar pequenos sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário.

Assim sendo, rogo dos ilustres Pares, representantes do povo pernambucano, a aprovação da presente Indicação, por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011103/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Luiz Eduardo Cavalcanti, no sentido de que seja ampliado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Aglailson Victor

Indicação Nº 011104/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Senhor Ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Ilmo. Senhor Presidente da Neoenergia Pernambuco, Saulo Cabral no sentido de que seja ampliado o Projeto de Eletrificação Rural no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

O Programa de Eletrificação Rural, instituído por Decreto Presidencial, sob coordenação do Ministério de Minas e Energia, tem o objetivo de suprir com energia elétrica as áreas rurais não atendidas, promovendo a melhoria das condições socioeconômicas das áreas distantes no interior do País, com atenção diferenciada às regiões Norte, Centro Oeste, e, sobretudo, na região Nordeste em razão de seu baixo índice de eletrificação rural.

Nessa esteira, é imprescindível que a comunidade rural do Município acima citado, seja contemplada com a implantação de redes de energia elétrica que garantam o abastecimento regular de suas necessidades, o que, certamente, se refletirá em benefícios importantes para essas comunidades, tais como o incremento da produção agrícola, o aumento da renda, a melhoria das condições de saúde e a inclusão social das populações beneficiadas.

Com a finalidade de proporcionar a ampliação deste programa, venho como representante daquela região e considerando a relevância do pedido, apelar pela continuação da implantação de energia elétrica na zona rural do município de Vitória de Santo Antão, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Aglailson Victor

Indicação Nº 011105/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governado do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e a Ilma. Senhora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Manuela Marinho, no sentido de empenhar esforços para a expansão do saneamento básico do município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

Um dos graves problemas vivenciados hoje nas cidades do interior de Pernambuco é a falta de água encanada nas residências, cuja ausência reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos, em Vitória de Santo Antão não é diferente. Nos últimos 20 anos, o município teve um intenso processo de expansão urbana, bem como a chegada de vários empreendimentos industriais, tornando assim ainda mais urgente a realização destas obras.

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, ancilostomíase, ascaridíase, cisticercose, cólera, dengue, zika virus, chikungunya, diarreia, desenterias, elefantíase, esquistossomose, febre amarela, febre paratifóide, febre tifóide, giardíase, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, malária, poliomielite, teníase e tricuriase.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Este investimento básico é crucial para a sociedade, em conjunto com uma rede básica de saneamento, haja vista que o tanto investido em saneamento equivale a uma economia na área de saúde, porque representa medidas de prevenção. Assim, o abastecimento de água regular em conjunto com a disposição de esgotos e a coleta do lixo estão entre algumas medidas de prevenção que visam promover a saúde dos limoieirenses.

Diante de tudo o que foi exposto, e na qualidade de representante daquela região, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Aglailson Victor

Indicação Nº 011106/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Saúde, André Longo e à Senhora Secretária-Executiva de Atenção à Saúde, Cristina Mota no sentido de ampliar o Programa Atenção à Saúde da Mulher no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

Consideramos que o atendimento a esta propositura é um dos mais relevantes serviços prestados à população, especialmente para as mulheres que compõem os segmentos mais carentes do referido município, face suas precárias condições econômicas. Esta gerencia é responsável pelo desenvolvimento de programas voltados para o enfrentamento de agravos que atingem a população feminina, incluindo as questões como, violência contra a mulher reduzir as consequências físicas, psicológicas e sociais na mulher vítima de violência, o programa de prevenção do câncer de colo do útero e de mama, combatendo a incidência do câncer entra as mulheres.

Com a finalidade de melhorar a vida destas cidadãs, venho como representante daquela região e considerando a relevância do pedido, apelar as autoridades competentes que seja ampliado este programa no município acima citado, solicitando aos meus ilustres pares a apreciação e aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Aglailson Victor

Indicação Nº 011107/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Educação, Marcelo Barros, no sentido de ampliar o Programa Paulo freire no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

O Programa Paulo Freire - Pernambuco Escolarizado tem a finalidade de promover uma educação de qualidade social para a população jovem, adulta e idosa não alfabetizada, assegurando seu ingresso e permanência no processo educativo, garantindo-lhes as oportunidades necessárias à apropriação do conhecimento formal, exercício da cidadania ativa e seguridade social. A Proposta Pedagógica do Programa tem a compreensão de que a educação constitui um importante instrumento para a efetivação dos direitos essenciais à dignidade de todos os seres humanos, apresenta-se norteada pela legislação educacional, com especial destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação de Jovens e Adultos e as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

Dessa forma, a proposta pedagógica contempla ações de alfabetização, que possibilita o reconhecimento dos saberes e a apropriação das diversas linguagens como instrumentos para a autonomia e para a emancipação e, neste sentido, a formação inicial dos coordenadores de turma e alfabetizadores, que irão atuar junto aos sujeitos, mostra-se elemento fundamental. Diante do exposto, salientamos a importância no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para implantar este programa promovendo e desenvolvendo a educação naquela localidade, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Aglailson Victor

Indicação Nº 011108/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Saúde, André Longo, e a Ilma. Senhora Diretora geral de Gestão do Cuidado e das Políticas Estratégicas, Mayara Ramos, no sentido de ampliar o Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

Diante de dados Secretaria Estadual de Saúde, cerca de 10% da população pernambucana possui algum tipo de deficiência, seja física, auditiva, visual, mental ou intelectual. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência tem como propósitos

proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinam o aparecimento de deficiências.

Dentro dessa política, a Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência busca garantir assistência à saúde integral dessa população por meio dos serviços de reabilitação física, que funcionam em núcleos de reabilitação na rede pública e na rede conveniada com o SUS em Pernambuco. Dispondo, também, de equipes com profissionais capacitados para auxiliar na reabilitação e de equipamentos de fisioterapia, atendendo as pessoas com deficiência que necessitam de materiais ou instrumentos que contribuem para o processo de reabilitação do indivíduo.

Estes profissionais não só atenderão aos casos já diagnosticados, como busca detectar precocemente as várias doenças, cujos sintomas não aparecem no nascimento através do teste do pezinho, e se não forem tratadas logo, podem causar deficiência mental grave e irreversível.

Por todo o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa, que apreciem e aproveem esta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Aglailson Victor

Indicação Nº 011109/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Luiz Eduardo Cavalcanti, no sentido de que seja ampliada da Infraestrutura Hídrica Rural no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

Com o apoio de desenvolvimento agrário realizado pela Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, o intuito maior é contribuir para redução da pobreza rural promovendo e modernizando tecnológicas da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no nosso Estado.

Com isso, o melhoramento da Infraestrutura Hídrica Rural tem a finalidade de executar obras visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco, especialmente na região acima citada, a partir da construção de obras de irrigação, de abastecimento hídrico e de obras de macrodrenagem, para garantir mais saúde e conforto a população, incentivar a geração de empregos e aumentar a renda daquela população.

Vale ressaltar, também, a sua importância nas ações de prevenção aos prováveis prejuízos causados pelo período de seca, que no nosso Estado vem ao longo dos anos castigando o nosso povo.

Por todo o exposto, e considerando plenamente justificável nada mais justo que sejam feitos esforços por parte dos órgãos competentes a implantação destas ações no município acima referenciado, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Aglailson Victor

Indicação Nº 011110/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Saúde, André Longo, e a Ilma. Senhora Diretora geral de Gestão do Cuidado e das Políticas Estratégicas, Mayara Ramos, no sentido de ampliar o Programa Atenção Redobrada no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Ilma. Senhora Wanessa Lima; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

O Programa Atenção Redobrada, criado em 2011, desenvolve ações de prevenção, articulação, sensibilização e enfrentamento ao trabalho infantil, à exploração sexual, o consumo de substâncias psicoativas e a venda de bebidas alcoólicas, situação de rua e outras violações de direitos a crianças e adolescentes.

O Programa atua através de ações de sensibilização a sociedade com abordagens diretas junto ao público das localidades municipais. Durante os principais festejos do calendário estadual, como o Carnaval, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude realiza campanhas com o objetivo de alerta a população sobre a violação dos direitos da criança e adolescentes. No Carnaval, por exemplo, são realizadas formações para os profissionais que atuam nos Espaços de Proteção voltadas para as crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrentes da exposição sofrida durante os grandes eventos do Estado.

No Atenção Redobrada, são destacados, sobretudo, a articulação e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente, promovendo a atuação em rede e visando o envolvimento de um número plural de instâncias públicas e privadas em favor da causa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Pernambuco.

Diante de tudo o que foi exposto, e na qualidade de representante daquela região, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Aglailson Victor

Indicação Nº 011111/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Saúde, André Longo, e a Ilma. Senhora Diretora geral de Gestão do Cuidado e das Políticas Estratégicas, Mayara Ramos, no sentido de ampliar o Programa Vida Nova no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda,

Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

O Programa Vida Nova – Pernambuco Acolhendo a População em Situação de Rua, instituído pelo Decreto Estadual nº 30.874 de 10/10/2007 e, através do Decreto Estadual nº 39.851 de 19/09/2013, passou a ser denominado de Pernambuco Acolhendo a População em Situação de Risco e Rua, objetiva um conjunto de serviços, ações e intervenções especializadas de proteção social especial de média e alta complexidade que contribuam para minorar os agravos sociais e o combate às violações de direitos voltados as pessoas que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social e de rua. O Serviço Especializado em População de Rua objetiva a redução do contingente de pessoas que vivem em situação de risco pessoal e/ou social, atendendo e cadastrando os usuários para inserção nas Unidades de Atendimento do Programa Vida Nova e realizando encaminhamentos para a rede socioassistencial e demais Políticas Públicas visando, principalmente, o exercício da cidadania e a construção conjunta do projeto de vida do usuário. Tem a missão de desenvolver atividades e ações que contribuam para o reconhecimento dos Direitos Humanos e para o exercício da cidadania, bem como a proteção social das pessoas em situações de risco pessoal e/ou social, prioritariamente os que se encontram em situação de rua. Por todo o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa, que apreciem e aproveem esta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Aglailson Victor

Indicação Nº 011112/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Saúde, André Longo, e a Ilma. Senhora Diretora geral de Gestão do Cuidado e das Políticas Estratégicas, Mayara Ramos, no sentido de ampliar o Programa Vida Aprendiz no município de Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

Este projeto visa capacitar e oferecer oportunidades de trabalho aos jovens socioeducandos e egressos da Funase e principalmente junto aos equipamentos que executam as medidas socioeducativas em meio aberto, Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS. É um importante passo em direção à consolidação da política de atendimento a estes jovens para romper com o ciclo de violência e marginalidade a que estão expostos. O projeto Vida Aprendiz proporciona a inserção dos jovens de 14 a 22 anos em instituições e órgãos públicos, na categoria de aprendiz, garantindo direitos trabalhistas e previdenciários para os selecionados. Para participar o jovem precisa estar cursando ou ter concluído o ensino em escola regular. Portanto, é de grande importância que este programa seja ampliado, buscando auxiliar e estimular estes jovens a desenvolver a educação e cidadania. Dito isto, na qualidade de representante daquela região, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Aglailson Victor

Indicação Nº 011113/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Executivo de Juventude e Esportes, Ilmo. Sr. Adriano Batista de Andrade, a fim de que seja instalada uma Academia da Saúde no bairro de Mercês, localizado nesta cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Adriano Batista de Andrade, Secretário Executivo de Juventude e Esportes.

Justificativa

O intuito da presente indicação é garantir a implantação de um equipamento público que possa propiciar à população uma área de convivência, lazer e a prática de esportes, principalmente para as crianças. Sabemos que o Programa Academia da Cidade realiza diversas atividades para promover a saúde física dos moradores, com a orientação de um professor de educação física. Sendo assim, a população do bairro seria imensamente beneficiada. Por todo exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 011114/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de oportunizar ao produtor rural melhoria da produção familiar de pequenos animais no município de Primavera. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera.

Justificativa

A referida Indicação tem por objetivo proporcionar aos pequenos produtores rurais um incremento na produção de pequenos animais, entre eles: caprinocultura, ovinocultura, galinha de capoeira, peixe, camarão ou apicultura. Essa ação de apoio visa aumentar a renda familiar competitividade de mercado e inclusão social. Assim, pode-se aumentar percentualmente a produção de cada região, de acordo com as necessidades locais, a exemplo de aumento na produção de leite

de cabra, produção de ovos, caprinocultura e ovinocultura de corte, ou seja: alimentos de alto valor nutritivo. Então o Governo de Pernambuco, por intermédio do IPA tem capacidade física e estrutural e de recursos humanos capazes de apoiar os pequenos produtores rurais, podendo gerar e adaptar tecnologias, prestar assistência técnica e extensão rural. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011115/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de oportunizar ao produtor rural melhoria da produção familiar de pequenos animais no município de Igarassu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos , Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Érica Uchoa e demais membros daquele egrégio colegiado, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

Justificativa

A referida Indicação tem por objetivo proporcionar aos pequenos produtores rurais um incremento na produção de pequenos animais, entre eles: caprinocultura, ovinocultura, galinha de capoeira, peixe, camarão ou apicultura. Essa ação de apoio visa aumentar a renda familiar competitividade de mercado e inclusão social. Assim, pode-se aumentar percentualmente a produção de cada região, de acordo com as necessidades locais, a exemplo de aumento na produção de leite de cabra, produção de ovos, caprinocultura e ovinocultura de corte, ou seja: alimentos de alto valor nutritivo. Então o Governo de Pernambuco, por intermédio do IPA tem capacidade física e estrutural e de recursos humanos capazes de apoiar os pequenos produtores rurais, podendo gerar e adaptar tecnologias, prestar assistência técnica e extensão rural. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011116/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de oportunizar ao produtor rural melhoria da produção familiar de pequenos animais no município de Mirandiba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba.

Justificativa

A referida Indicação tem por objetivo proporcionar aos pequenos produtores rurais um incremento na produção de pequenos animais, entre eles: caprinocultura, ovinocultura, galinha de capoeira, peixe, camarão ou apicultura. Essa ação de apoio visa aumentar a renda familiar competitividade de mercado e inclusão social. Assim, pode-se aumentar percentualmente a produção de cada região, de acordo com as necessidades locais, a exemplo de aumento na produção de leite de cabra, produção de ovos, caprinocultura e ovinocultura de corte, ou seja: alimentos de alto valor nutritivo. Então o Governo de Pernambuco, por intermédio do IPA tem capacidade física e estrutural e de recursos humanos capazes de apoiar os pequenos produtores rurais, podendo gerar e adaptar tecnologias, prestar assistência técnica e extensão rural. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011117/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de oportunizar ao produtor rural melhoria da produção familiar de pequenos animais no município de Camocim de São Félix. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. George de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix.

Justificativa

A referida Indicação tem por objetivo proporcionar aos pequenos produtores rurais um incremento na produção de pequenos animais, entre eles: caprinocultura, ovinocultura, galinha de capoeira, peixe, camarão ou apicultura. Essa ação de apoio visa aumentar a renda familiar competitividade de mercado e inclusão social. Assim, pode-se aumentar percentualmente a produção de cada região, de acordo com as necessidades locais, a exemplo de aumento na produção de leite de cabra, produção de ovos, caprinocultura e ovinocultura de corte, ou seja: alimentos de alto valor nutritivo. Então o Governo de Pernambuco, por intermédio do IPA tem capacidade física e estrutural e de recursos humanos capazes de apoiar os pequenos produtores rurais, podendo gerar e adaptar tecnologias, prestar assistência técnica e extensão rural. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011118/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de oportunizar ao produtor rural melhoria da produção familiar de pequenos animais no município de Chã Grande. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande.

Justificativa

A referida Indicação tem por objetivo proporcionar aos pequenos produtores rurais um incremento na produção de pequenos animais, entre eles: caprinocultura, ovinocultura, galinha de capoeira, peixe, camarão ou apicultura. Essa ação de apoio visa aumentar a renda familiar competitividade de mercado e inclusão social. Assim, pode-se aumentar percentualmente a produção de cada região, de acordo com as necessidades locais, a exemplo de aumento na produção de leite de cabra, produção de ovos, caprinocultura e ovinocultura de corte, ou seja: alimentos de alto valor nutritivo. Então o Governo de Pernambuco, por intermédio do IPA tem capacidade física e estrutural e de recursos humanos capazes de apoiar os pequenos produtores rurais, podendo gerar e adaptar tecnologias, prestar assistência técnica e extensão rural. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011119/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de oportunizar ao produtor rural melhoria da

A referida Indicação tem por objetivo proporcionar aos pequenos produtores rurais um incremento na produção de pequenos animais, entre eles: caprinocultura, ovinocultura, galinha de capoeira, peixe, camarão ou apicultura. Essa ação de apoio visa aumentar a renda familiar competitividade de mercado e inclusão social. Assim, pode-se aumentar percentualmente a produção de cada região, de acordo com as necessidades locais, a exemplo de aumento na produção de leite de cabra, produção de ovos, caprinocultura e ovinocultura de corte, ou seja: alimentos de alto valor nutritivo. Então o Governo de Pernambuco, por intermédio do IPA tem capacidade física e estrutural e de recursos humanos capazes de apoiar os pequenos produtores rurais, podendo gerar e adaptar tecnologias, prestar assistência técnica e extensão rural. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011129/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de oportunizar ao produtor rural melhoria da produção familiar de pequenos animais no município de Gravatá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Joselito Gomes da Silva, Prefeito de Gravatá.

Justificativa

A referida Indicação tem por objetivo proporcionar aos pequenos produtores rurais um incremento na produção de pequenos animais, entre eles: caprinocultura, ovinocultura, galinha de capoeira, peixe, camarão ou apicultura. Essa ação de apoio visa aumentar a renda familiar competitividade de mercado e inclusão social. Assim, pode-se aumentar percentualmente a produção de cada região, de acordo com as necessidades locais, a exemplo de aumento na produção de leite de cabra, produção de ovos, caprinocultura e ovinocultura de corte, ou seja: alimentos de alto valor nutritivo. Então o Governo de Pernambuco, por intermédio do IPA tem capacidade física e estrutural e de recursos humanos capazes de apoiar os pequenos produtores rurais, podendo gerar e adaptar tecnologias, prestar assistência técnica e extensão rural. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011130/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao presidente do IPA, Weidson Marinho de Freitas Uchôa no sentido de oportunizar ao produtor rural melhoria da produção familiar de pequenos animais no município de Cupira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Weidson Marinho de Freitas Uchôa, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. José Maria Leite de Macedo, Prefeito de Cupira.

Justificativa

A referida Indicação tem por objetivo proporcionar aos pequenos produtores rurais um incremento na produção de pequenos animais, entre eles: caprinocultura, ovinocultura, galinha de capoeira, peixe, camarão ou apicultura. Essa ação de apoio visa aumentar a renda familiar competitividade de mercado e inclusão social. Assim, pode-se aumentar percentualmente a produção de cada região, de acordo com as necessidades locais, a exemplo de aumento na produção de leite de cabra, produção de ovos, caprinocultura e ovinocultura de corte, ou seja: alimentos de alto valor nutritivo. Então o Governo de Pernambuco, por intermédio do IPA tem capacidade física e estrutural e de recursos humanos capazes de apoiar os pequenos produtores rurais, podendo gerar e adaptar tecnologias, prestar assistência técnica e extensão rural. Assim sendo, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011131/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Marivaldo Alves da Costa, no Bairro de José Carlos de Oliveira, na Cidade de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Edgar Honório Pereira, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011132/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Vinte e Dois de Agosto, no Bairro do Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ana Maria Gomes da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011133/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na 3ª Travessa Manoel Bezerra Neves, no Bairro do Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Alexandra Maria Clemente, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011134/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Doutora Vilma Cavalcante, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Analice Arlinda da Silva Melo, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011135/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Sítio Novo, no Bairro de Tímbi na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Fabiana Dias do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011136/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Cento e Vinte e Quatro, no Bairro de Caetés I, na Cidade de Abreu e Lima. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ruth da Silva Belo, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011137/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos

moradias inadequadas chega a quase metade da população do Estado. Segundo dados das prefeituras, somente na Região Metropolitana do Recife a soma do déficit habitacional qualitativo e quantitativo é de cerca de 190 mil.

As ocupações ilegais e irregulares estão presentes na maioria dos municípios pernambucanos, porém, o problema não é apenas a falta de imóveis para morar, mas também a ausência da segurança dos já existentes. Em maio de 2013, 9 anos atrás, um barraco pegou fogo na comunidade dos Coelho, deixando famílias desabrigadas. A poucos dias acompanhamos mais uma vez a ocorrência de outra tragédia, o sofrimento dos moradores da comunidade da Ponte do Pina, onde parte das palafitas foram incendiadas, mostrando mais uma vez a falta de políticas habitacionais eficazes.

A Capital Pernambucana tem atualmente cinco habitacionais em construção, porém nos últimos anos nenhuma obra de habitação foi anunciada ou entregue. Os moradores da comunidade do Papelão aguardam há 13 anos pela entrega dos habitacionais Vila Brasil I e Vila Brasil II. As obras de outros habitacionais como o Sérgio Loreto, destinado a comunidade dos Coelho, o Pilar no centro da cidade, e ainda o Encanta Moça que atenderá a comunidade do Bode também caminham a passos lentos e acumulam atrasos em seus calendários.

Nesse Interim, entendemos que políticas públicas de habitação mais abrangentes no município beneficiarão a população que sofre com a desigualdade social, tendo em vista que a população mais pobre compõe mais de 90% do déficit. Em tempo, reconhecemos os esforços tomados pela prefeitura em batalhar contra essa situação.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 011145/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, o Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Educação, Sr. Marcelo Barros, a fim solicitar a realização de fiscalizações frequentes dos transportes escolares da Rede Pública de Ensino dos municípios de Pernambuco, a fim de prevenir acidentes como os que têm acontecido no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação; Ev. José Ivanildo, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Educação tem por objetivo solicitar a realização de fiscalizações frequentes dos transportes escolares da Rede Pública de Ensino dos municípios de Pernambuco, a fim de prevenir acidentes como os que têm acontecido no Estado.

Acidentes com transporte escolar como os que aconteceram no município de Pombos, Vicência e Riacho das Almas têm se tornado cada vez mais frequentes, prova disso é que os que foram citados aconteceram em um espaço de dias no mesmo mês. Um deles com vítimas fatais. Tais ocorrências trouxeram à tona a necessidade de uma fiscalização rigorosa desses veículos utilizados nesse segmento.

Segundo informações coletadas pelo Tribunal de Contas do Estado em uma operação realizada, 99% dos veículos que estão distribuídos em 183 municípios do Estado apresentam irregularidades, assim como 65% dos motoristas. Cerca de 96% dos veículos analisados não têm selo de inspeção, 30% estão com os pneus carecas, 67% apresentam problemas nos cintos de segurança e 62% dos motoristas não têm curso para condução de escolares e 22% estão com habilitação irregular.

A questão é que o estudo realizado apenas analisou 811 veículos dos mais de 6 mil existentes no Estado e com a recorrência de acidentes do tipo, a necessidade de uma fiscalização realizada com frequência e com rigor abordando todos os veículos acerca de documentação, idade e condições dos equipamentos dos transportes, assim como a habilitação dos condutores para exercerem a função é imprescindível.

Portanto, solicito a realização de fiscalizações frequentes dos transportes escolares da Rede Pública de Ensino dos municípios de Pernambuco, a fim de prevenir acidentes como os que têm acontecido no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 011146/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, o Exmo. Sr. Paulo Câmara; à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernanda Batista, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Claudiano Martins Filho, a fim de solicitar a execução de Programa de Apoio à agricultura familiar no Estado de Pernambuco, através da instalação de cisternas de alvenaria nas comunidades rurais que vivem da agricultura de subsistência nos 20 municípios localizados na região do sertão do Pajeú Pernambucano, conforme a necessidade apresentada em cada um.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Pr. Ednaldo Vicente da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, tem por objetivo solicitar a execução de Programa de Apoio à agricultura familiar no Estado de Pernambuco, através da instalação de cisternas de alvenaria nas comunidades rurais que vivem da agricultura de subsistência nos 20 municípios localizados na região do sertão do Pajeú Pernambucano, conforme a necessidade apresentada em cada um.

O Nordeste é a região que possui um déficit no acúmulo de água, mais precisamente no sertão do Estado de Pernambucano, que mais sofre com essa deficiência onde no período da seca, a maioria dos reservatórios de água sofrem uma redução drástica nos volumes armazenados, sendo necessários grandes deslocamentos para buscar o precioso líquido.

No Estado Pernambucano, final da década de 80, ocorreu um grande incremento de construção de cisternas rurais em todo o Estado de Pernambuco, com ênfase no Agreste e no Sertão, de alvenaria, amarração de ferro, resultando em grande repercussão até o presente momento. Porém, na região do sertão do Pajeú as construções de cisternas foram realizadas com lonas de plásticos, onde 90% dessas obras se encontram desativadas, devido à insolação que atua no material plástico, provocando o seu rompimento.

Por isso, solicito por meio da indicação aqui exarada, a execução de Programa de Apoio à agricultura familiar no Estado de Pernambuco, através da instalação de cisternas de alvenaria nas comunidades rurais que vivem da agricultura de subsistência nos 20 municípios localizados na região do sertão do Pajeú Pernambucano, conforme a necessidade apresentada em cada um.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 011147/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire, a Excelentíssima Senhora Secretária Mulher, Dra. Ana Elisa Sobreira Gadelha, e ao Ilustríssimo Senhor Chefe Geral da Polícia Civil, Dr. Nehemias Falcão, no sentido envidar esforços visando a **Instalação da Delegacia da Mulher, no município de Ouricuri/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Excelentíssima Senhora Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher; Inlustríssimo Senhor Dr. Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Irene Souza, Presidente CDL; Excelentíssimo Senhor Iran Severo, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; FM Cultura, Rádio; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Excelentíssimo Senhor Edras Antonio G. Parente, Vereador do Município de Ouricuri; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Excelentíssimo Senhor Antonio Rogerio A. Holanda, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -.

Justificativa

Voltamos a reivindicar a **INSTALAÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER , NO MUNICÍPIO DE OURICURI** , alicerçado pela Lei n º 16.949, de 03 de julho de 2020 , visando atender toda região do Araripe, com uma população de aproximadamente 500 mil habitantes. Tendo como justificativa os inúmeros problemas sociais e ocorrências com o envolvimento de mulheres, tanto na qualidade de vítimas de crimes comuns, mas também de violência doméstica, como espancamentos, ameaças, estupro e ofensas morais em geral. Ouricuri é o

centro regional do Araripe, além com uma população de aproximadamente 75.000 mil habitantes dispõe de oferta de serviços diversificados e ocupa posição estratégica em relação à malha viária estadual, ligando-se por boas rodovias aos municípios de Araripina, Salgueiro e Petrolina, este último é o principal ponto de escoamento da produção de gesso do Araripe. Com geografia favorável ao acesso terrestre, possibilita o desenvolvimento de ações sociais para toda a Região. Mas, reflete vários problemas sociais característicos da região, tais como violência, principalmente contra a mulher. É imperativo que seja instalada essa unidade, haja vista as vítimas de violência doméstica não contarem com atendimento especializado nas delegacias convencionais, uma vez que as mulheres ficam constrangidas, porque são atendidas por homens. A instalação da Delegacia da Mulher na cidade de Ouricuri reflete um dos grandes anseios da população na área de segurança, não beneficiará somente a população local, mas também moradores de todas as cidades vizinhas, como Araripina, Ipubi, Exu. Bodocó, Moreilândia, Granito, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade, que não têm fácil acesso ao serviço.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Antonio Fernando

Indicação Nº 011148/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes no sentido de apoiar a implantação de saneamento básico rural no município de Primavera.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário; Exma. Sra. Dayse Jullyanna, Prefeita de Primavera.

Justificativa

O município em tela possui uma população residente bastante numerosa e, quanto mais distante for da sede do município, mais difícil se torna a captação dos resíduos, pois a falta de saneamento básico é uma realidade enfrentada por todo o País e em todas as cidades. Na última década, o número de pessoas morando na área rural teve um aumento significativo e, apesar do esforço municipal, ainda há muito o que ser feito. Nesses locais, apenas poucas ruas foram contempladas com o saneamento básico rural.

A necessidade de estudos e parceria para que as residências possam contar com o saneamento básico será muito bem vindo. Algumas residências possuem fossa seca e, constantemente, os moradores são obrigados a contratar empresas especializadas para a retirada de dejetos.

Diante do exposto, solicitamos ao governador de Pernambuco para que viabilize junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, estudos para a implantação de saneamento básico rural, podendo, destarte, construir ou ampliar pequenos sistemas simplificados, individuais ou coletivos de esgotamento sanitário.

Assim sendo, rogo dos Ilustres Pares, representantes do povo pernambucano, a aprovação da presente Indicação, por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011149/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo à Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de concluir o serviço iniciado na Rua 21 de Abril, no bairro de Pontezinha, na cidade do Cabo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Em visita ao local, nos deparamos com um buraco aberto pela companhia, há mais de uma semana, e o serviço encontra-se inacabado. A situação tem ocasionado transtornos e gerado revolta e preocupação à população.

Isto posto, resta evidente a necessidade de proceder com a conclusão do trabalho, em caráter de urgência, pois a locomoção dos moradores e o acesso de carros estão prejudicados na localidade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 011150/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernanda Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Manuel de Luna, no Bairro de Passarinho, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Carlos André da Silva, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011151/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernanda Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Tabira, no Bairro do Viradouro, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Daniele Machado, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011152/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Edson Regis, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Doralice Maria de Medeiros, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011153/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua São José do Egito, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Juliana Gomes da Silva, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011154/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Abílio Muniz de Andrade, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Edja Chaves, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011155/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Presidente do Sindicato de Bombeiros Civis, Socorristas e Brigadistas de Pernambuco, **Sr. Izaquiel Silva**, no sentido de assegurar o cumprimento da Lei Estadual nº 15.232 de fevereiro de 2014, alterada pela Lei Estadual nº 15.873 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis nos estabelecimentos de que trata a legislação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Izaquiel Silva, Presidente do Sindicato de Bombeiros Civis, Socorristas e Brigadistas de Pernambuco; Pr. Joel José de Souza, Pastor; Sr. Josafá José do Nascimento, Bombeiro civil.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e ao Sindicato de Bombeiros Civis, Socorristas e Brigadistas de Pernambuco, tem como objetivo solicitar que seja assegurado cumprimento da Lei Estadual nº 15.232 de fevereiro de 2014, alterada pela Lei Estadual nº 15.873 de julho de 2016, que dispõem sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis nos estabelecimentos de que trata a legislação.

A Lei Estadual nº 15.232 de fevereiro de 2014 dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e estabeleceu em seu texto locais nos quais é vedada a utilização de certos elementos de ensino; centro de convenções e de esportes de lazer. A Lei nº 15.873 de julho de 2016 que alterou a o texto anteriormente citado em seu Art 5º diz que: “Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem possuir equipe de emergência treinada para operar e manter os equipamentos de segurança e executar o plano de fuga do empreendimento onde são realizados os eventos, conforme a legislação federal, em especial a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.”

Cada um dos estabelecimentos com capacidade para até 300 pessoas deverão possuir em cada evento, no mínimo dois Bombeiros Civis, e a cada 200 pessoas excedentes mais um bombeiro deverá fazer parte da equipe de emergência.O bombeiro civil atua de forma a prevenir ou combater incêndios em uma empresa. Ele também tem a função de evacuar o local no caso de uma emergência, assim como prestar primeiros socorros a possíveis feridos. Sendo assim, cabe ao bombeiro civil avaliar e identificar riscos que possam existir nas instalações ou mesmo na construção da empresa onde atua.

As atribuições de um bombeiro civil são regulamentadas por lei e por isso, solicito que seja assegurado cumprimento das legislações de competência municipal, estadual e federal, que disponham sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis nos estabelecimentos listados.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Adalto Santos

Indicação Nº 011156/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de

Recursos Hídricos do Estado e a Exma.Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua São Judas Tadeu, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Lucas Dias, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011157/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Orlando Coelho da Silva, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Sandra Helena Barbosa de Queiroz, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011158/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma.Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Pitanga Dois, no Bairro de Área Três, na Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Tereza Felix, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011159/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Doutor Inácio da Silva, no Bairro de Bairro Novo, na Cidade de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Aline Joana, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 011160/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua João de Freitas, no Bairro do Centro, na Cidade de Aragoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Selma Maria do Rêgo, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Requerimento Nº 004566/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “62 anos do Imip”, de autoria da superintendente-geral do Imip Sra. Teresa Campos, publicado na edição do Diário de Pernambuco de 17 de junho do corrente, na página de Opinião.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Teresa Campos, superintendente-geral do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - Imip; Ilma. Sra. Sílvia Rissin, presidente Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - Imip; Ilmo. Sr. Carlos Frederico A. Vital, presidente do Jornal Diário de Pernambuco; Ilmo. Sr. João Alberto Sobral, Jornalista do Diário de Pernambuco.

Justificativa

Em sua edição do dia 17 de junho do corrente, a superintendente-geral do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - Imip, Teresa Campos publicou artigo de título “Os 62 anos do Imip”, em que destaca o legado dessa admirável instituição voltada a saúde pública de Pernambuco e do Brasil, fruto do idealismo do saudoso professor Fernando Figueira.

Pela relevância da matéria, justificamos a transcrição nos Anais desta Casa Legislativa, através do presente expediente, ao ensejo do seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Na íntegra, o artigo.

“Os 62 anos do Imip”

Os anos de 1960 foram no mundo e no Brasil um período marcado por grandes transformações. O Imip, idealizado e concebido sob a liderança do Prof. Fernando Figueira em 13 de junho de 1960, acolhe, na sua gênese, o conceito científico, humanístico e visionário do seu criador, o qual legou para a história um invejável patrimônio, material e imaterial, com impacto renovador significativo na medicina e na saúde pública de Pernambuco e do Brasil. Com o Imip, nascia uma nova Escola de Pediatría no Nordeste, inovadora e exemplar, dentro dos princípios éticos, científicos e de valorização da vida, incorporando em sua missão a atuação nas áreas de assistência médico-social, ensino, pesquisa e extensão.

Hoje, inserido no sistema de saúde no denominado nível terciário-quaternário e originariamente norteador por uma gestão indissociável dos mandamentos da boa governança, o Imip expandiu seu alcance social. Com suas atividades assistenciais direcionadas exclusivamente ao SUS e extensiva para todas as faixas etárias, a instituição consolidou, ao longo do tempo, sua importância estratégica para o sistema público de saúde, sendo considerada como uma das cinco maiores instituições filantrópicas do Brasil.

Ao completar 62 anos, a instituição se revigora e ratifica o seu compromisso junto à população e ao SUS, pois trabalho, resistência e resiliência são instrumentos incorporados à cultura institucional, representando as credenciais de uma travessia vitoriosa. Conectando os aprendizados acumulados, pactuando estratégias, renovando parcerias, com sustentabilidade financeira, gestão inovadora, compromisso socioambiental e segurança das pessoas, esmorecer nunca será uma opção. Como dizia nosso fundador, Prof. Fernando Figueira, “a vida somente faz sentido quando dela fazemos um instrumento capaz de tornar melhor o mundo em que vivemos”.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004567/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplauso aos policiais penais da Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), em Caruaru, pelo relevante serviço que eles têm prestado na unidade prisional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Sr. Paulo Paes de Araújo, Gestor da Penitenciária Juiz Plácido de Souza; à Sra. Anna Rafaella Gonçalves de Souza, Apoiadora em Saúde Prisional da PJPS; ao Sr. Acácio Afonso Torres, policial penal da PJPS; à Sra. Aline Ribeiro Falcão, policial penal da PJPS; ao Sr. Anderson Felipe Ramos da Rocha, policial penal da PJPS; ao Sr. Antônio José Filho, policial penal da PJPS; ao Sr. Carlos Eduardo Lucena Melo, policial penal da PJPS; ao Sr. Claudio Soares da Silva Filho, policial penal da PJPS; ao Sr. Daniel Fábio dos Santos, policial penal da PJPS; ao Sr. Daniel Lira Lins, policial penal da PJPS; ao Sr. Fábio Róbson Duarte Pereira, policial penal da PJPS; ao Sr. Francisco José Gomes de Santana, policial penal da PJPS; ao Sr. George Luis Quixabeira Batista, policial penal da PJPS; à Sra. Isolda Marques Leite, policial penal da PJPS; ao Sr. Luiz Miguel do Nascimento, policial penal da PJPS; ao Sr. Marcio de Queiroz Oliveira, policial penal da PJPS; ao Sr. Oséias Alves Pereira, policial penal da PJPS; ao Sr. Osvaldo Pereira da Silva Filho, policial penal da PJPS; ao Sr. Romero Timóteo de Souza, policial penal da PJPS; ao Sr. Sérgio Paulo de Siqueira Filho, policial penal da PJPS; ao Sr. Waldo de Souza Leão Júnior, policial penal da PJPS.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os policiais penais lotados na Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), pelo relevante serviço que eles têm prestado a toda a sociedade em função do trabalho que desenvolvem na unidade prisional localizada em Caruaru, no Agreste do estado.

Por definição, o policial penal é o agente público responsável por manter a ordem e a disciplina dos detentos nas casas penais. Fazem parte da função do policial penal as apreensões de drogas e celulares, revistas pessoais nos internos, familiares e visitantes, revistas em veículos que entram nas unidades prisionais, controle de rebeliões e ronda externa na área do perímetro de segurança ao redor da unidade prisional. São jornadas em que muito é exigido deste profissional, tanto mental quanto fisicamente.

Inaugurada em 1988, a Penitenciária Juiz Plácido de Souza se destaca no conjunto das unidades prisionais do estado por ter como norte políticas públicas que apontam para a educação escolar, a geração de renda e o fortalecimento de vínculos sociais, em especial a valorização das relações familiares. Também é estimulada a prática de atividades esportivas, culturais, artísticas e religiosas, resultando numa convivência com mais chances de pacificação.

Com profunda consciência da diferença que podem fazer na vida dos que estão privados de liberdade por cumprimento de pena, os policiais penais desta unidade buscam promover a ressocialização com ênfase nos direitos humanos e na interação dos apenados com diversos setores da sociedade.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Policiais Penais Administrativos da Penitenciária Juiz Plácido de Souza

	NOME	MATRÍCULA
01	Acácio Afonso Torres	216.371-3
02	Aline Ribeiro Falcão	345.428-2
03	Anderson Felipe Ramos da Rocha	337.195-6
04	Antônio José Filho	212.420-3
05	Carlos Eduardo Lucena Melo	337.178-6
06	Claudio Soares da Silva Filho	337.224-3
07	Daniel Fábio dos Santos	337.192-1
08	Daniel Lira Lins	212.442-4
09	Fábio Róbson Duarte Pereira	212.425-4
10	Francisco José Gomes de Santana	209.330-8
11	George Luis Quixabeira Batista	208.998-0
12	Isolda Marques Leite	337.417-3
13	Luiz Miguel do Nascimento	337.198-0
14	Marcio de Queiroz Oliveira	337.170-0
15	Oséias Alves Pereira	337.213-8
16	Osvaldo Pereira da Silva Filho	209.346-4
17	Romero Timóteo de Souza	337.613-3
18	Sérgio Paulo de Siqueira Filho	212.506-4
19	Waldo de Souza Leão Júnior	337.214-6

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004568/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um “**Voto de Congratulação**” pela classificação como uma das finalistas do prêmio de Melhor Escola do Mundo à Escola Técnica Estadual Professor Agamenon Magalhães (Eteпам), do Recife, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Eraldo Guerra, Coordenador do projeto; Andreia Vieira, Gestora.

Justificativa

A Escola Técnica Estadual Professor Agamenon Magalhães (Eteпам) reforçou a posição de destaque da Educação pernambucana, sendo finalista do prêmio World Best School Prize. A premiação internacional, concedida pela T4 Education, em parceria com Fundação Lemann, Fundação Templeton World Charity, Accenture, American Express e Yayasan Hasana, a premiação escolheu 50 escolas em todo o mundo, em cinco categorias: inovação, colaboração comunitária, ação ambiental, superação da adversidade e apoio a vidas saudáveis.

A Eteпам concorre na categoria inovação com o projeto “Live Up”, que busca estimular o empreendedorismo social, como com a produção de tijolos ecológicos e o software “Cangame”, de apoio alunos diagnosticados no espectro autista nos estudos e na comunicação. A ideia desenvolvida pelo Live Up foi de que os alunos levassem à sala de aula problemas sociais das comunidades em que viviam para buscar soluções. Dessa forma, nasceu o “Construcoco”, tijolos ecológicos confeccionados a partir da fibra de coco verde. Já o Cangame é usado em 23 países. Ambos os projetos já foram premiados e reconhecidos internacionalmente.

A iniciativa integra gestores, professores, alunos e, principalmente, seus familiares para superação de desafios comuns da comunidade. Um dos resultados já alcançados é a alfabetização de mães, para que consigam acompanhar o desenvolvimento estudantil de seus filhos. A Eteпам concorre com escolas do Zimbábue, Chile, Grécia, Índia, Japão, Malásia, Emirados Árabes Unidos e Reino Unido.

Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento Nº 004569/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um “**Voto de Congratulação**” pela classificação como uma das finalistas do prêmio de Melhor Escola do Mundo à Escola de Referência em Ensino Fundamental Evandro Ferreira dos Santos, de Cabrobó, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Elaineide Alves dos Santos Fernandes, Gestora Escolar; Fernanda Sheilânia da Silva, Professora.

Justificativa

A Escola de Referência em Ensino Fundamental (EREF) Evandro Ferreira dos Santos, da cidade de Cabrobó, colocou o Sertão pernambucano no mapa internacional da Educação de qualidade, sendo finalista do prêmio World Best School Prize. A premiação internacional, concedida pela T4 Education, em parceria com Fundação Lemann, Fundação Templeton World Charity, Accenture, American Express e Yayasan Hasana, a premiação escolheu 50 escolas em todo o mundo, em cinco categorias: inovação, colaboração comunitária, ação ambiental, superação da adversidade e apoio a vidas saudáveis.

A EREF Evandro Ferreira dos Santos concorre na categoria superação da adversidade. Pactuada na gestão do ex-prefeito Dr Auricélio Torres, e implantada com Marcllio Cavalcanti, a inclusão da unidade escolar no Programa Educação Integrada teve a nossa contribuição direta: garantimos a reforma completa de suas instalações e a implantação do Ensino em tempo integral. Este salto de qualidade permitiu à equipe da EREF desenvolver projetos inovadores como o “*Distantes sim, desconectados não. Família e escola projetando sonhos, promovendo a inclusão*”, que concorre à premiação

A iniciativa integra gestores, professores, alunos e, principalmente, seus familiares para superação de desafios comuns da comunidade. Um dos resultados já alcançados é a alfabetização de mães, para que consigam acompanhar o desenvolvimento estudantil de seus filhos. Nossos parabéns especiais à idelizadora do projeto, a gestora da EREF, Elaineide Alves dos Santos Fernandes, e à professora Fernanda Sheilânia da Silva, que coordena as atividades.

Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento Nº 004570/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplausos** ao juiz **Marupiraja Ramos Ribas**, pelos relevantes serviços prestados na coordenação do Juizado do Forró, em Caruaru, no Agreste de Pernambuco, durante o período junino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Marupiraja Ramos Ribas, Juiz de Direito; Ilmº Sr. Paulo Muniz Lopes, Reitor do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita).

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a atuação do Dr. Marupiraja Ramos Ribas, que tem prestado relevantes serviços à população durante o São João de Caruaru, tendo desenvolvido um excelente trabalho à frente da coordenação do Juizado do Forró.

Dr. Marupiraja é juiz de Direito e professor universitário, com atuação nas áreas do Direito Processual Penal, do Direito Comercial e do Direito Processual Civil. O magistrado é membro efetivo da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas e da Academia Caruaruense de Letras Jurídicas – ACLJ. Foi, ainda, presidente do Colégio Recursal de Caruaru e fez parte da Turma de Uniformização de Jurisprudência do TJPE.

O Juizado do Forró em Caruaru, que este ano comemora sua 12ª edição, foi instalado no início de junho, no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga (Espaço Cultural Tancredo Neves). O espaço tem por finalidade garantir o bem-estar dos cidadãos durante as comemorações do São João, promovendo a resolução de conflitos e queixas relativas ao direito do consumidor, assim como os casos considerados de menor potencial ofensivo.

De acordo com o juiz, “Após dois anos sem festas juninas em Caruaru, em face dos efeitos da covid-19, junho de 2022 traz de volta para a população o maior e melhor São João do Mundo. É o São João do reencontro, e o Juizado do Forró estará de volta numa versão digital, cheio de novidades, com todos os TCOs registrados diretamente no Processo Judicial eletrônico e com audiências híbridas, ou seja, por meio de videoconferência ou videochamada. A expectativa é muito grande, pois, certamente, reforçaremos o setor de segurança das operações integradas do São João de Caruaru”.

Trata-se de uma importante parceria entre o Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita) e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), com a colaboração da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Subseccional Caruaru da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) e das Polícias Civil e Militar. Conta, ainda, com a participação de advogados, estudantes e servidores da Justiça.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder elogie a atuação do ilustre magistrado na coordenação daquela importante unidade da Justiça itinerante, especialmente pelo esforço e dedicação ímpares demonstrados através da honrosa vocação em servir à sociedade, garantindo mais tranquilidade e segurança aos cidadãos que participam dos festejos juninos na Capital do Agreste.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Tony Gel
Deputado

Requerimento Nº 004571/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplausos** à atleta paralímpica pernambucana **Maria Carolina Santiago**, pela belíssima campanha no Mundial de Natação Paralímpica, na Ilha da Madeira, em Portugal, que se encerrou no último dia 18 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma Sra . Maria Carolina Santiago, Atleta paralímpica; Ilmº Sr Paulo José Kolberg Bing, Presidente do Grêmio Náutico União (GNU); Ilmº Sr Carlos Eduardo Pavão, Diretor do Departamento de Natação do Grêmio Náutico União (GNU); Ilmº Sr Mizael Conrado, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro; Exmº Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a atleta paraolímpica Maria Carolina Santiago, conhecida como **Carol Santiago**. A esportista terminou como a terceira maior medalhista da competição.

Carol competiu em sete provas, tendo conquistado ouro em seis, das sete provas que nadou, quais sejam: 50 m livre, 100 m livre, 100 m peito, 100 m borboleta, revezamento misto 4x100 m livre e 4x100 m medley para atletas com deficiência visual. Ficou, ainda, com a medalha de prata nos 100 m costas.

A atleta é natural do Recife, mas passou a residir em Caruaru, no Agreste de Pernambuco, aos 12 anos de idade. Nasceu com uma síndrome chamada “*morning glory*”, que afeta o nervo óptico. Começou a nadar aos 4 anos e aos 27 passou a disputar competições, tendo sido escolhida a melhor atleta paraolímpica do País em 2021, em cerimônia realizada pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). Atualmente treina no clube Grêmio Náutico União, em Porto Alegre-RS.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder parabenize a ilustre nadadora, exemplo de perseverança e superação, que muito orgulha e dignifica os pernambucanos. A sua contribuição quanto à projeção do Brasil no cenário esportivo paraolímpico mundial é merecedora do reconhecimento desta Casa Legislativa

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Tony Gel
Deputado

Requerimento Nº 004572/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para o escritor Heitor Brito pela posse como membro da Academia de Artes, Letras e Ciência de Olinda - AALCO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Heitor Brito, Empresário; Catarina Fernandes de Oliveira Fraga, Presidenta da Academia de Artes, Letras e Ciência de Olinda - AALCO..

Justificativa

No dia 10 de maio do corrente ano, tomou posse na cadeira de nº 36, do patrono Valdemar Lopes, o mais novo acadêmico de Olinda o escritor o e empresário Heitor Brito.

Heitor Bezerra de Brito, nasceu na cidade de Crato, no estado do Ceará, no dia 26 de abril de 1950. Filho de José Figueiredo de Brito e Rosa Bezerra de Brito. Desde o seu nascimento até 1968, conviveu com os seus pais na cidade natal onde concluiu os seus estudos primários e secundários. Em agosto do mesmo ano se transferiu para a capital pernambucana com a finalidade de se preparar para o ingresso na universidade. Em 1972 ingressou na Universidade Federal de Pernambuco no curso de geologia e em 1979 cursou engenharia civil na Universidade de Pernambuco – UPE.

Na vida profissional trabalhou na Chesf e na empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações LTDA., da qual é o fundador. Hoje exerce o cargo de presidente do grupo HBB, que inclui as empresas SOLL, Ceça Metralha e a Inteligência Segurança Privada, empregando atualmente cerca de 5 mil funcionários.

No campo da literatura, foi influenciado, desde sua infância pelo convívio do pai que era jornalista, cronista e escritor. Participou de mais de vinte antologias, escreveu os livros "José de Figueiredo Brito - Luta e trajetória", em parceria com a escritora Telma de Figueiredo Brilhante: "Eu, Horácio e outros contos", crônicas para o periódico do Rotary Club de Casa Amarela, onde é sócio e membro do conselho fiscal.

Participa do grupo de Estudos Literários Dom Graciliano, é sócio da União Brasileira de Escritores – UBE, Fundador e primeiro vice-presidente da Associação Brasileira de Engenheiro Escritores – ABRAEE, membro efetivo da Academia Recifense de Letras – ARL, ocupando a cadeira de nº 32 e do Instituto Cultural do Cariri – ICC, ocupando a cadeira nº 11 e correspondente da revista A Província do Crato/Ceará.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Requerimento Nº 004573/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Hospital Jayme da Fonte na pessoa do Dr. Antônio Jayme da Fonte**, pelos 67 anos de fundação, completados no mês de julho de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Dr. Mauricio Matos, Presidente do Cremepe; ao Exmo. Dr. Walber Steffano, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco/SIMEPE; ao Exmo. Dr. Bento José Bezerra Neto, Presidente da Associação Médica de Pernambuco/AMPE; ao Exmo. Dr. Antonio Jayme da Fonte, Diretor Presidente do Hospital Jayme da Fonte; ao Exmo. Dr. Cláudio Lacerda, Presidente da Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado.

Justificativa

Nesses 67 anos de história, de constante renovação, o Hospital Jayme da Fonte tornou-se um dos mais modernos hospitais do polo médico de Recife e um dos que mais investem em tecnologia. Sua estrutura está preparada para realizar desde um atendimento clínico, como também os de alta complexidade, sob uma prévia avaliação do grau de risco do paciente.

Com sua Emergência 24 horas, atende as especialidades de clínica médica, cardiologia e traumatologia-ortopedia, realizando também, atendimentos de sobreaviso nas especialidades de cirurgia geral, cirurgia vascular, neurocirurgia e urologia, ressaltando que o hospital vem cumprindo com rigor todos os protocolos de segurança e medidas de precaução para contenção do novo coronavírus.

O Hospital Jayme da Fonte é referência no Brasil em cirurgias de transplante de fígado (uma das cirurgias de maior complexidade do corpo humano), destacando-se também em cirurgias bariátricas, cardíacas, ortopédicas, neurológicas e hemodinâmicas.

Tudo isso iniciou em julho de 1955 com o médico pernambucano Jayme Wanderley da Fonte, com o desejo de cuidar e salvar vidas, aguçado pelo seu espírito de empreendedorismo. Foi o pioneiro em atendimento hospitalar privado no Brasil e buscou o que existia de mais moderno em equipamentos médico-hospitalar.

Esses conceitos persistem até hoje, pois o hospital possui um excelente atendimento aos seus pacientes e familiares, dispondo de uma equipe formada por profissionais renomados, além do respaldo de equipamentos da mais alta tecnologia que possibilitem o diagnóstico preciso.

Portanto, quero prestar esta justa homenagem a todos os profissionais que fazem o Hospital Jayme da Fonte, que com os seus 67 anos de existência tornou-se um dos mais renomados hospitais da Região Metropolitana do Recife e referência para o Estado de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004574/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 22 de junho de 2022 às 12:00 horas (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os **Projetos de Lei Ordinária nºs 3466/2022, 3468/2022 e 3471/2022** na forma da alínea “a” do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 009412/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Modifica a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 67/2022.

Art. 1º A Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 16.

§ 3º

II - não se configurará se o montante não recolhido do ICMS devido for de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do incentivo utilizado no mês respectivo; (NR) (Convênio ICMS 67/2022) ”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 15 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar PontesRelator(a)
Guilherme Uchoa

Diogo Moraes
Marco Aurelio Meu Amigo

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 009429/2022

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Nº 3432/2022, que autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 73/2022, de 25 de maio de 2022.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a renovar subvenção social concedida pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar seu mérito.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a renovar subvenção social concedida pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.799.272/0001-05, com sede à Rua Henrique Dias, nº 278, Bairro da Boa Vista, no Município do Recife, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses.

O valor da subvenção destina-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da entidade beneficiária. Para efetivar a renovação, o Estado de Pernambuco, por meio da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, deverá celebrar novo convênio com o IDHeC. No referido convênio devem ser estipuladas as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária, além de fixar a forma da prestação de contas dos recursos recebidos de dotações orçamentárias próprias da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

Diante do exposto, nota-se que a subvenção assegurada pelo Governo do Estado busca contribuir para a preservação do acervo do Memorial Dom Helder Câmara (Casa Museu, Igreja das Fronteiras, Exposição Permanente e Espaço Dom Lamartine) e para a manutenção da Casa de Frei Francisco, onde são desenvolvidos projetos sociais com jovens e adolescentes em situação de risco.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, uma vez que a renovação da subvenção social em favor do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC permitirá a continuidade das atividades de preservação e divulgação do legado de seu fundador, na luta pela justiça social, solidariedade e dignidade de todos.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Junho de 2022

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Romário Dias
William BrígidoRelator(a)

Teresa Leitão

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 009448/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3090/2022
Autor: Deputado Erick Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3090/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa.

O Projeto de Lei em questão visa assegurar o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com a finalidade de promover ajustes à redação proposta, com o intuito de esclarecer que a prioridade de atendimento, nos estabelecimentos de saúde, ocorrerá em relação aos pacientes que estiverem no mesmo grupo de risco das crianças e adolescentes atendidos. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo ora em comento assegura atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou acompanhados de pelo menos um Conselheiro Tutelar, no exercício de suas funções, em toda rede pública de saúde, nos centros de referência de assistência social - CRAS, no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS e nos demais órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

Para isso, o encaminhamento deverá estar assinado por pelo menos 3 (três) conselheiros e conter as justificativas da primazia no atendimento, considerando os demais pacientes com o mesmo grau de risco, assim como, o respeito à dignidade, a proteção à imagem e à identidade da criança e do adolescente.

Nesse sentido, a proposição determina a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo, em local de fácil visualização, em folha A3, nas dimensões (297x420mm), indicando sobre o direito ao atendimento prioritário, além de constarem dados de contato telefônico, e demais meios, dos Conselhos Tutelares. A critério dos hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, com o mesmo teor do informativo.

Entretanto, torna-se imprescindível propor Subemenda Modificativa, nos moldes do art. 207, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para fins de aperfeiçoamento da redação e garantia da exequibilidade da proposição, uma vez que compete ao conselheiro tutelar requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, mas não acompanhar pessoalmente as crianças e adolescentes durante o atendimento, conforme manifestação apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. Do mesmo modo, o atendimento prioritário de que trata a proposição não se restringe ao atendimento médico, mas também ao atendimento psicossocial prestado no âmbito das unidades de referência em assistência social. Assim, apresenta-se a seguinte Subemenda Modificativa:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3090/2022

Altera a redação da Ementa e do art. 1º do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa.

Art. 1º A Ementa do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2022 passa a ter seguinte redação:

"Assegura o atendimento prioritário a crianças e adolescentes encaminhados por Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco."

Art. 2º O *caput* do art. 1º do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2022 passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário a crianças e adolescentes, encaminhados pelo Conselho Tutelar, em toda rede pública de saúde, bem como nos centros de referência de assistência social - CRAS, no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS e nos demais órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco."

Sendo assim, a Subemenda Modificativa apresentada mantém a essência da proposição, apenas retirando a menção ao acompanhamento por conselheiro tutelar, visto que não há previsão legal no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao tempo em que promove ajuste redacional para deixar claro o direito ao atendimento preferencial nos demais órgãos citados, uma vez que nem todos promovem atendimento médico, mas promovem sim outros tipos de atendimento essenciais para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, como é o caso dos CRAS e CREAS.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3090/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos da alteração promovida pela Subemenda Modificativa apresentada pelo relator, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para garantir a precedência no atendimento para crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar nos estabelecimentos que indica, assegurando a proteção integral dos direitos deste grupo social.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3090/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, nos termos da Subemenda Modificativa aprovada por este Colegiado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
José Queiroz Relator(a) Tony Gel	Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009449/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 3232/2022
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que PROÍBE O USO DE COPOS E RECIPIENTES DESCARTÁVEIS PRODUZIDOS À BASE DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS, PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE PERNAMBUCO . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3232/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposta inicial dispunha sobre a proibição do uso de copos e recipientes descartáveis produzidos à base de combustíveis fósseis, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de promover ajustes na redação do Projeto de Lei, de forma a determinar a adoção preferencial, pelo Poder Público Estadual, da aquisição e utilização de copos e recipientes que não sejam produzidos à base de combustíveis fósseis, adotando-se, preferencialmente, alternativas biodegradáveis. Além disso, institui-se também a previsão de campanhas de conscientização com os servidores.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição tem por objetivo determinar a adoção preferencial, pelo Poder Público Estadual, da aquisição e utilização de copos e recipientes que não sejam produzidos à base de combustíveis fósseis, adotando-se, preferencialmente, alternativas biodegradáveis, compostáveis ou similares.

A proposição pontua ainda que essa iniciativa deverá ser efetuada de forma gradativa, nos termos de decreto ou regulamento do Poder

Executivo, que deverá ser editado com todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, sem prejuízo no funcionamento dos trabalhos administrativos. Ademais, o Substitutivo nº 01/2022, incluiu a promoção de campanhas de conscientização para que os Agentes Públicos levem para o ambiente de trabalho seus próprios copos, garrafas e recipientes, de preferência, produzidos a partir dos materiais citados anteriormente.

Deve-se salientar que se trata de medida complementar à legislação em vigor no Estado de Pernambuco, sob a ótica de ampliar medidas de proteção ambiental. Nesse aspecto, a Lei Estadual Nº 13.316/2007, determinou a substituição do uso de sacos plásticos de lixo por sacos de lixo ecológicos e a Lei Estadual nº 14.090/2010 instituiu a Política Estadual de Enfrentamento a Mudanças Climáticas, que prevê expressamente, entre suas linhas de estratégia, o estímulo, pelo Poder Público Estadual, da redução do uso da matriz fóssil. Portanto, trata-se de iniciativa legislativa que contribui para efetivar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança humana, além de reduzir gastos com resíduos poluentes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3232/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao criar medida que incentiva o uso de copos e recipientes descartáveis construídos a base de alternativas biodegradáveis, compostáveis ou similares, no âmbito da Administração Pública Estadual.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3232/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel	Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009450/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 3318/2022
Autoria: Deputado João Paulo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Institui campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais no âmbito do Estado de Pernambuco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de inserir o conteúdo da proposição na Lei Estadual nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19.

O Substitutivo proposto altera a Lei nº 17.018/2020, a fim de estabelecer diretrizes de conscientização para o descarte de máscaras faciais, e dá outras providências.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 17.018/2020 dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19.

Nesse contexto normativo, a proposição em apreço altera a referida norma para ampliar o alcance de suas disposições para outras doenças e agravos. A partir da mudança, a Lei passa a dispor sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

De acordo com a proposta, o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, mesmo que de fabricação artesanal e de outros EPIs têm por objetivo evitar a propagação da Covid-19 e outras doenças ou agravos, bem como a proteção ao meio ambiente e à coletividade, em especial aos profissionais que trabalham na coleta, triagem, manejo e tratamento de recicláveis e resíduos sólidos.

Inclui-se, ainda, a determinação de que, sempre que possível, serão adotadas campanhas de conscientização da população acerca do disposto na Lei, que deverão incluir: divulgação sobre as consequências do descarte incorreto, tais como o prejuízo à fauna e flora; e incentivo ao hábito de cortar os elásticos das máscaras faciais antes de descartá-las no lixo.

A proposta deve-se ao aumento exponencial do uso de máscaras faciais e EPIs após a pandemia da Covid-19 e aos riscos à saúde e ao meio ambiente associados ao descarte indevido desses materiais.

Sendo assim, as mudanças normativas propostas representam importante contribuição do Poder Legislativo estadual direcionada à promoção da saúde das pessoas e à proteção do meio ambiente.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3318/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao instituir importante medida de orientação sobre o descarte correto de máscaras e outros equipamentos de proteção individual no estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel Relator(a)	Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009451/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 3404/2022
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Longevidade. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3404/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. O Projeto de Lei original buscava alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Longevidade. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de inserir parte do conteúdo do Projeto de Lei no bojo da regulamentação da Semana Estadual do Idoso, já prevista no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei, em sua redação original, visava basicamente inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Longevidade. No âmbito da CCLJ, contudo, verificou-se que o dito calendário já prevê a realização da semana estadual do idoso, cuja celebração ocorre no mesmo período proposto pelo Projeto: na primeira semana do mês de outubro. Assim sendo, entendeu-se ser mais apropriado inserir as disposições relacionadas com a longevidade no bojo do art. 334, que trata da semana estadual do idoso. Dessa forma, nota-se que o texto legal fica mais coerente e coeso, prevenindo, entre os objetivos a serem cumpridos na realização da referida semana, aspectos ligados aos cuidados com a parcela idosa da população. Assim sendo, o destaque prevê-se a realização de atividades, eventos e debates relativos a temas sobre a saúde e a qualidade de vida da pessoa idosa, conscientizando a população acerca das práticas que contribuem para a promoção do envelhecimento saudável.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3404/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, acrescentando objetivos a serem atingidos na realização da Semana Estadual do Idoso, de forma a contribuir para a promoção do envelhecimento saudável.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3404/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis
José Queiroz Tony Gel	Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 009452/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3409/2022
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua, a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3409/2022, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. O Projeto de Lei ora em análise institui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua, a ser celebrado na data de 4 de abril. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os cuidadores independentes de animais de rua são voluntários dedicados a tratar e prestar socorro aos cães e gatos que não possuem tutores e vagam pelas ruas das cidades. Exercem, portanto, um trabalho nobre em favor dos animais necessitados, fornecendo amparo e cuidado. Diante da importância desta atividade voluntária, a proposição em discussão visa homenagear os esforços do grupo de pessoas que a desempenha, instituindo o Dia Estadual dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua, a ser celebrado anualmente na data de 4 de abril, no âmbito do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 16.241/2017. A data da comemoração foi escolhida para coincidir com a celebração do Dia Mundial dos Animais de Rua, fortalecendo assim o fomento às ações e iniciativas de estímulo ao cuidado com os animais desamparados.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3409/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, prestando justo reconhecimento simbólico ao trabalho dos cuidadores independentes de animais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3409/2022, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis
José QueirozRelator(a) Tony Gel	Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009453/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022
Autoria: Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar no 3427/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça. A proposição altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Recomendação Nº 75/2020, do Conselho Nacional de Justiça, orientou que tribunais conferissem aos seus magistrados o direito de serem compensados em virtude da assunção de acervo processual, ou seja, em razão do recebimento de uma quantidade de processos considerada como excessiva, conforme regulamentação interna. A recomendação indica que o valor a ser recebido é de um terço do subsídio do juiz e deve assumir natureza remuneratória, de modo que o acréscimo deve estar submetido teto remuneratório do serviço público, equivalente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Com base na simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 91/2022, aconselhou os Ministérios Públicos federal e estaduais a conferir o mesmo direito a seus promotores e procuradores de justiça. Pretende-se, com isso, permitir que os membros do *Parquet* possam perceber um terço a mais de sua remuneração caso estejam recebendo demandas excessivas. O projeto em questão visa criar tal direito no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o que é feito por meio da criação de licença compensatória pela acumulação por assunção de acervo processual e procedimental. Dessa forma, o acúmulo de muitas demandas conferirá ao promotor de justiça o direito à licença compensatória, que poderá ser convertida, mediante requerimento do interessado, em pecúnia indenizatória, que, por natureza, não se submete a limites máximos. Outra medida do projeto em apreço é a autorização para que um dos 9 membros que compõem o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco possa receber licença compensatória, conversível em pecúnia indenizatória, em razão da acumulação. Esse direito não é concedido pela atual legislação, sendo que o projeto em questão abre essa possibilidade em virtude da alta carga de trabalho acrescentada pelo desempenho da função em questão. Percebe-se, portanto, que o projeto em apreço visa fazer alterações pontuais para melhorar a estrutura remuneratória dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, possibilitando assim que o órgão contribua de modo mais eficiente para o funcionamento da Justiça em cada localidade de atuação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove o aprimoramento dos estímulos remuneratórios conferidos aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis
José Queiroz Tony Gel	Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 009454/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022
Autoria: Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar no 3428/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça. A proposição altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar em análise cria cargos de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e promove alterações na Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. Ao criar sete novos cargos de Procurador de Justiça, a presente iniciativa contribui para o aperfeiçoamento do sistema de justiça no estado, dotando o Ministério Público de Pernambuco, instituição essencial à função jurisdicional, de melhores condições para exercer suas atividades em defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis

– sua missão constitucional. Cumpre registrar que a criação dos novos cargos possibilita que o número de Procuradores de Justiça se torne equivalente ao de Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

No que se refere às alterações propostas à Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, a proposição prevê a atuação de dois Procuradores de Justiça junto a cada uma das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais previstas no art. 17 da mesma Lei Complementar, aprimorando a atuação da instituição junto aos Tribunais Superiores.

Além disso, dando nova redação ao §1 do art. 46 da Lei Complementar nº 12/1994, o Projeto ora analisado amplia o prazo mínimo parta a permuta e a remoção a pedido, que passa de um para dois anos, o que visa a garantir movimentações mais adequadas na carreira do Ministério Público de Pernambuco e possibilita que os seus membros contribuam de modo mais eficiente para o funcionamento da Justiça em cada localidade de atuação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove o aprimoramento da estrutura e dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 3428/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
José QueirozRelator(a) Tony Gel		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009455/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3429/2022
Autoria: Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei No 3429/2022, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, enviado por meio de Ofício GPG nº 276/2022, de 24 de maio de 2022.

O Projeto de Lei visa a altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

No setor público, a gerência de pessoal é primordial para a eficiência dos serviços prestados em favor da população. Por tal razão, devem ser tomadas medidas que busquem ao máximo diminuir a morosidade e eliminar eventuais ineficiências burocráticas que podem atingir o Estado enquanto prestador de serviços, zelando-se, concomitantemente, pelo patrimônio público.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em apreço visa a alterar o art. 37, caput, da Lei nº 12.956/2005, bem como prever a criação de sete funções gratificadas de Assessor Ministerial de Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco – FGMP-4.

Atendendo ao princípio constitucional da isonomia, estende-se o pagamento do auxílio-transporte a todos os servidores do MPPE, dado que, atualmente, o mesmo benefício é previsto apenas para os ocupantes dos cargos de Técnico e Analista Ministerial. Ressalta-se que os servidores extraquadro que façam jus ao benefício deverão apresentar junto à Gestão de Pessoas do MPPE documento que comprove o não recebimento desse benefício ou de outro similar, emitida pelo órgão de origem, no mesmo formato que já é efetuado para outros benefícios, como o auxílio-refeição, a fim de evitar recebimento em duplicidade.

A proposição também objetiva criar sete novas funções gratificadas de Assessor de Membro do Ministério Público, cujo número atual soma 344 (trezentos e quarenta e quatro). Por meio dessa alteração, dota-se de assessoria própria os sete novos Procuradores de Justiça do MPPE.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 3429/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca aperfeiçoar a estrutura do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de modo a garantir que o órgão ministerial possa bem desempenhar sua missão institucional.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei No 3429/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
José Queiroz Tony Gel		Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 009456/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3432/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da mensagem Nº 73/2022, de 25 de maio de 2022, o Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a subvenção social concedida pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa autorizar a renovação da subvenção social concedida pelo Estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ao Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.799.272/0001-05, com sede na Rua Henrique Dias, nº 278, Bairro da Boa Vista, Município do Recife.

Nos termos do art. 2º da propositura, o valor da subvenção social deverá destinar-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural do Instituto. Para concretização do ensino, a entidade beneficiária deverá celebrar novo convênio com a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, a fim de estipular as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pelo IDHeC.

O Projeto de Lei prevê ainda que compete à entidade beneficiária a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma fixada no referido convênio. Por fim, estabelece que as despesas decorrentes da Lei oriunda da proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da FUNDARPE.

Sendo assim, diante da importância histórica do IDHeC, fundado em 1984 por Dom Helder, como “Obras de Frei Francisco”, em seu último ano como arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife, a iniciativa do Poder Executivo Estadual, de renovar a subvenção social com a entidade é oportuna e de grande relevância social.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3432/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que a renovação da subvenção social de que trata busca garantir justa e oportuna colaboração governamental com a preservação e a manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3432/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009457/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3433/2022
Autor: Defensor Público Geral do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 9 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI E ORGANIZA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SEM AUMENTO DE DESPESA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3433/2022, de autoria do Defensor Público Geral do Estado.

O Projeto de Lei objetiva modificar a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise acrescenta à Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o art. 21-H, para criar o Diário Eletrônico da Defensoria Pública – DEDPE –, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A iniciativa se dá nos moldes do que já fazem o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual e visa a dar celeridade e ampla publicidade à tramitação de processos administrativos, além de obedecer aos princípios constitucionais da publicidade, economicidade, eficiência e da razoável duração do processo.

Importante salientar que o custo inicial de criação já foi absorvido pela Instituição e que, a médio e longo prazo, o DEDPE reduzirá os custos operacionais com a publicização dos atos próprios do órgão, substituindo o papel, meio físico tradicionalmente utilizado, pelo meio eletrônico.

Desse modo, a criação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública – DEDPE apresenta-se de maneira pertinente para o aperfeiçoamento da estrutura da instituição e para o cumprimento de suas funções constitucionais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3433/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que aprimora os mecanismos de publicidade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio da criação de mecanismo eletrônico oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos do órgão.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3433/2022, de autoria do Defensor Público Geral do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
José Queiroz Tony Gel		Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 009458/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3445/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que

autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3451/2022
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

PARECER Nº 009460/2022

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 79/2022, de 30 de maio de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3445/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.

A Proposição foi apreciada e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco determina, em seu art. 4º, parágrafo 1º, que os bens imóveis do Estado desafetados do uso público não poderão ser objeto de alienação, aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica; o parágrafo 2º do mesmo artigo dispõe que, na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, será observado o limite de prazo nela fixado, e sua renovação será dada também mediante Lei específica.

A Lei nº 15.691, de 18 de dezembro de 2015, autorizou o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, pelo prazo de 5 anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, s/n, Boa Viagem, Recife/PE, sendo o referido bem imóvel destinado à prestação de serviços públicos de educação voltados para o ensino fundamental, mediante a construção de instalações físicas incorporadas à Escola Municipal Abílio Gomes. A Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, por sua vez, autorizou o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do bem imóvel objeto da Lei nº 15.691/2015 ao Município do Recife, pelo prazo de 5 anos.

A proposição normativa em análise, que altera o art. 1º da Lei nº 17.135/2020, autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do bem imóvel objeto da Lei nº 15.691/2015, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 20 anos. Segundo a justificativa enviada junto ao Projeto de Lei, a alteração do prazo da autorização para renovação de 5 para 20 anos ocorre por solicitação do cessionário, com o objetivo de atender exigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que tem como propósito transferir recursos financeiros e prestar assistência técnica aos estados e municípios, de forma a garantir uma educação de qualidade à sociedade.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do bem imóvel ao Município do Recife, tendo como encargo o funcionamento de escola municipal de ensino fundamental.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3445/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que autoriza a renovação da cessão, ao Município do Recife, de bem imóvel destinado à prestação de serviços públicos de educação voltados para o ensino fundamental.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3445/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony GelRelator(a)

Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009459/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3449/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3449/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei visa a denominar de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição tem objetivo de denominar de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69 da entrada da PE-062, em Condado, até Ferreiros.

Empresário do ramo sucroalcooleiro, o homenageado, sr. Murilo Tavares de Melo, foi engenheiro agrônomo formado pela Universidade Federal de Viçosa e um dos fundadores do Grupo Olho D'Água e líder do Grupo Tavares de Melo.

Proprietário da Usina Central Olho D'Água, juntamente com os filhos Gilberto e Artur Tavares de Melo fundou o Grupo Olho D'Água. Em 1998, o Grupo Olho D'Água participou da idealização da TEMAPE, empresa de armazenagem e movimentação de grãos líquidos, construída no Porto de Suape. Em 2000, a sociedade instituiu a PETROVIA, distribuidora de combustíveis, hoje presente em todos os estados do Nordeste. A companhia está entre as cinco empresas de melhor desempenho econômico no Nordeste, graças à inovação, utilizando novas técnicas na agricultura canavieira implantadas por Dr. Murilo, como era chamado.

No dia 3 de janeiro de 2022, no Recife, o sr. Murilo Tavares de Melo faleceu, aos 96 anos.

Diante de carreira empresarial tão respeitável, constata-se que a proposição presta devida homenagem por meio da denominação de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo à PE-69 da entrada da PE-062, em Condado, até Ferreiros.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3449/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa presta uma justa homenagem ao Empresário Murilo Tavares de Melo pela dedicação e esforços empreendidos em favor do desenvolvimento econômico e rural de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3449/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel Relator(a)

Isaltino Nascimento

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3451/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

A iniciativa tem por objetivo denominar de Rodovia Francisco Brennand a PE-010, da entrada da PE-015, em Olinda até a entrada da BR-101.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O ceramista, artista plástico e pintor Francisco de Paula Coimbra de Almeida Brennand nasceu no dia 11 de junho de 1927 no Engenho São João, localizado no bairro da Várzea, na cidade do Recife, onde iniciou sua trajetória sob orientação do escultor Abelardo da Hora. Também recebeu influência artística de Álvaro Amorim, Murillo La Greca, Fernando Leger e Andre Lothar. Na França, onde residiu, fez cursos e aprofundou o conhecimento das técnicas em cerâmica, além de visitar exposições com obras de grandes artistas da Escola de Paris, como Picasso, Chagall, Matisse, Braque, Gauguin e Joan Miró. Em Barcelona, encantou-se com a arte de Gaudí e, na Itália, iniciou estágio na fábrica de majólicas, na cidade de Deruta, província de Perúgia.

De volta ao Brasil, participou do Movimento Armorial, juntamente com Ariano Suassuna, seu principal idealizador e, a partir da década de 1970, montou a "Oficina Brennand" na antiga fábrica de telhas e tijolos de sua família. A Oficina se tornou o museu-ateliê do artista, que faleceu em 19 de dezembro de 2019, aos 82 anos.

Nesse contexto, o projeto de Lei em apreço visa homenagear esse ilustre pernambucano, considerado um dos maiores expoentes da produção artística de esculturas de cerâmica do Brasil e do mundo, denominando de Rodovia Francisco Brennand a PE-010, no trecho que liga a entrada da PE-015, em Olinda, até a entrada da BR-101.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3451/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que presta justo reconhecimento ao ceramista e artista plástico Francisco Brennand, por meio de denominação de rodovia estadual.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3451/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel

Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 009461/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3454/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336. aTENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3454/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336, da entrada da BR-110/PE-360, em Ibirimir, até a entrada da PE-300, em Inajá.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Promotor de Justiça e deputado Horácio Ferraz nasceu em 26 de agosto de 1933, no município de Floresta, em Pernambuco. Concluiu o curso superior em Direito, no Recife, pela Universidade Federal de Pernambuco, tendo ingressado no cargo de Promotor Público de Pernambuco em 1966.

No Ministério Público de Pernambuco, destacou-se em 10 anos de serviço público, exercendo durante o biênio 1970-1971 a função de Secretário-geral da instituição. No ano de 1975, durante o governo de Moura Cavalcanti, assumiu a direção do departamento jurídico da Secretaria de Administração de Pernambuco. Permaneceu nessa secretaria até 1976, quando passou a dirigir a assessoria técnica da Secretaria de Indústria e Comércio.

Em 1978, Horácio Ferraz concorreu ao cargo de deputado estadual e se elegeu na legenda da Aliança Renovadora Nacional (ARENA). Assumiu a cadeira na Assembleia Legislativa de Pernambuco em fevereiro de 1979, ocupando a titularidade nas comissões de Justiça, de Finanças e de Administração Pública.

No pleito eleitoral de novembro de 1982, reelegeu-se deputado estadual, pela legenda do PDS. Todavia, pediu licença do mandato para assumir a Secretaria da Administração de Pernambuco, no governo de Roberto Magalhães (1983-1987), tornando-se presidente da Comissão de Controle das Estatais do Estado de Pernambuco, cargo em que permaneceu até 1986.

O deputado concorreu a uma vaga na Câmara dos Deputados nas eleições de novembro de 1986, pelo Partido da Frente Liberal (PFL), obtendo a suplência. Dessa forma, substituindo Joaquim Francisco, ele exerceu o mandato de deputado federal constituinte entre 30 de abril e 5 de agosto de 1987. Nesse período, atuou na Assembleia Nacional Constituinte como integrante da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, e foi suplente da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte, da Comissão da Ordem Econômica.

Assim, no intuito de homenagear este homem com larga trajetória na vida pública, a proposição em discussão denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336, da entrada da BR-110/PE-360, em Ibirimir, até a entrada da PE-300, em Inajá.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3455/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que reconhece os serviços prestados pelo homenageado ao povo pernambucano, por meio da atuação como promotor de justiça do estado, gestor público e no desempenho de mandatos parlamentares.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3454/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Isaltino Nascimento Relator(a)
José Queiroz Tony Gel		

PARECER Nº 009462/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3466/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
A proposição altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.
O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE no âmbito do Estado de Pernambuco.
Conforme a proposição, o BDE, que corresponde a uma premiação por resultados em função do desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em decreto do Poder Executivo, passa a ser destinado, além dos servidores lotados e em exercício nas Gerências Regionais de Educação e nas unidades escolares da Rede Pública Estadual, também aos servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes.
Ainda de acordo com a iniciativa, para o exercício de 2021, excepcionalmente, a referida avaliação de desempenho observará os resultados agregados de Pernambuco no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB aferidos no ano de 2019.
Ademais, para o exercício de 2022, a mencionada avaliação, no que se refere aos servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes, observará exclusivamente os resultados agregados de Pernambuco no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEPE aferidos no ano de 2022. Já para o exercício de 2023, a avaliação de desempenho relativa aos servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes considerará, além dos resultados agregados do SAEPE e SAEB, indicadores próprios relacionados com as atividades de cada secretaria executiva a que estiverem vinculados, a serem regulamentados em decreto do Poder Executivo.
A proposição, desse modo, promove uma justa valorização dos servidores públicos estaduais que atuam no âmbito educacional, o que, por consequência, impulsiona o desenvolvimento da educação no estado e beneficia toda a população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que valoriza os servidores públicos da área da educação e contribui para o aperfeiçoamento deste essencial serviço público em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3466/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Isaltino Nascimento Relator(a)
José Queiroz Tony Gel		

PARECER Nº 009463/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.463, DE 9 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3468/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
A proposição altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.
O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos da Lei nº 13.463/2008 o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, tem como objetivo oferecer transporte escolar aos estudantes da Rede Estadual de Educação, residentes em área rural com distância superior a 2,5 km (dois vírgula cinco quilômetros) da unidade de ensino, através de cooperação técnica e financeira com os Municípios ou por meio das Gerências Regionais de Educação.
A norma prevê que a cooperação financeira do Programa será realizada através de repasse de recursos do Estados aos Municípios que prestem serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino. O valor a ser repassado aos municípios varia de acordo com a extensão territorial da municipalidade.
O objeto da propositura em análise é reajustar os valores do Programa, em virtude da robusta variação econômica dos valores praticados no mercado no que tange ao transporte escolar, especialmente quanto ao montante gasto com combustível. Nesse sentido, a Mensagem anexa à propositura explana que a majoração proposta é da ordem de 31% (trinta e um por cento), com o intuito de manter viável a continuidade da prestação de serviços, em face da elevação dos custos operacionais da atividade e da necessidade de abertura de novas rotas de transporte em decorrência das demandas do Novo Ensino Médio.
Nota-se, portanto, que a propositura é salutar, uma vez que garante a continuidade do Programa Estadual de Transporte Escolar, por meio do reajuste dos valores repassados aos Município, em face da elevação dos custos na prestação desse serviço essencial para a

garantia do direito à educação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que o reajuste dos valores de repasse financeiro no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar aos municípios garante a continuidade da prestação de serviços essenciais para universalização do atendimento escolar.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3468/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Isaltino Nascimento
José Queiroz Relator(a) Tony Gel		

PARECER Nº 009464/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3440/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022, que altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3440/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 74/2022, datada de 27 de maio de 2022 e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposta legislativa em debate promove alterações e acréscimos na Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social.
Assim, a propositura modifica o § 2º do art. 4º, bem como os §§ 3º e 5º do art. 5º da referida lei, conforme citação adiante:

“Art. 4º
.....”

§ 2º O CESPDS contará com uma Secretaria Executiva, subordinada à Presidência, que será ocupada por servidor de reconhecida experiência na área indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e que exercerá a função de apoio técnico e administrativo ao Conselho. (NR)
.....

Art. 5º
.....

§ 3º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, elencados nas alíneas “e” a “i” do inciso II, eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública mediante regras de Edital específico a ser publicado, com critérios objetivos previamente estabelecidos e serão designados por ato do Governador do Estado. (NR)
.....

§ 5º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos “e” a “i” do inciso II e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição. (NR)
.....”

Ao mesmo tempo, acresce o § 3º ao art. 4º e o § 8º ao art. 5º, todos na Lei nº 16.282/2018, conforme citação a seguir:

“Art. 4º
.....

§ 3º O Presidente do CESPDS, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo representante da Secretaria de Defesa Social indicado na forma da alínea “a” do inciso I do art. 5º. (AC)
.....

Art. 5º
.....

§ 8º Caso não haja candidatura de entidades interessadas em concorrer às vagas do CESPDS na forma das alíneas “e” a “i” do inciso II, os assentos considerados vagos poderão ser ocupados por entidade de região diversa eleita de acordo com a regra do § 3º. (AC)
.....”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
Na justificativa anexada ao PLO nº 3440/2022, o autor expõe seus argumentos, nos seguintes termos:

[...] o [...] Projeto de Lei [...] altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CESPDS.

A presente proposição tem o objetivo de adequar a Lei nº 16.282, de 2018, às alterações introduzidas pela Lei nº 17.035, de 4 de setembro de 2020, bem como acrescentar-lhe normas que disponham a respeito da substituição do Presidente do CESPDS e do procedimento a ser adotado quando não ocorrer a candidatura de entidades interessadas em preencher as vagas do referido Conselho.

As principais mudanças acontecidas no § 2º do art. 4º e nos §§ 3º e 5º do art. 5º da Lei nº 16.282/2018 são as seguintes:

- Adequa o conteúdo da Lei nº 16.282/2018 às alterações introduzidas pela Lei nº 17.035/2020;
- Na ementa altera a nomenclatura do Conselho Estadual de Defesa Social para denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS;
- Modifica a nomenclatura da “Secretaria de Planejamento” para “Secretaria de Planejamento e Gestão”;
- Retira da Secretaria Executiva a condição de substituta do Presidente do CESPDS nas suas ausências e impedimentos;
- Nos §§ 3º e 5º do art. 5º altera a citação legislativa da alínea “h” para “j” referente ao inciso II do supradito artigo. Tal mudança trata do quantitativo de conselheiros que compõem o CESPDS. Assim, a partir da referida alteração, o CESPDS deixará de ter: “ 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente estabelecidas há mais de dois anos e cuja finalidade esteja vinculada ao tema de segurança pública e afins, sediadas no Sertão ” (alínea “h”, do inciso II, do art. 5º) e passará a ter: “ 1 (um) representante de entidades de profissionais de segurança pública ” (alínea “i”, do inciso II, do art. 5º);
- As demais modificações são meros ajustes redacionais que não impactam no significado da propositura.

Os acréscimos legislativos ocorridos no § 3º do art. 4º e no § 8º do art. 5º da Lei nº 16.282/2018 tratam da substituição do Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS, nas suas ausências e impedimentos, o qual será substituído pelo representante da Secretaria de Defesa Social. Além disso, também estabelece que os assentos considerados vagos poderão ser ocupados por entidade de região diversa, isso quando não houver entidades interessadas em preencher as vagas do referido Conselho. No que tange ao mérito desta comissão, cabe frisar que o projeto de lei em discussão não acarreta aumento de despesa para o Estado

de Pernambuco, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Tendo em vista que trata, apenas, de modificações legislativas na norma do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS, a saber: nomenclaturas, quantidade e tipos de representantes e substituição do seu presidente, em caso de ausências e impedimentos. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que satisfaz todas as exigências legais supracitadas. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Junho de 2022

	Henrique Queiroz Filho	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009465/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3445/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, que altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 79/2022, datada de 30 de maio de 2022, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição pretende alterar o prazo de autorização para renovação, com encargo, da cessão do direito de uso do bem imóvel objeto da Lei nº 17.135/2020 de 5 (cinco) para 20 (vinte) anos por solicitação do cessionário com o fito de atender à exigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Trata-se do imóvel situado na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, s/n, Boa Viagem, Município do Recife, neste Estado, destinado à prestação de serviços públicos de educação voltados para o ensino fundamental, mediante construção de instalações físicas incorporadas à Escola Municipal Abílio Gomes. Cumpre destacar que a cessão inicial de uso do referido imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, deu-se mediante a aprovação da Lei nº 15.691, de 18 de dezembro de 2015. Posteriormente, a Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, autorizou a renovação da cessão do direito de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Junho de 2022

	Henrique Queiroz Filho	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		José Queiroz Relator(a)
Tony Gel		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009466/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3466/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022, que altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 84/2022, datada de 07 de junho de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa alterar a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que instituiu o Bônus de Desempenho Educacional (BDE), com o intuito de estender o direito à percepção do referido Bônus aos profissionais de educação que estejam lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes (SEE), com atuação nas secretarias executivas vinculadas à SEE, entre as quais:
- Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação;
- Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional;
- Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Ensino;
- Secretaria Executiva de Gestão da Rede;
- Secretaria Executiva de Administração e Finanças.
Nesse sentido, são acrescidos ainda dois novos parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 13.486/2008 dispondo sobre os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação de desempenho desses servidores lotados na sede da SEE. Dessa forma, para o exercício de 2022 a avaliação de desempenho deverá observar exclusivamente os resultados agregados de Pernambuco no Sistema de Avaliação da Educação Básica aferidos no ano de 2022. A partir do exercício de 2023, a avaliação de desempenho considerará, além dos resultados agregados do Sistema de Avaliação da Educação Básica e do Sistema de Avaliação de Pernambuco, indicadores próprios relacionados com as atividades de cada secretaria executiva a que estiverem vinculados. Cumpre destacar que o BDE corresponde a uma premiação por resultados concedida desde 2008 aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino em função do seu desempenho no processo educacional. Em 2009 passou a contemplar também os servidores lotados e em exercício nas Gerências Regionais de Educação. Dentre os objetivos do BDE estão: (i) promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem; (ii) subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem; (iii) fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas unidades escolares da Rede Estadual. Por fim, na mensagem encaminhada, o autor da proposta solicita a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária. Na mensagem anexa ao projeto, o Governador do Estado argumenta sobre a importância da iniciativa:

Trata-se de providência de equidade e de justiça, vez que todos os agentes do processo educacional, ainda que atuem de forma distinta para seu aperfeiçoamento, inclusive na sua gestão, contribuem decisivamente para os resultados positivos na Educação que vêm sendo alcançados pelo Estado de Pernambuco, razão pela qual passa-se a incluí-los nos possíveis destinatários do BDE, observados o atingimento das metas de resultados por cada área específica.

A inclusão de novos beneficiários do Bônus de Desempenho Educacional é um instrumento relevante para o atingimento de melhores resultados na Rede Pública de Educação.

Nesse sentido, importa em impacto financeiro para o Estado de Pernambuco, razão pela qual devem ser observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar

Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que acarretem em aumento de despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação pela Secretaria de Educação e Esportes, assinada pelo Secretário-Executivo de Planejamento e Coordenação, Leonardo Ângelo de Souza Santos, contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira para os anos de 2022, 2023 e 2024 no valor de R\$ 4.797.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil reais) para cada um dos exercícios.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação indica que o valor estimado considera que serão contemplados 1.230 (mil duzentos e trinta) servidores com um bônus calculado de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), recebidos em parcela única anual.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração afirma que o aumento de despesa decorrente da minuta de projeto de lei, ora em análise, "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estarão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Função 12: Educação;
Subfunção 128: Formação de Recursos Humanos;
Programa 0261: Valorização dos Profissionais da Educação e Implantação da Política de Formação Continuada;
Ação 1056: Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes;
Fonte de recursos : 101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta – Tesouro Estadual;
Natureza da despesa : 3.1.90: Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais – Modalidade de aplicação direta.

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Junho de 2022

	Henrique Queiroz Filho	
	Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		José Queiroz
Tony Gel Relator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009467/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3468/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, que visa alterar a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 86/2021, datada de 7 de junho de 2022, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa alterar a Lei nº 13.463/2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE. Por meio do PETE, o Estado repassa recursos para os seus municípios com a finalidade de oferecer transporte escolar aos estudantes da Rede Estadual, residentes em área rural com distância superior a 2,5 km da respectiva unidade de ensino.

O objetivo da proposta de alteração é elevar os valores repassados por aluno beneficiado. Além disso, a aprovação da proposição também permitirá um repasse adicional de R\$ 180,00 por aluno nos municípios com mais de 1.000 km² e densidade demográfica menor que 50 habitantes por km².

A iniciativa também pretende autorizar uma transferência adicional equivalente a 50% do valor principal para cada aluno matriculado em turnos cujos horários demandem rotas adicionais específicas para o transporte.

Na justificativa apresentada junto com o projeto, o chefe do Poder Executivo informa que a atualização dos valores decorre da necessidade de se abrirem novas rotas de transporte em decorrência das demandas do Novo Ensino Médio e a significativa alta dos custos dos principais insumos associados à prestação do transporte escolar: manutenção da frota, reposição de peças, capacitação dos condutores, documentação dos veículos e, sobretudo, combustível (diesel).

Por fim, na mensagem encaminhada, o autor da proposta solicita a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

O projeto visa elevar os valores do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE na forma resumida pela tabela seguinte:

Tamanho do Município	Valor por aluno atual	Valor proposto	Diferença
Até 500 km²	760,38	1.096,30	335,92
Acima de 500 até 1.000 km²	912,45	1.315,55	403,1
Acima de 1.000 até 1.500 km²	1.140,57	1.644,46	503,89
Acima de 1.500 km²	1.482,74	2.137,79	655,05

Os valores propostos poderão ser elevados em 50% por aluno matriculado em turnos cujos horários demandem rotas adicionais específicas para o transporte escolar, desde que haja requerimento do município interessado.

Além disso, serão acrescidos R\$ 180,00 ao valor por aluno no caso dos municípios com extensão territorial acima mil quilômetros quadrados e densidade demográfica menor ou igual a 50 habitantes por km².

Assim, quanto aos aspectos pertinentes a esta comissão, considerando o aumento de gastos públicos com a proposta apresentada pelo Governo de Pernambuco, devem-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

- a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:
- A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, enviada junto com o Projeto, indica que a repercussão financeira projetada será de R\$ 17,6 milhões em 2022, e R\$ 27,7 milhões em cada um dos anos subsequentes (2023 e 2024).
- b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:
- A documentação apresentada aponta que, atualmente, o Programa tem adesão de 163 municípios e contempla um total de 104.556 alunos, possuindo um custo anual de R\$ R\$ 74,6 milhões. Para calcular o impacto, foi considerada a variação do preço médio do diesel nos últimos dois anos e também o IPCA referente ao ano de 2021. Com os ajustes, a estimativa é que o valor passe a ser equivalente a R\$ 102,2 milhões anuais (diferença de R\$ 27,7 milhões em relação ao montante atual).
- c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:
- A Secretaria de Educação e Esportes enviou declaração na qual afirma que “o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei ora encaminhado, que ‘Altera a Lei nº 13.463, de 09 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE’, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”.
- d. Demonstrativo da origem de recursos:
- Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas, decorrentes da proposição para o exercício de 2022, estarão consignados na fonte nº 0109 (Recursos do Fundeb) e nas seguintes programações orçamentárias:

Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Valor
12 - Educação	363 - Ensino Profissional	0918 - Ampliação do Acesso e Operacionalização da Educação Profissional	2277 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional	3.3.40 – Transferências a Municípios para Outras Despesas Correntes	R\$ 17.619.646,15
	368 - Educação Básica	1027 - Melhoria da Gestão da Rede Escolar	3322 - Operacionalização da Gestão Escolar		
	362 - Ensino Médio	0402 - Ampliação do Acesso e Operacionalização da Educação Integral e Semi-Integral	4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral		
Total					R\$ 17.619.646,15

É importante mencionar, ainda, que toda a documentação apresentada junto à iniciativa foi subscrita pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Educação e Esportes, Leonardo Ângelo de Souza Santos.

Portanto, diante das informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos exigidos pela LRF.

Dessa forma, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação financeira. Ademais, não há aspectos de ordem tributária a serem observados.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Junho de 2022

Henrique Queiroz Filho
Presidente

Antônio Moraes
Tony Gel

Favoráveis

José Queiroz
Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 009468/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

EMENTA: Substitutivo que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

O Substitutivo em referência pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei nº 3286/2022.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, Caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de tornar obrigatória a realização de revisão semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar – TFD, no Estado, que é concedido a pacientes atendidos na rede pública e referenciada, podendo garantir além do transporte para tratamento, a hospedagem para o mesmo fim. O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça adequou a redação à legislação já existente e retirou vícios de inconstitucionalidade, preservando a ideia original. Temos a convicção da necessidade desta iniciativa, para manter os objetivos do Programa e preservar um transporte seguro e adequado às medidas exigíveis, para os pacientes residentes em municípios atendidos por esse serviço, a partir da aprovação deste Projeto de Lei.

Estando o Substitutivo ao Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 21 de Junho de 2022

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Aluísio LessaRelator(a)

Simone Santana
Roberta Arraes

PARECER Nº 009469/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 079/2022, de 30 de maio de 2022.

O Projeto em referência pretende alterar o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõe o art. 15, IV e o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar o prazo de autorização para a renovação da cessão do direito de uso, com encargo, ao Município do Recife, objeto da Lei nº 17.135, de 2020, de 5 (cinco) anos para 20 (vinte) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, s/n, Boa Viagem, Município do Recife, neste Estado, por solicitação do cessionário, com o objetivo de atender à exigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

E, estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 21 de Junho de 2022

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Aluísio LessaRelator(a)

Simone Santana
Roberta Arraes

PARECER Nº 009470/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende Alterar a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que

	institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE. Pela APROVAÇÃO.	Roberta Arraes	Favoráveis	Simone SantanaRelator(a)
--	--	----------------	------------	--------------------------

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 86/2022, do dia 07 de junho de 2022.
O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, Caput, § 1º e Inciso VI, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de recompor os valores repassados pelo Estado de Pernambuco para os Municípios aderentes ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, instituído pela Lei nº 13.463 de 9 de junho de 2008, e que garante o transporte escolar de dezenas de milhares de estudantes da Rede Pública Estadual em todas as regiões do Estado. A proposição eleva os valores repassados aos Municípios parceiros em 31% (trinta e um por cento), necessários para adequação aos valores de transporte escolar praticados no mercado que sofreram aumentos expressivos em função da grande variação econômica existente nos últimos anos. Temos a convicção da necessidade desta iniciativa para manter os objetivos do Programa e preservar um transporte escolar de qualidade para os estudantes residentes em zonas rurais a partir da aprovação deste Projeto de Lei.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 21 de Junho de 2022

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	Aluísio LessaRelator(a)
Simone Santana Roberta Arraes		

PARECER Nº 009471/2022

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos
Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019 , Projeto de Lei ordinária nº 1150/2020 e Projeto de Lei ordinária nº 1151/2020
Autoria: Deputada Teresa Leitão e Deputado Isaltino Nascimento.

Proposição que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 642/2019, de autoria da Deputada Teresa leitão, bem como aos Projetos de Lei Ordinária no 1150/2020 e no 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, todos em tramitação conjunta, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
Os referidos Projetos foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foi proposto o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de eliminar vícios de iniciativa e promover a tramitação conjunta das proposições e de as unificar num único texto, em observância aos arts. 232 e 234 do Regimento Interno da Casa. Nestes termos, a proposição foi aprovada no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.
Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. 1. Análise da Matéria

Estabelecendo um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e medidas do Estado de Pernambuco destinados a enfrentar o racismo presente em toda a estrutura social, a proposição ora analisada institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco. A norma proposta, que objetiva garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à intolerância racial, adota, como diretrizes político-jurídicas, a inclusão do segmento da população atingido pela desigualdade racial e a promoção da igualdade racial, observando-se as dimensões reparatória e compensatória; inclusiva; e otimizadora das relações socioculturais, econômicas e institucionais.
A proposição, ademais, considera dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e valores religiosos e culturais. Nesse sentido, uma série de medidas são determinadas a fim de que o Estado assegure à população negra a plena fruição de direitos e garantias fundamentais, como a saúde, a educação, a cultura, o lazer, o trabalho, a renda, entre outros.
A iniciativa apresenta também uma especial preocupação com a mulher negra, que sofre, ainda mais, as agruras sociais decorrentes do racismo. Nessa perspectiva, há uma seção do estatuto destinada às mulheres negras, podendo ser destacadas as seguintes medidas:
- O dever do Estado de garantir a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos, a proteção contra a violência e a participação das mulheres negras na vida social, política, econômica, cultural e projetos de desenvolvimento, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas;
- Na execução das políticas de saúde voltadas ao atendimento da população negra, a necessidade de definição de ações com recortes específicos para a criança e o adolescente negros, idosos negros e mulheres negras;
- Nos processos de contratação de obras, produtos e serviços pela Administração Pública Estadual, a observância de critérios e incentivos que viabilizem a contratação de empresas que implementem programas de ação afirmativa para acesso das mulheres negras e da população negra a oportunidades de trabalho e de negócios em todos os níveis de sua atuação;
- O incentivo do Estado à representação das mulheres negras nos órgãos colegiados estaduais de participação, formulação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, saúde, educação e outras áreas que lhes sejam concernentes; entre outras.
Percebe-se, desse modo, que a proposição ora analisada contribui de maneira significativa para o enfrentamento ao racismo na sociedade pernambucana, com a necessária atenção às especificidades que caracterizam a discriminação sofrida pelas mulheres negras.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020, que tramitam em conjunto, deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de maneira relevante para o enfrentamento ao racismo, especialmente, o enfrentado pelas mulheres negras no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 642/2019, de autoria da Deputada Teresa leitão, bem como aos Projetos de Lei Ordinária nº 1150/2020 e nº 1151/2020, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que tramitam conjuntamente.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21 de Junho de 2022

Delegada Gleide Ângelo Presidente

PARECER Nº 009472/2022

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021
Autoria: Deputada Teresa Leitão.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2021, que altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de trazer novas disposições protetivas às mulheres marisqueiras. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado a fim de incluir os dispositivos da proposição na Lei Nº 15.590/2015, bem como de sanar vícios de inconstitucionalidades. Viabilizou-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.
Desse modo, este Colegiado Técnico deve avaliar o mérito da proposição, que altera a Lei nº 15.590/2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de trazer novas disposições protetivas às mulheres marisqueiras.

2. Análise da Matéria

A mariscagem, inserida no âmbito da pesca artesanal, consiste no processo de captura contínua de mariscos de forma artesanal, em regime de economia familiar ou autônoma, para o próprio sustento ou comercialização. A atividade econômica é comum em Pernambuco, sendo exercida especialmente por mulheres que trabalham na extração de mariscos em bancos de lama ou areia localizados nos mangues ou próximos a eles, ecossistema presente em boa parte do litoral do estado.
Diante desse cenário, observa-se nos últimos anos uma queda na oferta e no comércio do produto, em decorrência principalmente do desastre ambiental causado pelo derramamento de óleo nas praias do Nordeste, que atingiu camadas profundas de areia, perdurando por um longo período na costa. O evento prejudicou fortemente o setor, levando ao aumento do desemprego na pesca artesanal e a extinção de ofícios das comunidades tradicionais.
Diante desse contexto, a proposição em debate altera a Lei nº 15.590/2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, de modo a reduzir as desigualdades de gênero e promover a melhoria da produtividade, rentabilidade e eficiência da extração de mariscos artesanal.
Para tanto, a iniciativa inclui no Plano Estadual de Assistência Técnica e Extensão da Pesca Artesanal a previsão de medidas para promover a saúde das trabalhadoras da pesca artesanal, incluindo as marisqueiras, estimulando que estas procurem os centros de saúde. Também se busca incentivar o ingresso destas profissionais no Regime Geral da Previdência Social, na categoria de segurados especiais, ou em outra na qual possam se enquadrar.
Além disso, também é incluído no referido Plano Estadual a previsão de ações para combater a violência familiar e doméstica contra as marisqueiras e para estimular a elevação de sua escolaridade e diminuir os índices de evasão escolar entre esse público.
Assim, é válido concluir que a proposição busca promover a autonomia, a dignidade e o bem-estar das marisqueiras e das demais mulheres que trabalham na pesca artesanal, contribuindo para efetivar direitos que lhe são assegurados e para estimular sua inserção produtiva.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2021, deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que adota medidas de proteção às mulheres que trabalham na pesca artesanal, em especial as marisqueiras, de modo a promover a garantia de direitos que lhe são constitucionalmente assegurados.
Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21 de Junho de 2022

	Delegada Gleide Ângelo Presidente	
	Favoráveis	Simone SantanaRelator(a)
Roberta Arraes		

PARECER Nº 009473/2022

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela
Comissão de Administração Pública ao
Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021
Autoria: Deputada Clarissa Tércio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2022, que retirava dispositivos que previam novas atribuições para o Poder Executivo.
A Comissão de Administração Pública, ao realizar a análise de mérito, propôs o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de alterar a ementa da proposição e aperfeiçoar a redação para tornar mais claro seu entendimento. O Substitutivo foi então apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna.

2. 1. Análise da Matéria

O óbito materno é aquele causado por fator relacionado à gravidez ou por medidas relacionadas, ocorrido durante a gestação ou até 42 dias após o seu término, independentemente da duração e do desfecho da gravidez. Trata-se de um grave problema de saúde pública que, para ser enfrentado, demanda a conscientização e a mobilização dos gestores públicos e da sociedade.
Nesse contexto, a proposição em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, de acordo com os seguintes princípios e diretrizes: realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado; adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna; articulação e integração das diferentes instituições envolvidas na solução do problema; mobilização e envolvimento de todos os setores da sociedade afetos à questão.
Estabelece, ainda, entre os objetivos da Política, a realização de diagnóstico acerca da mortalidade materna, com a identificação das principais causas e fatores que a determinam; e a implementação de medidas que previnam novas mortes.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que tem como objetivo instituir princípios e diretrizes com vistas à redução da mortalidade materna no Estado de Pernambuco, contribuindo de maneira positiva para a promoção do direito à saúde e à vida.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa contribui de modo relevante para a prevenção e o enfrentamento da mortalidade materna em Pernambuco. Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21 de Junho de 2022

Delegada Gleide Ângelo Presidente		
Favoráveis		
Roberta ArraesRelator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 009474/2022

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022
Autoria: Deputada Simone Santana.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria. Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências.

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição que visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano (HPV), tendo como objetivo promover a conscientização de todos acerca das formas de transmissão, sintomas, diagnóstico, imunização e tratamento do HPV. HPV é a sigla em inglês para papilomavírus humano. Os HPV são vírus capazes de infectar a pele ou as mucosas, existindo mais de 200 tipos diferentes deles, sendo que cerca de 40 tipos podem infectar o trato ano-genital, causando diversas doenças. Trata-se de uma infecção sexualmente transmissível (IST), sendo que a contaminação ocorre através dos fluidos trocados durante o ato sexual. Assim sendo, como ocorre em outras ISTs, a mulher está mais vulnerável porque esses são liberados no interior de seu aparelho genital. Além disso, muitos estudos também associam o HPV ao desenvolvimento de câncer do colo do útero, um problema que atinge mais de 16 mil mulheres no Brasil por ano. A criação da política estadual de combate ao HPV servirá para propagar diversas informações ligadas à doença. Nos termos da proposição, a referida política deverá contemplar os seguintes eixos de ação: I - desenvolver programas, ações, debates e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições de pesquisa, que visem ao desenvolvimento de políticas públicas para desmistificar a questão e o combate ao preconceito; II - incentivar palestras e cursos, na forma presencial ou à distância sobre a prevenção do HPV; III - estabelecer critérios para formação de indicadores objetivando aperfeiçoar as ações governamentais; IV - ampliar o acesso à informação para a população sobre os serviços públicos de prevenção e combate ao HPV, em suas várias disciplinas, por meio da integração dos entes públicos, privados e sociedade civil, bem como na participação da população nos debates visando a criação de protocolos e métodos eficientes; e V - monitorar indicativos relacionados ao HPV e divulgação pública dos dados obtidos em relatórios periódicos. Desta forma, criam-se diretrizes legislativas para nortear a formulação de política pública que promova a prevenção e o tratamento adequado desta doença, que atinge em especial as mulheres.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa, ao instituir política estadual de combate ao HPV, contribui para a promoção da saúde das mulheres sob a perspectiva da prevenção e da informação em saúde.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21 de Junho de 2022

Delegada Gleide Ângelo Presidente		
Favoráveis		
Roberta ArraesRelator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 009475/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original:Deputado PastorCleiton Collins

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de ampliar os objetivos da Semana Estadual do Idoso. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 3404/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o objetivo de inserir a proposição no bojo da regulamentação da Semana Estadual do Idoso. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de ampliar os objetivos da Semana Estadual do Idoso.

. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Atualmente, a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define a primeira semana do mês de outubro como semana estadual do idoso. A norma estabelece algumas práticas que devem ser estimuladas durante esse período, tais como o estímulo de atividades físicas e mentais de pessoas da terceira idade e a valorização das experiências e sabedorias daqueles que possuem mais vivência. O projeto original tinha como objetivo criar, no calendário em questão, a semana estadual da longevidade. Na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, entendeu-se ser mais adequado incluir a proposta no seio do art. 334, que trata da semana estadual do idoso. Assim sendo, o Substitutivo adiciona mais um objetivo à semana em questão, qual seja, o de divulgar e incentivar a adoção de práticas e hábitos que contribuam para alcançar a longevidade com saúde e autonomia. Dessa forma, pretende-se que, no período, também se promovampalestras, cursos, “shows” e diversas outras atividades relacionadas com práticas que devem ser efetivadas pela população em favor de um envelhecimentosaúável.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2022, uma vez que contribui para ampliar o alcance de informações relativas ao envelhecimento saudável, por meio do acréscimo de novo objetivo à Semana Estadual do Idoso.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3404/2022, de autoria do Deputado PastorCleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Junho de 2022

Romário Dias Presidente		
Favoráveis		
Romário DiasWilliam Brígido		Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 009476/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3449/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3449/2022, que denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3449/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Quanto ao aspecto material, a proposição visa a denominar de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69, da entrada da PE-062, em Condado, até Ferreiros. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nascido no Recife e filho do fundador do Grupo Tavares de Melo, Artur Tavares de Melo, e de Helena Hardman, o sr. Murilo Tavares de Melo teve uma longa vida dedicada ao cultivo e beneficiamento da cana-de-açúcar. Formado pela Universidade Federal de Viçosa (MG), sempre foi reconhecido como um agrônomo inovador e um pioneiro na renovação do setor do Nordeste. Responsável pela introdução de uma série de novas técnicas de agricultura canavieira, como a mecanização da colheita e da irrigação nos anos 1970, o homenageado ajudou a transformar a colheita canavieira. A área de influência das três usinas gerenciadas pelo Grupo Tavares Melo abrange 20 municípios, distribuídos por 5 estados: 10 em Pernambuco, 4 na Paraíba, 4 no Piauí e 2 no Maranhão. O empresário Murilo Tavares de Melo faleceu aos 96 anos, no dia 3 de janeiro de 2022, no Recife. Diante do exposto, como forma de preservar a memória da vasta carreira de empreendedor rural e prestar-lhe justa homenagem, a proposição em análise denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69, da entrada da PE-062, em Condado, até Ferreiros.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3449/2022, tendo em vista que a proposição garante devido reconhecimento às contribuições prestadas pelo empresário Murilo Tavares de Melo ao desenvolvimento econômico de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3449/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 21 de Junho de 2022

Romário Dias Presidente		
Favoráveis		
Romário DiasRelator(a)William Brígido		Teresa Leitão

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA SETE DE JUNHO DE 2022.

Às dez horas do dia sete de junho de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, reuniram-se remotamente em sessão extraordinária, os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antonio Coelho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado Tony Gel e os membros suplentes: Deputado Isaltino Nascimento e Deputado Lucas Ramos para a Reunião Extraordinária de Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022 pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha, de acordo com a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O Presidente Aluísio Lessa declarou aberta a reunião cumprimentando ao Secretário da Fazenda, Décio Padilha, aos Deputados presentes e a toda a assessoria da ALEPE, concedendo em seguida a palavra ao Secretário que, após cumprimentar a todos informou que a prestação de contas seria através do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022 bem como do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2022, começando sua apresentação, destacando, para lembrar a todos, que o ICMC é um tributo que representa setenta por cento em média

da receita de um estado tendo portanto, um peso majoritário nesta receita, disse o Secretário, passando à análise do ambiente macro econômico, tendo em vista que o ICMS é um tributo sobre consumo, sobre operações e transações em que, estando as mercadorias circulando, existe a sua incidência legal, e assim, diante de um ambiente inflacionário em que no início de 2022 apresentava 12,13% de inflação dos últimos doze meses e uma previsão de fechamento em 2022 na casa de mais de 8% por cento, um ambiente inflacionário, que no início funciona como um aspecto que impulsiona a arrecadação como em 2021, porém, cria um processo de arrecadação artificial nominal, gerando, o que se chama em economia, um imposto inflacionário, porém, quando ela permanece por mais de doze meses, que é o caso agora, começa a criar outro efeito, um efeito colateral de retração econômica, uma vez que as pessoas, com mais de um ano de inflação, quando sentem que os produtos estão aumentando constantemente, fazem a substituição por outros de menor valor e isso naturalmente já começou, uma vez que a inflação já permanece por mais de doze meses, provocando consequentemente uma retração que reflete em uma série de problemas como a previsão do PIB Brasil que se apresenta bem pequena para 2022 com uma taxa acumulada de 1,23% e menor ainda para 2023, tendo em vista que para segurar a inflação se aumenta a SELIC a 12,75%, consequentemente o dólar dar uma queda porque o mercado migra para outro tipo de movimentação que se chama movimentação de renda fixa, afirmou o Secretário, destacando os números dos aspectos macro econômicos mais desafiadores: IPCA acumulado em doze meses de 12,13%, o PIB que se configura em um problema para a arrecadação futura pois o produto interno bruto é geração de riqueza através de renda consumindo e se não há consumo não se tem o ICMS. Quanto a cotação do barril de petróleo, disse ser imprescindível sua avaliação haja visto que através da PPI, que é a nova política de paridade de importação da Petrobrás, que, quando há um invés de cotação alta do barril de petróleo, aumenta consequentemente o combustível interno no mercado doméstico brasileiro, porque um dos pilares da política de preços da Petrobrás é o preço do derivado de petróleo no Brasil definido de acordo com a cotação do barril internacional ou do dólar, assim, mesmo o dólar apresentando um invés de baixa, mas como a cotação está alta em virtude da guerra da Ucrânia porque a Rússia tem uma capacidade de oferta de mais de doze por cento de petróleo e especificamente de diesel, que é maior ainda, se configurando neste aspecto um problema grande de choque de oferta, ou seja, menos oferta no mundo provocando uma elevação na pressão da cotação do barril de petróleo que consequentemente impulsiona o preço de combustível aqui no Brasil explicou o Secretário Décio, esclarecendo ainda o que isso significa para o Brasil já que o preço do combustível no Brasil está atrelado a cotação internacional do barril e ao dólar e se o barril está subindo por causa da guerra da Ucrânia, o combustível sobe. E assim, considerando que 81% de todas as cargas transportadas no Brasil são por meio de rodovias em veículos movidos a óleo diesel, carecendo de um transporte forte de ferrovias e de cabotagem entre navios dentro do próprio país, então o combustível aqui no Brasil tem um efeito que se chama de inflação disseminada, disse o Secretário, afirmando ainda que dos nove entre os dez grupos que estudam inflação, 79% estão com elasticidade em razão da questão do transporte de carga, seja pelo agronegócio, seja pelo transporte de produtos eletroeletrônicos e dos demais produtos dos vários segmentos, explicou o Secretário Décio Padilha concluindo sua análise macroeconômica, ponderando que diante deste contexto macroeconômico adverso tudo se torna um pouco mais difícil, porém que o Governo do Estado de Pernambuco segue em frente. Passou em seguida aos dados do Relatório Fiscal, começando com o Grupo 1, das Despesas com Pessoal, primeiro indicador obrigatório de controle externo mostrando o resultado do comprometimento da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA – RCL cheia deduzida das emendas parlamentares Individuais e de Bancada) com a Despesa com Pessoal do Poder Executivo que atingiu neste 1º quadrimestre o percentual de 40,15%, o menor índice de comprometimento desde a criação da LRF em maio do ano de 2000 e em seguida o resultado da Despesa Líquida de Pessoal de todos os poderes que tem um limite máximo legal de 60%, tendo apresentado neste 1º quadrimestre apenas 48,52%, um percentual portanto, bem abaixo da exigência legal, informando o Secretário Décio que esses resultados, permitiram ao Poder Executivo do Governo de Pernambuco dar reajuste salarial ao funcionalismo público. No slide seguinte, apresentou a Dívida Consolidada Líquida, que é o comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Dívida Líquida, dizendo que sobre esse viés o Estado de Pernambuco teve neste 1º quadrimestre o menor índice de endividamento dos últimos quarenta anos com um percentual de 25,10% da sua Receita Corrente Líquida Ajustada quando o Limite Máximo Legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal é de 200%, sendo esse outro indicador, assim como o de pessoal que, depois do ajuste fiscal feito pelo Governo de Pernambuco, obteve o menor comprometimento registrado em dados fiscais do Estado demonstrando uma capacidade de alavancagem enorme para o governo que vai assumir em 2023, para fazer operações de crédito, uma vez que já foi classificado como “CAPAG B”, tendo já realizado algumas operações, uma com o Banco do Brasil de R\$ 88 milhões, outra com a Caixa Econômica de R\$ 100 milhões, estando em andamento uma de R\$ 300 milhões com o BRB e ainda outra operação na qual venceu a licitação um consórcio de bancos composto pelo Banco Santander, Banco Itaú e o Banco ABC, no valor de R\$ 800 milhões, voltando assim o Estado de Pernambuco, a fazer operações de crédito, que fará somente nesse ano de 2022 R\$ 1,2 bilhões em operações, dinheiro este que por determinação legal e evidentemente da gestão, só poderá ser aplicado em investimentos, ou seja, em estradas, obras hídricas, hospitais, escolas, não sendo permitida sua utilização em custeio. Prosseguindo com a sua apresentação, o Secretário Décio passou ao resultado da Dívida Consolidada Líquida em valor monetário, mostrando um valor de R\$ 8.298 milhões no fechamento deste 1º quadrimestre, uma redução significativa com relação ao 3º quadrimestre de 2021 que foi de R\$ 11.326 milhões, esclarecendo que 53% dessa dívida é em dólar, divida essa contraída no passado nos anos de 2014 a 2016, quando se fazia muitas operações com bancos internacionais, Banco Mundial, Banco Interamericano, onde os juros eram praticamente negativos e quando não se tinha a expectativa da alta elevação do dólar ocorrida nesses últimos dez anos, e assim sendo, mesmo tendo o Estado parado de realizar essas operações, 53% da dívida de Pernambuco é ainda em dólar. A dívida vem, portanto, diminuindo, quase se extinguindo, porque vem sendo paga em dia e existe um número bem reduzido de novas operações de crédito, contraídas, registrou o Secretário Décio passando aos resultados com Operações de Crédito, Investimentos e Custeio da Saúde. Com relação às Receitas de Operações de Crédito disse que por tudo que já foi explicado anteriormente, as receitas começaram a parecer, apresentando um resultado neste 2º bimestre de 2022 de R\$ 121 milhões, um aumento de 818,8% com relação ao 2º bimestre de 2021. Quanto aos Investimentos e Inversões - Poder Executivo disse que, pelo fato do Estado se encontrar equilibrado, já conseguiu investir R\$ 501 milhões de janeiro a abril deste ano, 154,2% a mais que o mesmo período de 2021 e mostrando outro tipo de comparação por fontes, ou seja, pela origem dos recursos, registrou os seguintes resultados: R\$ 312 milhões de recursos próprios, R\$ 66 milhões de convênios e R\$ 123 milhões de operações de crédito, destacando o crescimento de 152% na aplicação com recursos próprios quando comparado ao mesmo período do ano anterior. Para os Investimentos e Inversões - Todos os Poderes Consolidado, o Secretário apresentou os seguintes resultados: R\$ 514 milhões de janeiro a abril deste ano, 131,0% a mais que o mesmo período de 2021 com a origem de recursos de R\$ R\$ 325 milhões de recursos próprios, R\$ 66 milhões de convênios e R\$ 123 milhões de operações de crédito. Em seguida, dizendo tratar-se de um grave problema enfrentado não só por Pernambuco mais por todos os estados brasileiros, passou a apresentação de um gráfico do Financiamento do Custeio com a Saúde mostrando em valores e em percentual a participação dos recursos do SUS e a participação de recursos do Estado, tendo a participação de recursos do Estado com Fonte do Tesouro Estadual aumentado gradativamente atingindo neste 2º bimestre de 2022 o valor de R\$ 1.021 milhões com 67,9% de participação, enquanto que a do SUS vem diminuindo ao longo dos últimos quinze anos, atingindo neste 2º bimestre de 2022 o valor de apenas R\$ 482 milhões. No passado, no ano de 2008, por exemplo, a participação do Estado era de apenas 28,4% ficando o SUS com algo perto de 70%, base totalmente invertida neste ano de 2022, o que significa que o Estado praticamente sustenta a saúde nos dias de hoje, problema que se agrava cada vez mais, disse o Secretário, informando que uma reunião iria acontecer nesta data de 07 de junho de 2022 no Fórum de Governadores em Brasília e que nesta oportunidade, esse assunto seria colocado por ele mais uma vez. Prosseguindo, o Secretário Décio passou a apresentação do Resultado Orçamentário – RREO (Liquidad), dizendo que esse resultado mostra claramente o quanto se conquistou de solidez fiscal, tendo esse 1º quadrimestre já apresentado R\$ 2.967 milhões de superávit, 44,3% melhor que o do mesmo período de 2021, sendo este resultado o mais completo e o mais importante para um Estado, (para a União o mais importante é o Resultado Primário), pois é o resumo de tudo que foi executado, toda a receita realizada e toda despesa liquidada, tendo sido paga ou não, sendo essa metodologia, esse critério técnico contábil previsto na legislação federal e em portarias do Tesouro Nacional. Quanto ao Resultado Primário – Pago – RREO, esclareceu ser este igual ao anterior estando fora das receitas as operação de crédito, rendimentos de aplicações, alienações e receita intraorçamentária e das despesas, os juros e encargos, amortização da dívida e despesa intraorçamentária, sendo considerado, o efetivamente pago, numa visão financeira de caixa, tendo neste 1º quadrimestre de 2022 apresentado um resultado de R\$ 2.573 milhões, 21,2% melhor que o do mesmo período de 2021, mencionou o Secretário da Fazenda, Décio Padilha que passando à última parte da sua apresentação a da Classificação de risco do Tesouro Nacional – STN para fazer empréstimo – CAPAG, começou dizendo que Pernambuco era classificado como “CAPAG C” e em virtude disso não podia realizar operações de crédito e que nas apresentações que fez em 2019 a meta era se tornar “CAPAG B” tendo ao longo de praticamente dois anos de ajuste fiscal conseguido atingir a meta de “CAPAG B” e agora a meta é encerrar a gestão desse governo como “CAPAG A” e para isso é necessário se guiar nos resultados hora apresentados com um índice de endividamento de 54,10% em 2021 para 2022 e uma previsão de fechamento de 2022 para 2023 de 46,14% atendendo ao Indicador de Endividamento que apresenta a seguinte fórmula: Dívida Consolidada Bruta / Receita Corrente Líquida deve ser menor que 60%, conforme previsto em portarias do Tesouro Nacional e portanto, nesse indicador, já levando Pernambuco a classificação de “CAPAG A”, explicou o Secretário. Passando ao segundo indicador do cálculo para a classificação, o de Poupança Corrente que tem a seguinte fórmula: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas, disse o Secretário que Pernambuco está indo muito bem devendo fechar o ano com aproximadamente 90,0% e que acredita que a meta será atingida, ponderando no entanto, que pode não ser atingida em virtude dessas “mexidas” no ICMS, diante das propostas de redução de ICMS dos combustíveis que já estão acontecendo, devendo ter uma reunião amanhã, quarta-feira, dia 08 de junho de 2022 com o Advogado Geral da União, o Ministro Bruno Bianco e uma audiência na quinta com o Ministro André Mendonça para tentar a conciliação, caso não consiga, deve vir uma decisão sobre o Convenio 16 que era a ADI-7164 por causa da Lei Complementar Federal 192 e poderá acontecer uma redução expressiva de ICMS no combustível e ainda a novidade do PLP que deverá ser hoje, terça-feira, dia 07 de junho, debatida no Fórum de Governadores com o Senador Rodrigo Pacheco, sobre essa tramitação do PLP 18 no Senado que já passou na Câmara Federal, onde existe uma série de mudanças de ICMS tornando várias questões com alíquota modal, essencial, reduzindo as alíquotas, o que também tem um impacto de receita para todos os estados da ordem de R\$ 100 bilhões, explicou o Secretário dizendo que sem esses vieses neste indicador, certamente o Estado de Pernambuco pode ser classificado como “CAPAG A”. Passando ao último indicador de classificação, o de Liquidez que possui a seguinte fórmula: Obrigações Financeiras / Disponibilidade de Caixa Bruta, representando todos os recursos não vinculados para as obrigações financeiras explicou o Secretário, apresentando a projeção de fechamento de 2022 na ordem de R\$ 1.698 milhões e dizendo que também nesse indicador, Pernambuco está indo muito bem para a classificação em 2023 em “CAPAG A”, caso não haja as mudanças que estão sendo debatidas no Congresso Nacional e judicialmente no Supremo Tribunal Federal, reiterou o Secretário da Fazenda, Décio Padilha, concluindo sua apresentação, porém, antes de passar a palavra ao Presidente, Deputado Aluísio Lessa para dar continuidade à reunião, disse ainda que esses resultados de Pernambuco muito o orgulhavam quando os comparava aos números de 2019 quando começou aqui na ALEPE a apresentar os primeiros resultados, finalizou agradecendo a oportunidade a ele concedida e colocando-se a disposição para esclarecer as dúvidas. O Presidente Aluísio Lessa, retomando a condução da reunião, agradeceu a participação do Secretário, parabenizou-o pela apresentação, pela transparência dos números que refletiam excelentes resultados, apesar do cenário adverso de pandemia, inflação e de outras mazelas como a que está ocorrendo atualmente com o impacto das fortes chuvas, tendo trazido ainda, um cenário promissor, o que certamente exigiu um esforço hercúleo, disse, liberando a palavra para os Deputados para que fizessem suas perguntas e considerações, pedindo, no entanto que fossem breves para que o Secretário Décio tivesse ainda a oportunidade de fazer os esclarecimentos às dúvidas que por ventura surgissem. Fizeram inicialmente o uso da palavra, nesta ordem, o Deputado Tony Gel e o Deputado Isaltino Nascimento, ambos com palavras de felicitações à excelente e transparente apresentação do Secretário da Fazenda, Décio Padilha e unanimes no reconhecimento ao trabalho da Gestão do Governador Paulo Câmara, destacando o Secretário da Fazenda como o grande operador das conquistas obtidas refletidas nos excelentes resultados apresentados, tendo o Deputado Isaltino Nascimento sugerido ao Secretário Décio dessecar melhor o que está posto do ponto de vista de projeto da proposta do Governo Federal, caso possível, dizendo-se indignado com as ideias colocadas pelo Governo Federal que tentam passar ou dividir a responsabilidade das questões tributárias, financeiras, da gestão do Estado Brasileiro com governadores dos estados, argumentando que se as ideias forem aprovadas no Senado Federal, provocarão uma situação em que os gestores dos municípios não vão ter dinheiro, tendo em vista que terão 25% dos seus orçamentos cortados, ou seja, um quarto da receita do ICMS para sustentar a saúde, a

educação, as ações sociais, serão retiradas, com essa proposta de alíquota zero do ICMS para os combustíveis, disse, reafirmado seu pedido ao Secretário Décio de fazer uma análise sobre essa matéria do ponto vista técnico, também reafirmando sua condição de indignação como gestor público diante das ações do Governo Federal de tentar passar a responsabilidade aos governadores de estado prejudicando o Estado Brasileiro e, sobretudo as pessoas que mais precisam de educação, de saúde e de políticas públicas, afirmou o Deputado Isaltino concluindo sua fala. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa passou a palavra ao Deputado Antonio Coelho que cumprimentou a todos e saudando o Secretário da Fazenda disse da relação cordial com ele mantida mesmo na qualidade de líder da oposição, conseguindo manter uma relação muito positiva em prol do Estado de Pernambuco, se colocando entre aqueles que estão extremamente entusiasmados com o novo capítulo que o Brasil pode inaugurar na sua história com a derrubada das alíquotas de ICMS em serviços essenciais como gasolina, diesel, telecomunicações, energia elétrica, entre outros, ressaltando que esta é uma oportunidade em que o Brasil está conseguindo reduzir a carga tributária para se colocar do lado do cidadão brasileiro que está sofrendo com a onda inflacionária que também assola todo o mundo, justificando que a discussão de reconhecer como essenciais os serviços citados já foi travada na Suprema Corte do Brasil e decidida em prol do cidadão, tendo ocorrido na sequência, a discussão na Câmara Federal de decretá-los também como essenciais e assim reduzir as suas alíquotas, dizendo que isso não representaria um corte de orçamento, mas uma perda eventual de arrecadação, esclarecendo que o que está em discussão agora no PLP 18 no Senado Federal é a questão de levar essas taxas para a taxa modal de 17%, dizendo ainda que o que vai ser proposto através de uma PEC é que se os estados brasileiros estiverem dispostos a zerar as alíquotas do diesel e do gás de cozinha a União irá compensar essa perda de arrecadação e que destacava também a disposição do Governo Federal de também zerar os tributos federais sobre a gasolina como já feito com o gás de cozinha e o botijão de gás, afirmou, dizendo que aproveitava a oportunidade para chamar a atenção para as dificuldades atravessadas pela indústria da fruticultura da região do Vale do São Francisco devido as fortes chuvas, e que uma forma de dar um alívio a isso seria o barateamento do fretamento de caminhões, que por sua vez, usam óleo diesel. E assim pediu uma reflexão de todos os presentes, sobre o quanto poderia ser barateado se a alíquota do diesel fosse zerada aqui no Estado de Pernambuco, pedindo ainda ao Secretário Décio uma reflexão juntamente com o Governador do Estado sobre a questão de reduzir a alíquota de ICMS também dos insumos agrícolas, especificamente defensivos e fertilizantes, produtos que têm boa parte de seu custo atrelado ao dólar. Após a fala do Deputado Antonio Coelho, o Presidente Aluísio Lessa passou a palavra ao Deputado Antônio Moraes, dizendo que em seguida o Secretário Décio Padilha teria a palavra para seus comentários e esclarecimentos. De posse da palavra, o Deputado Antônio Moraes dizendo ter assistido as entrevistas do Presidente da República e dos Presidentes do Senado e da Câmara Federal, perguntou ao Secretário Décio se a política de cobrança de impostos é definitiva e caso seja, seria importante que essa discussão seja feita, mas claro que preservando aí os estados e municípios, tendo em vista que não se pode, de uma hora para outra, acabar com as receitas sem dizer como as obrigações vão ser cumpridas. Disse ainda que, ouviu que as determinações iriam somente até o mês de dezembro e que assim sendo, pensava ele, seriam meramente políticas para atender as demandas de candidaturas de presidente, senadores e deputados e para encerrar disse que achava pouco provável que mesmo se reduzindo impostos os preços sejam reduzidos para o consumidor. Em seguida, conforme combinado, a palavra foi passada para o Secretário Décio Padilha que respondendo ao Deputado Isaltino Nascimento sobre a nova PEC e sobre como ficam os serviços de saúde e educação face ao novo projeto, começou dizendo que se vive uma guerra de narrativa política muito grande no país, tendo ele sido eleito para presidente do Comitê Nacional de Secretários da Fazenda apenas este ano, acompanhava já há algum tempo a questão da reforma tributária, porém como ela morreu especificamente nesta quarta-feira que antecedeu a essa reunião, uma vez que não haverá mais tempo para a votação neste ano e assim, diante dessa guerra de narrativa, esse assunto tributário que já é bem complexo, fica mais ainda, assegurou, dizendo que o que aconteceu na entrevista do Presidente junto com o Presidente do Senado, do Presidente da Câmara e de demais membros do governo foi o anúncio por parte do governo que será enviado para votação uma emenda constitucional, na qual, se os estados, zerarem tributo ou for menor de que a essencialidade, haverá compensação, esclarecendo o Secretário que existem dois assuntos imediatos no Congresso Nacional, o primeiro devendo ser votado amanhã, dia 08 de junho, que não é sobre essa PEC anunciada, mas o PLP 18, aquele que cria a essencialidade de produtos como o de energia elétrica e telecomunicações, esses já tendo sido decididos pelo Supremo, modulados para 2024, e pela Câmara Federal, tendo sido incluídos outros produtos, o TUSD que é a taxa de utilização sobre os serviços de distribuição e a TUST que é a taxa sobre os serviços de transmissão, produtos que sequer estavam sendo debatidos, tendo o projeto apresentado isso e aprovado, o que também desonera o ICMS, esclareceu o Secretário, passando a falar também do problema dos programas de combate à pobreza, fundos que têm todos os estados, em Pernambuco o FECEP e no nacional, o chamado FECOP, fundos que representam uma alíquota adicional, no caso de Pernambuco, sobre os combustíveis. Programas de combate à pobreza que praticamente irão desaparecer tendo em vista o texto da lei que prevê que não se pode cobrar nenhuma alíquota adicional ao que se chama de alíquota modal, em Pernambuco de 18%, e assim, além de se descer a alíquota com uma pancada na arrecadação perde-se os fundos de combate à pobreza, não só em Pernambuco, mas no país todo, garantiu o Secretário dizendo que na reunião que terá ainda na data de hoje dos governadores com o Presidente do Senado irá fazer essa pergunta feita aqui pelos vários Deputados, se essa PEC vai resolver a questão, acreditando ele que a PEC não compensa o PLP 18 e que é importante, independente de posições políticas, fazer aqui esse debate, pois a PEC que foi anunciada não compensa o PLP 18, se a PEC existisse ou não, o PLP 18 traz R\$ 100 bilhões de redução de ICMS em doze meses para os vinte e sete estados do país e em Pernambuco uma redução de R\$ 3,6 bilhões. Assim sendo, se o projeto passar dessa forma, e se os estados tiverem um prejuízo de R\$ 100 bilhões é lógico que a saúde e a educação serão afetadas porque 25% do ICMS é constitucionalmente obrigado a ir para educação e 12% para a saúde, então se terá de prejuízo algo próximo de R\$ 25 bilhões na educação e de R\$ 12 bilhões na saúde já no próximo ano. Com relação à questão colocada pelo Deputado Antonio Coelho de redução do diesel, é necessário ainda saber como será essa PEC e só se pode analisar depois disso, lembrando que essa PEC não compensa o PLP 18 que já traz que, tem que se aplicar a média móvel dos últimos sessenta meses ao diesel, ou seja, o que hoje os estados cobram, Pernambuco especificamente cobra numa base de R\$ 4,70, tendo sido congelado o litro do diesel, para efeito de cobrança do semestre, desde o dia 1 de novembro de 2021, sendo praticado hoje em Pernambuco o valor de R\$ 6,89 e em alguns lugares R\$ 7,0. Acontece que, se está cobrando R\$ 0,75 por litro de diesel desde novembro, R\$ 0,75 em novembro para o preço que era praticado na praça de Pernambuco significava 16%, os mesmos R\$ 0,75 por litro que Pernambuco cobra do diesel S10 que está congelado e permanecerá congelado. Porém agora, havendo um debate com essa lei, que pode reduzir até o que está congelado, indo para uma média de sessenta meses, que é pra traz, evidentemente, o que acontece então, estando ele hoje com uma renúncia fiscal em que os mesmos R\$ 0,75 congelados, quando comparados com os preços praticados hoje, está dando 10,8% o que era em novembro 16% o peso do ICMS, tendo a Petrobrás, de janeiro deste ano até 10 de maio deste ano, aumentado aproximadamente em 47% o preço só do diesel e estando o ICMS congelado desde de novembro, explicou o Secretário, dizendo que o que faz o combustível subir é o barril de Petróleo e o dólar, assim se o dólar dar uma reduzida mas a cotação do barril de Petróleo sobe, o combustível sobe e que não é o ICMS que aqui em Pernambuco está congelado e o combustível está subindo todo mês, esclareceu o Secretário. Com relação à questão de fertilizantes e defensivos disse que está no famoso convênio 100, um convênio de ICMS nacional que causa muita confusão quando se mexe nele, garantindo, porém levar o pleito do Deputado Antonio Coelho ao COMFAZ para ver se há a possibilidade de fazer alguma desoneração, tendo que ter, porém, uma unanimidade dos estados. Respondendo ao Deputado Antônio Moraes disse o Secretário que não tem como ser uma política permanente, devendo ser até o final do ano, sendo necessário verificar como fica o texto, mas que seria totalmente ilegal e acabaria o país fazendo isso de forma peremptória, ponderou o Secretário Décio Padilha finalizando a parte de esclarecimentos de dúvidas. O Presidente Aluísio dando prosseguimento a reunião passou a palavra ao Deputado Lucas Ramos que de posse dela e após cumprimentar a todos, destacou o trabalho hercúleo desenvolvido pelo Secretário Décio a frente da Secretaria da Fazenda, citando as ações por ele realizadas na excelente gestão do Governo Paulo Câmara, mesmo diante de um Governo Federal que diminuía em até 80% os repasses oriundos das operações de crédito ou dos convênios voluntários que Pernambuco estava acostumado a ver na época em que o governador Eduardo Campos tinha ao seu lado o Presidente Lula, disse que teria tudo para concentrar suas palavras somente nesse excelente trabalho mas tendo ficado incomodado pelo depoimento do Deputado Antonio Coelho que trouxe uma realidade truncada, reflexo sem dívida nenhuma, da falta de compromisso do Governo Bolsonaro em querer ajudar Pernambuco, lembrando a todos que foi na gestão do Ministro de Minas e Energia, Fernando Filho no Governo do Presidente Temer que houve essa mudança na forma de alcançar o preço do barril de petróleo, que indexaram ao dólar o barril de petróleo e o resultado disso foi a criação de uma política sem nenhum controle de preços dos combustíveis, que nós contribuintes pagamos nos postos de gasolina sem nenhuma opção de concorrência já que o monopólio aqui no Brasil é estabelecido pela Petrobrás que vem ao longo dos últimos semestres batendo recordes de lucro sem passar em nenhum momento a diminuição ou mesmo a vontade de baixar os preços, lembrando que todas as vezes que se ouve falar do aumento do dólar, a variação cambial, o combustível subiu mas em nenhum momento em que houve a desaceleração do crescimento do dólar frente ao real houve a diminuição do preço do combustível na bomba, reafirmou o Deputado Lucas dizendo ainda que é muito cômodo para o Governo Federal querer transferir essa política de isenção parcial ou total do tributo de ICMS cobrado sobre o consumo quando o que se ver é uma política desastrosa de indexação do preço de combustíveis, porém, que é essa política que deve ser confrontada e o Congresso Nacional tem um papel fundamental nisso quando se vive no Brasil momento muito triste, árduo em que a Presidência da República, hoje, sequestrada pelo Centrão na Câmara dos Deputados e no Senado Federal vem oferecendo cada vez menos condições dos trabalhadores brasileiros terem melhores condições de vida, disse o Deputado colocando à inteira disposição a sua atuação na Assembleia Legislativa de Pernambuco para alertar aos congressistas, deputados federais e senadores que compõem a base do governo mas também aos que fazem parte da oposição do quão danosa são essas propostas que estão em tramitação no Congresso Nacional, concluiu o Deputado Lucas Ramos parabenizando o Presidente Aluísio Lessa pelo andamento desta Comissão e mais uma vez ao Secretário Décio Padilha pelo trabalho à frente da Secretaria da Fazenda. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa retomando a palavra, agradeceu mais uma vez a participação do Secretário Décio Padilha dizendo que não tinha perguntas apenas uma preocupação nesse momento em que o Governo Federal tenta criar mais uma narrativa para a população durante a reunião que aconteceu no dia de ontem, em que transparecia o desgoverno que a nação é conduzida, tendo o Presidente colocado nas mãos dos Presidente do Senado e da Câmara o desfecho de mais uma agressão em cima do Pacto Federativo dando a impressão que os grandes vilões são os estados na cobrança do ICMS sobre os combustíveis, o gás de cozinha, energia elétrica e outros componentes, colocando em jogo essa discussão sobre o PLP 18 e ainda, criando essa nova PEC, uma PEC desastrosa onde não se respeitou a posição do CONFAZ, do CONSEFAZ que têm discutido isso com a equipe econômica do Governo Federal, criando jabutis e promessas, afirmou o Presidente Aluísio, dizendo ainda que depois de ouvir uma apresentação em que os números traduzem um futuro promissor, vem um desanimio diante desse “coice” em cima dos governadores e prefeitos, a parte frágil que executa as políticas públicas e aí fica-se com as interrogações: “É mais um “coice”, sabendo-se que o efeito é apenas eleitoral? É uma gambiarra para enterrar a questão da reforma tributária, sabendo-se que a redução da carga tributária é importante mas que ela precisa é ser pacificada?” questionou o Presidente desta Comissão, ainda dizendo que suas palavras foram apenas para contextualizar o esforço de Pernambuco sobre o comando do Governador Paulo Câmara e gestão do Secretário Décio, esforço que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aplaude, porém levando uma interrogação na cabeça diante do script que o Governo Federal está apresentando em parceria com o Senado ou a Câmara, desejando o Presidente, Deputado Aluísio que se possa não perder nem os dedos, nem os anéis tendo em vista o grande esforço empenhado, concluiu, concedendo a palavra ao Secretário Décio para as suas considerações finais, tendo o mesmo, agradecendo as palavras de apoio de todos os presentes, dito que governar é muito difícil , significa fazer escolhas que nem sempre são compreendidas, fazer cortes que não são bem aceitos, tendo o programa de contingenciamento estado em suas mãos desde a época de Eduardo Campos e que a experiência para quem é desse campo, o campo fiscal, é que o problema conjuntural se resolve com solução conjuntural , que é episódica, rápida, durante enquanto a adversidade está posta e o Brasil está indo no caminho errado e ele está tentando dizer isso a Câmara Federal, ao Senado Federal e vai dizer mais uma vez ao Presidente do Senado, que o Brasil está baixando tributo, zerando tributo achando que com isso vai acabar com a inflação, quando essa inflação é conjuntural, vem de problemas de uma conjuntura posta, existe um processo eleitoral em curso em que somente ele já faz o dólar oscilar muito e fora isso, existe uma guerra e não se pode resolver isso, pois o combustível se elevou e impulsionou a inflação por tudo que já se falou aqui e em virtude de que se tem aí um problema de narrativa, de debate excessivamente de uma guerra de comunicação, quando se devia entender que a solução para atenuar os aumentos constante de combustíveis seria a conta de equalização em que, 40% dos dividendos

que são pagos ao Governo Federal, iriam para uma conta ao invés de o mercado que agora está dizendo que tem uma defasagem de 10% do diesel onde acabou de ter um aumento e já exige outro aumento, não tendo desta forma, pais que suporte. Se essa conta de equalização cujo PLP está na Câmara Federal e já foi aprovado no Senado já tivesse sido aprovada, ao invés de ir para o orçamento geral da União para amortizar dívida, só de dividendo esse ano seriam R\$ 55 bilhões que a União vai receber, os estados já perdendo R\$ 37 bilhões com a lei 192 com essa confusão de combustíveis e devendo perder mais R\$ 100 bilhões, assim, se o PLP passar do jeito que está, ao invés de uma conta de equalização para que, o dinheiro em excesso que é episódico, tivesse um destino mais nobre que seria segurar, amortizar o efeito dos preços reajustados na bomba para quem transporta carga, podendo ainda fazer esse fundo só para o diesel, fundo que existe em todos os países desenvolvidos e em muitos países emergentes e o Brasil não consegue avançar nisso, ficando só nessa pauta de destruir a receita dos estados, provocando o desequilíbrio em todos eles, achando ainda que o caminho seria esse, quando o certo seria criar a conta de equalização e acabando a guerra se acaba também a conta, voltando os dividendos da Petrobrás, os 40%, para o orçamento geral da União que faria o que quisesse com esse dinheiro, ponderou o Secretário que encerrou dizendo, mais uma vez, que agradecia muito e que esperava que no dia de hoje, em 07 de junho de 2022, em Brasília, se tivesse a condição de mostrar que é necessário sair da narrativa política e entrar em um debate técnico para salvar a inflação desse país e que solução para problema conjuntural requer solução conjuntural, tributo é estrutural e quando se mexe nisso é para a vida toda, finalizou o Secretário Décio Padilha. O Presidente Aluísio Lessa retomando a palavra, e não havendo nada mais a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, convocando a todos para a próxima reunião no dia e horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA CATORZE DE JUNHO DE 2022.

Às dez horas do dia catorze de junho de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, registrada no canal Youtube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa constando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia sete de junho de 2022, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 3466/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Dando continuidade à reunião, o Presidente Aluísio Lessa passou a discussão e votação dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3427/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 3433/2022, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o pagamento do Valoriza Educação.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho que aprovou o projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, definindo critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa intercâmbio.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes, tendo feito, na discussão do referido projeto, algumas considerações sobre mesmo, o Presidente Aluísio reconhecendo a grande importância da proposição; Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que foi favorável ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes. Terminada a pauta do dia, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa passou à extrapauta com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribui gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenomina e enquadra os servidores que indica.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3471/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho. Em seguida, o Presidente colocou em discussão e votação os projetos apresentados na extrapauta: Projeto de Lei Complementar nº 3473/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei Complementar nº 485, de 31 de março de 2022, atribui gratificação para membros das Comissões Administrativas, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, redenomina e enquadra os servidores que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3471/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que foi favorável ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2022.

Às dez horas do dia 19 (dezenove) de Maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), foi realizada uma Audiência Pública, de forma presencial na Avenida José Leitão de Melo, nº 173, no município de Macaparana / PE. Convocada pela Comissão de Administração Pública e presidida pelo Deputado Antônio Moraes, a Audiência Pública teve como objetivo a discussão da expansão da Casa Azul, um centro municipal de atendimento especializado em acolher crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA). O encontro teve como objetivo apresentar o funcionamento da instituição e inspirar gestores municipais e do governo estadual a replicar o modelo em outras localidades. O Deputado Antônio Moraes, saudou a todos os presentes, convidou participantes a fazerem parte da mesa, Alex Ramos (Delegado da pessoa com deficiência em Pernambuco), Antônio Fábio (Neuro psicopedagogo), Paulo Barbosa (Prefeito de Macaparana), Socorro Nascimento (Secretária de Assistência social do Município de Macaparana), Daniele Uchôa (Gerente XII Geres-Goiana), Anália Melo (Coordenadora Regional NATECM-Limoeiro), Major Arruda (Polícia Militar de Pernambuco), João Francisco (auditor externo do Tribunal de Contas do Estado de PE), Ary Neto (Presidente do IPEM), Aline Cabral (Secretária de Saúde de Macaparana), Dr. Fernando Andrade (Defensor Público de Macaparana) e Paulo Silva (Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana), mencionou os membros presentes, agradeceu e declarou de grande importância a presença de todos na reunião, introduziu e realizou esclarecimentos sobre o tema, expondo a importância em os municípios adotarem a casa azul. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, representantes e convidados de órgãos governamentais do Estado e Municípios e especialistas. A Casa Azul foi inaugurada em Macaparana em março deste ano e é a primeira instituição pública voltada exclusivamente a atender pessoas com diagnóstico de autismo. Atualmente, conta com uma equipe multidisciplinar de 6 profissionais das áreas da psicopedagogia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia, que atendem 92 crianças. Para a coordenadora da casa - e mãe de criança autista-Tatiana de Albuquerque, ter um centro especializado no município foi um ganho importante para os pacientes, já que não precisam mais viajar e enfrentar filas em busca de tratamento em outras cidades.“Hoje a gente consegue acompanhar de fato essas evoluções e assim a qualidade de vida para as mães, porque é uma alegria a gente ver cada conquista acontecendo através do desenvolvimento dos nossos filhos.” O neuro psicopedagogo Antônio Fábio Mansur elogiou a iniciativa do Deputado Antônio Moraes e do Prefeito de Macaparana em convocarem uma Audiência Pública para tratar de um assunto tão importante, mas que não tem recebido a devida atenção do Poder Público. Falou da importância do atendimento para as mães das crianças e sobre a quantidade de crianças

autistas que vêm nascendo nos últimos anos e ainda falou sobre a importância do atendimento especializado nas escolas, pois existem muitas crianças sem o diagnóstico. Disse que uma criança com TEA tem múltiplos transtornos e existe uma grande dificuldade no tratamento na rede pública, bem como na rede privada de saúde (os planos de saúde negam a disponibilização do tratamento, e a rede pública não tem profissionais especializados suficientes). Ele disse que a ideia de que a pessoa com diagnóstico autista deve ficar isolada em casa é ultrapassada. Segundo o especialista, a criança deve ser estimulada a sair, e tanto ela quanto a família, precisam receber um tratamento especializado. A Casa Azul também conta com um projeto de assistência e acolhimento às mães e familiares dos pacientes. Cíntia Maria da Silva, mãe de um menino de 9 anos que recebe tratamento na instituição, elogiou a abordagem humanizada no atendimento às famílias. “A gente aprende a lidar também com eles. As profissionais nos instruem porque elas não estão o tempo todo com as nossas crianças, quem estamos somos nós. Então assim, elas nos instruem: ' vai faz esse tipo de tratamento ', 'o que estou fazendo aqui, continue fazendo em casa '. Então elas vão ajudando também a nos orientar.” De acordo com um relatório feito pelo Tribunal de Contas do Estado, apresentado pelo auditor de controle externo João Francisco Alves, apenas 16 dos 185 municípios pernambucanos têm equipamentos públicos com atendimento aos vários tipos de deficiência, incluindo o transtorno do espectro autista. O documento também aponta que 65% dos profissionais que atuam nesses locais não têm qualificação para atender pessoas com autismo. Segundo o auditor, a partir dos resultados desse estudo, o Tribunal de Contas demandou o Governo do Estado a firmar, em abril deste ano, um termo de ajuste de gestão para realizar discussões com a sociedade civil e apresentar, no prazo de 150 dias, um plano de ação para preencher as lacunas apresentadas. Falou sobre ter visitado vários municípios no Estado, mas não encontrou em lugar algum modelo de casa como o que existe em Macaparana e parabenizou a iniciativa. Em seguida, o Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana, Paulo Silva, falou em nome dos vereadores, e expôs sobre a importância deles na luta para o crescimento da Casa Azul. Foi dada a palavra para Socorro Nascimento, Secretária de Assistência Social do Município de Macaparana, que relatou o sonho que tinha em construir a Casa Azul e da sua experiência como tia de uma criança autista (do sofrimento em busca de tratamento em Recife). Falou sobre todo o trabalho em executar e expandir o projeto; bem como, que a Casa Azul funciona com recursos próprios no município de Macaparana e que seria muito importante que outros municípios adotassem esse modelo. Representando o governo estadual, as diretoras das Gerências Regionais de Saúde de Goiana e de Limoeiro, Daniele Uchôa e Anália Melo, se colocaram à disposição para colaborar. O representante da Cavalaria da Polícia Militar de Pernambuco, major Alexandre Arruda, apresentou um trabalho feito pela instituição, no Recife, com o uso terapêutico de cavalos para o desenvolvimento psicossocial de pessoas com deficiência ou necessidades especiais e a evolução em crianças com TEA. Ele também se colocou à disposição para realizar parcerias ou consultorias com a Casa Azul e demais municípios interessados no método. Após, o Deputado Antônio Moraes justificou as ausências dos médicos Paula Arruda e Ronaldo Beltrão, ambos médicos geneticistas no CISAM. Para o delegado estadual da pessoa com deficiência, Alex Ramos de Oliveira, todas as iniciativas apresentadas representam avanços importantes. Ele ressaltou a necessidade de replicar o modelo da Casa Azul em todos os municípios pernambucanos, e engajar gestores públicos por meio das audiências públicas. Falou sobre a falta de planejamento do Governo e de políticas públicas de saúde voltadas à pessoa com TEA. Ainda, citou que existem leis que preconizam atendimento prioritário às pessoas com TEA, mas que não são cumpridas. “A partir dessas escutas, a gente vai fazer um relatório - é a nossa pretensão- e levar esse relatório aos órgãos de fiscalização, controle, ao governo do estado, para que seja finalmente montado um planejamento voltado para a causa da pessoa com deficiência no estado de Pernambuco, que se torne uma referência.” O evento contou com a participação de representantes de diversos municípios da região, como Machados, Nazaré da Mata, Tracunhaém e Vicência. O prefeito de Macaparana, Paulo Barbosa da Silva, conhecido como Paquinha, fez um apelo para que todos abracem a causa.” A gente com esse atendimento no município, sem sombra de dúvidas, é uma qualidade de vida muito importante que a gente traz para essas famílias, porque não é fácil você se deslocar e muitas vezes você fica lá peregrinando no Recife e não consegue um atendimento para seu filho. A fila é muito grande. Então eu gostaria de dizer a todos os colegas que abracem essa causa que é mais do que justa.” O presidente da Comissão de Administração Pública da Alepe, deputado Antônio Moraes, fez uma avaliação positiva do encontro, e apontou os próximos passos a serem tomados pelo colegiado.” A gente vai a outras regiões do estado para ver se a gente divulga isso e desperta aí, e abre o coração de outros prefeitos e prefeitas para aderirem a esse movimento que começou aqui no município de Macaparana. “ Em seguida, o Prefeito de Macaparana, Paulo Barbosa, agradeceu a todos pela participação e ao Deputado Antônio Moraes pela colaboração no andamento da Casa Azul. Ao final da reunião, foi realizada uma visita às dependências da Casa Azul. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 14 (quartoze) de Junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT), membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB) membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 3459/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3460/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3461/2022, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária 3462/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3463/2022, de autoria do William Brigido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3464/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3465/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3466/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3467/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3468/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Complementar Nº 3473/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3471/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 118/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 887/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1427/2020, de autoria da Deputada Fábola Cabral, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2119/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, alterado pelo Substitutivo 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3250/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3400/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3406/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3410/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3413/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3435/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, retirado de pauta por não ter sido apreciado na CCLJ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3443/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3444/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3455/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 02/2022 de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3473/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3442/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3467/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3471/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2022.

Às dez horas do dia 16 (dezesseis) de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, o Deputado José Queiroz (PDT), membro titular, os Deputados Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (PMDB), membros Suplentes. Também se fizeram presentes os Deputados Coronel Alberto Feitosa (PL), Antônio Fernando (PP), Deputado João Paulo Lima e Silva (PT) e o convidado palestrante Dr. Claudio Ferreira. No início da reunião, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, saudou a todos os presentes e aos telespectadores, informou que a Audiência Pública teria como objetivo discutir e elucidar sobre a Reforma da Administrativa, esclareceu que fora solicitada pelo Deputado Isaltino Nascimento. O Deputado Antônio Moraes também saudou o convidado Dr. Claudio Ferreira, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB e Mestre em Direito Público, e em seguida, transferiu a Presidência para o Deputado Isaltino Nascimento. Com a palavra, o Deputado Isaltino

Nascimento, agradeceu a oportunidade e o comprometimento do Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, em atender a sua solicitação para realização da Audiência Pública. O Deputado Isaltino Nascimento saudou a todos os presentes, Deputados, Convidados e aos telespectadores, informou que a Audiência também poderia ser acompanhada através do Instagram. O Deputado Isaltino esclareceu que o objeto da discussão seria a PEC 32, tratando sobre a Reforma Administrativa. Em seguida, a palavra foi passada ao Dr. Claudio Ferreira, Presidente da Comissão de Direitos Humanos do OAB e Mestre em Direito Público, que agradeceu o convite e a oportunidade para voltar à comissão e debater um tema que atualmente se apresenta cadente. Dr. Claudio Ferreira, esclareceu que em sua análise, a Reforma Administrativa é baseada em três grandes eixos, sendo o primeiro: aumentar a autonomia do Poder Executivo na gestão do funcionamento da máquina Pública, Dr. Claudio explicou que dessa forma, os chefes do Executivo, Presidentes, Governadores e Prefeitos, poderão, por decreto, modificar toda a estrutura administrativa com um único requisito, não podendo haver aumento nas despesas, podendo, por exemplo, fundir empresas, transformar cargos vagos, mudar estrutura de órgãos, mudar secretarias, sem a necessidade de enviar projetos de lei para o legislativo, aumentando o poder dos chefes dos Poderes Executivos na gerência da estrutura administrativa, sendo possível por decreto e desde que não haja aumento de despesas. Dr. Claudio explicou de forma resumida que o primeiro eixo e aspecto se trata da transferência do poder de gestão da estrutura administrativa, do Poder Legislativo para o Poder Executivo. Dr. Claudio Ferreira esclareceu que o segundo aspecto, sendo o mais polêmico, se refere a modificar o vínculo entre o servidor e o estado, atualmente existindo o tipo efetivo, comissionado e o com prazo determinado para atender ao excepcional interesse público. Com a Reforma Administrativa, poderão ser transformados, os atuais cargos efetivos em cargos típicos de estado e cargos de prazo indeterminado. Sendo que, os de Carreira não típica do Estado, não desfrutarão da sua estabilidade, pois podem perder os cargos, de acordo, por exemplo, com sua viabilidade econômica para o Estado. Dr. Claudio Ferreira esclareceu que a emenda será aplicada aos próximos servidores mas que, do ponto de vista previdenciário, a reforma Administrativa poderá representar uma ameaça à previdência Estadual, pois as novas carreiras, não típicas do Estado, estarão vinculadas ao INSS e não ao fundo de previdência do Estado. Dr. Claudio Ferreira salientou que após a aprovação da Reforma Administrativa, será de grande importância definir quais serão os cargos típicos do Estado e quais serão os cargos por tempo indeterminado. Dr. Claudio Ferreira esclareceu que o terceiro aspecto, prevê a ampliação das possibilidades de parcerias Público-privadas, para execução dos serviços públicos, dependendo dos tipos de cargos que serão exercidos nas áreas, cargos típicos ou não típicos do Estado, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado. Sendo a ampliação das possibilidades das parcerias Público-privadas realizadas e executadas através das funções e cargos não típicos do Estado. Com a palavra, o Deputado Antônio Moraes elogiou e agradeceu a participação do palestrante, expressou dúvida e preocupação referentes aos fundos de previdência e suas relações às modificações da Reforma Administrativa. Também expressou dúvidas relacionadas à atuação de empresas privadas na realização de serviços para o Estado, bem como dúvidas relacionadas à possibilidade de atuação de militares em áreas da Saúde e Educação. Com a palavra, para esclarecer os questionamentos dos Deputados, o Dr. Claudio Ferreira, afirmou que, apesar da Reforma Administrativa trazer novas modificações, apesar da proibição da estabilidade financeira, anuênio, férias acima de trinta dias, delas estão excluídos o Poder Judiciário, Legislativo e o Ministério Público. Finalizando que, na sua visão, nesta Reforma Administrativa, existe uma propaganda e alusão à retirada de privilégios, contudo os mesmos permanecem para alguns. Com a palavra, o Deputado José Queiroz, elogiou a iniciativa da realização da Audiência Pública, afirmando que o assunto tratado é oportuno e de suma importância e agradeceu a participação do palestrante. Esclareceu esperar que, a discussão gere avanços e frutos para futuros debates. O Deputado afirmou também que deve-se atentar à relação do poder com o Poder Executivo, bem como também atentar-se às modificações da Reforma Administrativa que concedem maior poder ao Executivo, podendo colocar em risco interesses sociais que ficarão ameaçados. Deputado José Queiroz, finalizou expressando suas preocupações com os três principais aspectos da reforma, citados pelo Dr. Claudio Ferreira, bem como especificamente o iminente aumento da influência do poder Executivo pela reforma. Com a Palavra, o Deputado Antônio Fernando saudou a todos, parabenizou o Deputado Isaltino Nascimento pela realização Audiência Pública, julgando-a esclarecedora e de grande importância. Agradeceu a presença e explanações do Dr. Claudio Ferreira. O Deputado Antônio Fernando expôs suas preocupações com a viabilidade econômica do Estado, após as alterações da Reforma Administrativa, criticou também a falta de ciência de pesquisas de âmbito econômico que justificassem as alterações vindas com a reforma. O deputado indagou também sobre as limitações do Poder Executivo em relação à extinção de órgãos e cargos, bem como a reflexão econômica da extinção dos tais órgãos e cargos. Também indagou sobre a finalidade da proibição de sessenta dias de férias, tendo em vista que o Poder Judiciário, Legislativo e o Ministério Público ainda se mantêm excluídos de tal proibição. Por fim, expôs suas preocupações relacionadas à privatização de cargos para saúde e educação, com a viabilidade e continuidade destes serviços. Com a palavra, para continuar a esclarecer os questionamentos dos Deputados, o Dr. Claudio Ferreira afirmou que os órgãos que poderão ser modificados são os pertencentes ao Poder Executivo, podendo modificá-los livremente, não podendo no caso, criar novas carreiras típicas do Estado ou aumentar as despesas do Estado. Dr. Claudio confirmou que os poucos que desfrutam das férias de sessenta dias, são os que foram tirados como exceção para a regra da proibição das férias dos sessenta dias, também o deixando a indagar o real motivo de tal proibição na Reforma Administrativa. Com a palavra, o Deputado João Paulo Lima e Silva elogiou a iniciativa do Deputado Isaltino Nascimento, bem como a participação do Dr. Claudio Ferreira, julgando-o como um homem decente e comprometido com as causas dos trabalhadores, elogiando também a sua exposição. Deputado João Paulo Lima e Silva também saudou aos Deputados presentes e afirmou que, a Reforma Administrativa não trará benefícios evidentes e, não atacará os grandes privilegiados da máquina pública. Também mencionou como um problema, a contratação sem a necessidade de realização de concurso público, explicando que possivelmente, pessoas menos competentes poderão ser contratadas. Citou como exemplo de tal incompetência, a escolha do Secretário de Saúde do Estado do Amazonas, que é engenheiro. Mencionou como preocupante a situação de servidores, que deixariam de ser do Estado, para ser do Governo, podendo trabalhar em função do Governo. Expôs também sua preocupação e solicitou que o Dr. Claudio Ferreira esclarecesse os impactos em relação às previdências Estaduais e Municipais, a insegurança dos que construíram suas aposentadorias no serviço Público, também solicitou Dr. Claudio, por sua larga experiência de atuação nos movimentos sindicais, que esclarecesse os impactos nas organizações sindicais dos Servidores. Por fim, informou que criara uma frente parlamentar, e solicitou o auxílio do Deputado Isaltino Nascimento. Com a palavra, o Dr. Claudio Ferreira, esclareceu que existirão dificuldades pelas novas modificações, sendo difícil para os sindicatos dos servidores, administrarem pautas de reivindicação de três regimes distintos. Afirmou que também dificultará a administração dos servidores por estarem em regimes diferentes. Também acredita que a reforma trará problemas em relação aos concursos públicos. Por fim, Dr. Claudio Ferreira afirmou acreditar que a Reforma Administrativa pode trazer mais problemas do que soluções. Para esclarecer um seguinte questionamento feito pelo Deputado João Paulo Lima e Silva, Dr. Claudio Ferreira esclareceu que pode existir a possibilidade e ameaça dos Poderes, Legislativo e Judiciário, de implementarem a mesma reforma, baseando-se nos parâmetros da do executivo. Alargando as possibilidades de formas de contratação, sejam elas indiretas ou de terceiros e de iniciativas privadas. Com a palavra, o Deputado Tony Gel saudou aos seus colegas deputados presentes e ao Dr. Claudio Ferreira, o qual elogiou e agradeceu pelas elucidações. O Deputado Tony Gel afirmou que as reformas são complexas no Brasil, tendo a Reforma Administrativa, sido executada apenas em partes pelos governos anteriores de FHC e Lula. Tony Gel afirmou também que, as elites do poder público são mais organizadas e possuem mais influência para convencer em defesa de seus direitos ou privilégios, também questionou sobre a possibilidade de utilização ou fundamentação em modelos internacionais. Com a palavra, o Dr. Claudio Ferreira, agradeceu a indagação do Deputado Tony Gel, afirmou que existem diferentes modelos. Exemplificou e explicou o modelo Alemão e o modelo Americano. Também esclareceu seus benefícios específicos. Deputado Tony Gel esclareceu que a confiança entre o governo e os fornecedores nos modelos citados pelo Dr. Claudio Ferreira, facilitam a eficiência dos modelos desses países. O Deputado Isaltino Nascimento agradeceu ao Deputado Antônio Moraes, esclareceu a importância de que todos se atentem à Reforma Administrativa, sobretudo os atuais funcionários públicos. Esclareceu também que a meta do Presidente da República é a soberania de seu Poder Executivo, que Dr. Claudio entende como uma ameaça ao Estado. Também mencionou como preocupante a disparidade entre administração das funções públicas, tirando poder do legislativo e cedendo mais ao executivo. Deputado Isaltino Nascimento, também expôs preocupações referentes a autonomia dos servidores públicos. Afirmou que o Estado não pode se apropriar do setor privado, também questionou o Dr. Claudio Ferreira sobre a situação dos órgãos de controle. Mencionou a importância do concurso público como forma de democratização das oportunidades. Citou a importância da existência de um debate, como sugerido pelo deputado José Queiroz. Posteriormente com a palavra o Dr. Claudio Ferreira concordou com a exposição do Deputado Isaltino Nascimento, e classificou como preocupante a transferência de poder para o Poder Executivo. Esclareceu que, embora a reforma solucione alguns problemas, ela também traz questionamentos preocupantes e abre muitas frentes de conflito. Dr. Claudio Ferreira mencionou também um exemplo do modelo alemão, afirmando ser efetivo, pois trabalha com metas. Com a palavra, o Deputado Tony Gel saudou a todos, esclareceu a importância dos ensinamentos e estudos referentes às leis. Afirmou que há uma sobrecarga em nosso sistema Judiciário e indagou o motivo, afirmando que, caso uma Reforma Administrativa imatura seja aprovada, existirá uma ameaça de sobrecarregar ainda mais o sistema Judiciário. Posteriormente, Dr. Claudio agradeceu a oportunidade e declarou a grande valia da discussão do assunto debatido nessa Audiência Pública. O Deputado Isaltino Nascimento agradeceu ao convidado palestrante, Dr. Claudio Ferreira, aos Deputados, telespectadores e equipes, agradecendo também à colaboração de todos e, não havendo mais nada a tratar, declarou encerrada a Audiência Pública. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às doze horas, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membros titulares ERICK LESSA (PP), e ROGÉRIO LEÃO (PSB) e membros suplentes CLOVIS PAIVA (PP) e DULCI AMORIM (PT), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 24 de maio de 2022, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. E antes de dar prosseguimento, a Sra. Presidente se solidarizou, em nome da Comissão, com todas as famílias pernambucanas que estão passando por um momento difícil em função das chuvas torrenciais que estão atingindo o Recife e os demais Municípios da Região Metropolitana e da Região da Mata, e levar a nossa solidariedade pra todas as famílias que perderam seus entes queridos, que perderam seus bens materiais, ou suas casas, fica aqui o registro da nossa solidariedade, e buscaremos sair desse momento difícil juntos, com o Governo do Estado, as Prefeituras e a Alepe fazendo sua parte para superarmos esse momento. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2022, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Clovis Paiva, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Dulci Amorim, como Relatora. Continuando a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária, com tramitação conjunta: nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nº 1150/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, e nº 1151/2020, também de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, e em seguida, passou a palavra à Relatora,

Deputada Alessandra Vieira, na ausência, foi designado o Deputado Clovis Paiva, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3457/2022, de autoria do Poder Executivo, que tramita em Regime de Urgência, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, que discorreu sobre as dificuldades que o Estado tem passado em função da emergência ocasionada pelas chuvas, e o Projeto de Lei do Governo que tem o objetivo de mitigar as demandas das necessidades da população atingida pelas ocorrências, e emitiu seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente também discorreu sobre o Projeto, elogiando sua tempestividade, seu alcance e sua importância buscando mitigar os danos e perdas sofridos pela população, onde ainda nesse mês de junho a intenção é que os recursos já cheguem àqueles que necessitam do Auxílio Pernambuco, registrando ainda a parceria de todos que fazem a Assembleia Legislativa que agilizou a tramitação de todos os Projetos que viabilizaram a chegada desse auxílio aos pernambucanos que se encontram nessa situação, e, ato contínuo, colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2022.

Às quatorze horas do dia um de junho de dois mil e vinte dois, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes o deputado João Paulo, o deputado Isaltino Nascimento e a deputada Clarissa Tercio. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente distribuiu, em bloco, os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 3354/2022, de autoria conjunta, Deputado Clodoaldo Magalhães e Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno; Projeto de Lei Ordinária nº 3357/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei Nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, que cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado - CEATOX, e dá outras providências, para que o CEATOX, encaminhe à Assembleia Legislativa de Pernambuco, números de notificações decorrentes do contato com agrotóxicos; Projeto de Lei Ordinária nº 3358/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as operadoras de plano de saúde a reembolsarem o tratamento e/ou terapia cobertos, caso tenha sido custeado pelo consumidor, em razão da indisponibilidade do serviço previsto em contrato; Projeto de Lei Ordinária nº 3359/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos, todos distribuídos para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 3363/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada; Projeto de Lei Ordinária nº 3366/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre mulheres e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3368/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas; Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável, distribuídos para Deputada Clarissa Tercio. 10) Projeto de Lei Ordinária nº 3377/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o enfrentamento a hepatite aguda infantil; Projeto de Lei Ordinária nº 3379/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a proibição à gestão, no Estado, da alimentação escolar por empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever penalidades aplicáveis pelo descumprimento ao disposto no art. 8º; Projeto de Lei Ordinária nº 3387/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, todos distribuídos para Deputada Roberta Arraes. Projeto de Lei Ordinária nº 3392/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Ementa: Cria a Política de Censo de Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e de seus Familiares, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3393/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Estado; Projeto de Lei Ordinária nº 3396/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de prever o desenvolvimento de ações que garantam a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos; Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal no Estado de Pernambuco, a fim de proibir o uso da palavra carne e seus derivados, sinônimos ou em língua estrangeira, junto à rotulagem e embalagens publicitárias em produtos que não contenham carne em sua formulação, todos distribuídos para o Deputado Isaltino Nascimento. 19) Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2022, de autoria do Deputado Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar direitos à gestante com TEA; Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. Ementa: Institui a política de doação de sangue do cordão umbilical para a formação do banco público de células-tronco e dá outras providências - ambos distribuídos para o Deputado João Paulo. Projeto de lei ordinária nº 3418/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a normatização de escala de serviço de integrantes das forças de segurança pública que sejam responsáveis por pessoas com deficiência que requeiram atenção permanente e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 3420/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara no âmbito do Estado de Pernambuco - ambos distribuídos para a Deputada Roberta Arraes. Projeto de Lei Ordinária nº 3422/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco; Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE – ambos distribuídos para Deputado Isaltino Nascimento. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Projeto de Lei Ordinária nº 986/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de disciplinar a realização de avaliação médica e de exames toxicológicos, que na ausência da relatora, deputada Simone Santana, foi redistribuído para a Deputada Clarissa Tercio, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis, que foi relatado pela Deputada Roberta Arraes e aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2225/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que altera a Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, e dá outras providências, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, a fim de ampliar a aplicação a outros equipamentos tecnológicos e dá outras providências, tendo por relator o Deputado João Paulo e a proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, com relatoria do Deputado João Paulo, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo Nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco, com relatoria do Deputado João Paulo, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que recebeu Emenda modificativa nº 011/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, com relatoria da Deputada Roberta Arraes, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, “Alterar a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e

objetivos da referida política, com relatoria da Deputada Roberta Arraes, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnosticuem o Transtorno de Espectro Autista, que na ausência do Deputado Isaltino Nascimento, a relatoria foi repassada para o Deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos, com relatoria do Deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de prever o estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas e à realização de cortes solidários, com relatoria do Deputado João Paulo, sendo a proposição aprovada por unanimidade. Após a discussão das proposições, a deputada Roberta Arraes, antes de facultar a palavra aos demais deputados presentes, mostra grande preocupação com a quantidade de pessoas que estão sofrendo por consequência das fortes chuvas ocorridas. Ela propõe a criação de uma frente, dentro da CSAS, para contribuir com os desalojados, desabrigados e famílias das vítimas das chuvas. Propõe fazer uma articulação com a própria Alepe e também com o Poder Executivo e encontrar uma forma de ajudar as vítimas de deslizamentos e enxurradas, dessa tragédia ocorrida em Recife e Região Metropolitana. Na sequência, a deputada Clarissa Tércio endossa a fala da deputada Roberta Arraes e faz registro sobre a grave situação do Hospital da Restauração. Ela faz um apelo para que os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social faça uma visita ao local na perspectiva de analisar a situação caótica em que se encontra o equipamento de saúde. A presidente passa a palavra para o deputado Isaltino Nascimento que informa sobre Edital deflagrado pelo Governo do Estado com objeto de reformar estruturalmente o Hospital da Restauração, com valor investido na ordem de dois milhões e cem mil reais. As obras acontecerão por etapas e que as próximas etapas serão muito em breve. Diz que o mais importante hoje é acompanhar os processos de reforma informados pelo Governo. Em seguida o deputado João Paulo sugere que faça reunião remota com o secretário de saúde e diretor do HR para ouvi-los e entender o que está acontecendo na unidade de saúde. O deputado João Paulo entende que a ausência do governo Federal, a ausência de repasse regular de recursos só aumenta problemas como esse ocorrido na saúde do Estado de Pernambuco e dos demais estados do País. A presidente retomou a fala e sugeriu a deputada Clarissa Tercio a oficialar a CSAS e concordou com deputado João Paulo para que a se faça reunião remota com o secretário de saúde e diretor do HR. Informou a partir do ofício da deputada Clarissa Tercio, ela irá expedir ofício para que todos os membros da CSAS se posicionem sobre o assunto. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2022

No dia 18 de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h (quatorze horas), conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se por deliberação remota, sob a Presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, as Deputadas: Dulci Amorim, Fabíola Cabral membros titulares, e Simone Santana, membro suplente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a última ata e não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 3245/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Combate ao Papilomavírus Humano - HPV). A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica). A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 3247/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de interrupção da gravidez realizadas em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 3296/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 3331/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 3340/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do Estado de Pernambuco). A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022). A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo). A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 3354/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães e da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica). A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 3366/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre mulheres e dá outras providências). A relatoria foi designada a Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022). A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 3368/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco). A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas). A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana. Não havendo mais projetos para distribuição, a presidente, colocou em discussão os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio). Na ausência da Deputada Teresa Leitão, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Dulci Amorim, cujo parecer foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia. O parecer da relatora Deputada Dulci Amorim foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual). O parecer da relatora Deputada Fabíola Cabral foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual "Check-up Feminino", com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças). Na ausência da Deputada Priscila Krause, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Fabíola Cabral, cujo parecer foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui o "Programa Tempo de Prevenir", para apoio à transformação social das comunidades por meio da desconstrução do machismo estrutural, da exposição da Lei Maria da Penha e da organização de projetos sociais para mulheres em situação de risco e de violência, e dá outras providências). O parecer da relatora Deputada Simone Santana foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares. Na ocasião a Deputada Delegada Gleide Ângelo citou o projeto "Papo de Homem" que é destinado especificamente ao público masculino, num formato específico, motivador e simples, conduzido pelo Prof. Dr. Sandro Cozza Sayão do projeto Virtus, da Universidade Federal de Pernambuco em parceria com o Instituto Maria da Penha. Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de

consultas ou exames ginecológicos). O parecer da relatora Deputada Dulci Amorim foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica). O parecer da relatora Deputada Fabíola Cabral foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares. Em seguida, a presidente da Comissão coloca em discussão a solicitação da Deputada Teresa Leitão, quanto a realização da Audiência Pública, "Apresentação do Dossiê sobre a violação de direitos vivenciada pelas meninas e mulheres pernambucanas, tendo como questão central a violência, seja doméstica ou institucional", tendo voto favorável de todas parlamentares presentes. A presidente informou ainda que a Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco lançou um edital voltado para empreendimentos da economia solidária que vai contemplar até 64 projetos com R\$ 50 mil cada, num investimento total de cerca de R\$ 3 milhões. As inscrições podem ser feitas até 1º de junho, no site da Secretaria. Ao final, a Deputada Delegada Gleide Ângelo solicita uma reunião da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Alepe com a Secretaria Nacional da Mulher da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, para juntos tratarem sobre políticas públicas para as mulheres. "A política pública que funciona em um estado pode servir para outros". Por fim, a Presidente agradeceu a presença de todos(as). Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Errata

ERRATA

NA ORDEM DO DIA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2022, ÀS 17:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA- SDR.

Onde se lê:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 12ª Comissões.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2022

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3468/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 12ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2022

Portarias

PORTARIA Nº 182/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004858/2022, Parecer da Procuradoria Geral nº 499/2022 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** conceder ao servidor **ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO**, matrícula nº 42.583, ora à disposição deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, com efeitos retroativos ao dia 30 de maio de 2022, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 21 de junho de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 183/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 005147/2022, Parecer da Procuradoria Geral nº 509/2022 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** conceder ao servidor **ERICK BEZERRA DE SOUZA**, matrícula nº 569, Analista Legislativo; especialidade: Consultoria, NI08, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos ao dia 13 de junho de 2022, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 21 de junho de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 184/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 004546/2022 e Parecer da Procuradoria Geral nº 510/2022, **RESOLVE:** conceder a servidora **ISMÊNIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 603, Analista Legislativo; especialidade: Biblioteconomia, NI08, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde por mais 30 (trinta) dias, para acompanhar sua genitora por motivo de doença, durante o período de 28 de maio a 26 de junho de 2022, nos termos do Art.125, da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 21 de junho de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral